

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

PUC – SP

Programa de pós-graduação em História.

DAVID RODRIGUES SILVA NEVES

**O TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL E A REPRESSÃO AOS
COMUNISTAS E INTEGRALISTAS. (1936-1938)**

SÃO PAULO

2013

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

PUC – SP

Programa de pós-graduação em História.

DAVID RODRIGUES SILVA NEVES

**O TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL E A REPRESSÃO AOS
COMUNISTAS E INTEGRALISTAS. (1936-1938)**

Dissertação apresentada à banca examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em História Social, Sob a orientação do Prof. Doutor Antonio Pedro Tota.

SÃO PAULO

2013

BANCA EXAMINADORA

De todas as coisas seguras, a mais segura é a dúvida.

Bertold Brecht.

A meus pais, Adelino Rodrigues Neves (in memorian), e Aloiza Pereira Silva Neves, a meu professor Cyro de Barros Rezende Filho (in memorian), a todos que me desejam bem nessa vida e àqueles que criticam os valores padronizados e não se entendem vivendo sobre os grilhões da ignorância e da vitimização.

AGRADECIMENTOS

Aos amigos e amigas de Taubaté, Campos do Jordão, Pindamonhangaba, Hortolândia, São José dos Campos e São Paulo. Nessa geografia de agradecimento, quero que saibam que foram importantes para mim, mesmo quando nem imaginavam estar realizando tal ação. Destaco entre eles: Leandro Paes, Leandro Lima, Deisy Gomes, Fernando, Victor Charles, Káren Cristine, Tiago, Danilo, Reginaldo e Sônia. Peço desculpas caso esqueci-me de algum nome, pois a lista é enorme.

Agradeço também à ONG AME – Campos pela aposta na qualidade da educação e no desenvolvimento das praticas de cidadania, das quais inseri no trabalho docente. Em particular, destaco o papel de Ricardo e Rodrigo Gonçalves. Obrigado!

Agradeço também aos funcionários do Museu de Taubaté, em especial à professora Lia Carolina, às pessoas que trabalham no Arquivo Municipal de Pindamonhangaba, no Arquivo Nacional, do Rio de Janeiro e no Arquivo do Estado de São Paulo. Sou grato a vocês por todos os esforços feitos a minha pesquisa.

Por fim agradeço a meu orientador, Prof. Dr. Antonio Pedro Tota, o Prof. Dr. Eduardo e a Prof. Dra. Estefânia Kanguçu e em especial as professoras: Dra. Anita Novinsky, Prof. Dra. Lina Gorenstein. Tive a sorte de ser aluno delas nessa vida.

SUMÁRIO

Resumo	8
Abstract	9
Índice de siglas e termos	10
Introdução	11
1- Breve histórico da repressão Republicana. 1889-1937	38
1.1 O Estado Novo.....	43
1.2 A repressão Estadonovista.....	50
2- A Esquerda	54
2.1 A Aliança Nacional Libertadora e os levantes de 1935.....	55
2.2 A Direita.....	61
2.3 O Putsch de maio de 1938.....	63
2.4 A criação do Tribunal de Segurança Nacional.....	69
3- Capítulo - O Tribunal de Segurança Nacional e a política de repressão aos comunistas e integralistas	77
3.1 O Processo de Nestor Contreiras Rodrigues.....	79
3.2 O processo de José Montes Júnior.....	94
3.3 Dois pesos duas medidas: Entre a propaganda extremista e o porte de armas de guerra. As condenações de Nestor Contreiras Rodrigues e José Monte Júnior.....	117
3.4 O Tribunal de Segurança Nacional visto pelos advogados de defesa.....	121
3.5 Sobral Pinto: Uma coragem suicida.....	123
3.6 Sobral versus Tribunal de Segurança Nacional.....	125
3.7 Defender os comunistas é contradição ou condição humana?.....	129
3.8 Evandro Lins e Silva.....	132
3.9 O Crime político é mais assunto da “História do que do Direito”.....	134
Considerações Finais	139
Fontes e Bibliografia	144

RESUMO

O Tribunal de Segurança Nacional foi um órgão de exceção, criado em setembro de 1936, para julgar os dissidentes envolvidos nas revoltas comunistas de 1935. De início o TSN ficou atrelado a Justiça Militar, tendo o suas sentenças atenuadas e mesmo anuladas pelo Supremo Tribunal Militar, que as julgava em segunda instância. Somente após o golpe que instituiu o Estado Novo, em novembro de 1937, é que o Tribunal de Segurança passa a gozar de autonomia para definir suas penas em consonância com as ideias do grupo situacionista, representado na figura de Getúlio Vargas. Como havia ganhado terreno, o TSN passou a julgar também os crimes contra a economia popular, os integralistas que participaram do putsch de 1938 e outros delitos ligados a sabotagem, espionagem e propaganda, sendo esses últimos já dentro do período da Segunda Guerra Mundial (1939-1945). Nesta pesquisa, analisamos como se deu o tratamento, por parte do TSN, para com os comunistas, envolvidos nos levantes de novembro de 1935 e os integralistas que se rebelaram contra o governo em maio de 1938, a partir de dois processos: o de José Monte Júnior, condenado por propaganda extremista, e Nestor Contreiras Rodrigues, integralista, que mantinha armamentos de guerra em sua Fazenda em Rezende, Rio de Janeiro. A comparação entre esses dois personagens nos levou a evidenciar a diferença coercitiva judicial que existira sobre esses dois grupos ideológicos adversos. Mas o fato é que, apesar de tais atenuações repressivas, o Tribunal de Segurança Nacional era mais uma engrenagem, dentro da máquina de coerção do Estado, tanto no período democrático, como, principalmente no Estado Novo. Portanto, apesar das especificidades, é necessário que entendamos o TSN como mais um tentáculo repressor dentro de uma estrutura que visava combater os recalcitrantes e manter intacto, tanto a legitimidade quanto o poder emanado pelos governantes.

Palavras – chaves: Tribunal de Segurança Nacional – Integralismo – comunismo – repressão.

ABSTRACT

The Court of National Security was created in September 11, 1936. This court was able to judge the communists that uprising against Vargas' Govern in 1935. After Estado Novo' Dictatorship beginning in November 11, 1937 this court gained authority of an Military justice also judging offense contrary the popular economy, sabotage, specially on period the Second World War and others against the National Security Affairs. Beyond of communists court national security condemned the Integralistas that participated of putsch in 1938. This research analyzes this Court by two cases: Nestor Contreiras Rodrigues, Integralista, arrested in 1938 by keeping war weapons in at farm near Rezende in Rio de Janeiro state and José Monte Junior, indicted to make communist publicity in São Paulo. Both as been condemned to one year in prison existed between them a predominant factor. The communist were treated with more severity than the Integralistas. However, we should to understand that Court National of Security was tied the repression structure of that historical period. As judging as condemned these instrument coercion were very important to maintenance of order.

Keywords: Repression, Court Nacional Security, Communism, Integralismo.

ÍNDICE DE SIGLAS E TERMOS

AIB: Ação Integralista Brasileira.

AI-5: Ato Institucional número cinco.

ANL: Aliança Nacional Libertadora.

CLT: Consolidação das Leis Trabalhistas.

DASP: Departamento Administrativo do Setor Público.

DIP: Departamento de Imprensa e Propaganda.

DOPS: Departamento de Ordem e Política Social.

Estadonovista: Referente ao Estado Novo.

EUA: Estados Unidos da América.

Ex Ofício: Advogado indicado pela OAB, para defender os réus perante o Tribunal de Segurança Nacional.

LSN: Lei de Segurança Nacional.

NSDAP: Partido Nacional Socialista dos Trabalhadores Alemães.

ONU: Organização das Nações Unidas.

PCB: Partido Comunista Do Brasil.

PIB: Produto Interno Bruto.

Putsch: Termo em alemão que significa golpe ou revolta.

STF: Supremo Tribunal Federal.

STM: Supremo Tribunal Militar.

TSN: Tribunal de Segurança Nacional.

URSS: União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

INTRODUÇÃO

O homem de Estado, quando as circunstâncias impõem uma decisão excepcional, de amplas repercussões e profundos efeitos na vida do país, acima das deliberações ordinárias da atividade governamental, não pode fugir ao dever de tomá-la, assumindo, perante a sua consciência e a consciência dos seus concidadãos, as responsabilidades inerentes à alta função que lhe foi delegada pela confiança nacional. (Discurso a nação, 10 de novembro de 1937, pronunciado por Getúlio Vargas)¹.

Em dez de novembro de 1937, Getúlio Vargas se dirige ao povo Brasileiro justificando suas ações para com aquela democracia fragilizada que acabara de ruir, instalada após o desfecho da revolução de 1930. Na ocasião, a ditadura do Estado Novo se concretizava e o país viveria sob tal modelo político administrativo até outubro de 1945, quando Getúlio seria destituído do poder por seus antigos aliados.

Durante esses quinze anos de governo, chamados por alguns como a primeira era Vargas², que se inicia em 1930, o Brasil passou por mudanças estruturais significativas dentro do plano político, econômico e social. Podemos destacar algumas dessas transformações; na esfera econômica, a criação da Indústria de base, na figura da Companhia Siderúrgica Nacional³, que requereu por parte do governo Vargas, uma política de barganha com os EUA e a Alemanha para solucionar o grande problema ligado à produção de aço em grande escala, para suprir as necessidades básicas do país. No aspecto político, destaca-se a mudança política administrativa, antes delegada a aristocracia cafeeira. Após 1930, e principalmente após o Estado Novo, o norteamento político, agora por uma vertente autoritária, diferia grandemente do federalismo da República Velha, e mesmo durante o breve período democrático. No plano social, em específico, destacamos o

¹ CARONE, Edgard. *A Terceira República (1937-1945)*. São Paulo: Difel. 1976, p. 8.

² Muitos autores denominam esse período, que vai de 1930 até 1945, como a primeira Era Vargas ou mesmo como o Primeiro Governo Vargas, que teria se desdobramento, ou segunda era Vargas, entre 1951-1954. Cf. BERCITO, Sonia de Deus Rodrigues. *O Brasil na década de 1940*. São Paulo: Ática, 1999.

³ A constituição de uma indústria de base esteve sempre nos interesses dos governantes desse período, mas só foi viabilizada após a década de 1940, principalmente após a concretização da aliança Brasil - Estados Unidos. Cf. LEOPOLDI, Maria Antonieta P. A economia política do primeiro governo Vargas(1930-1945): a política econômica em tempos de turbulência. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (org.). *O Brasil republicano*. O tempo do nacional Estatismo, o início da década de 1930 ao apogeu do Estado Novo. 4^o Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

aprimoramento da legislação trabalhista (CLT)⁴ que submeteria os sindicatos a um atrelamento ao Estado, juntamente com algumas melhoras, em relação à qualidade de vida do trabalhador.

Apesar de atualmente muitos historiadores e pesquisadores, das diversas áreas do conhecimento, darem apenas um enfoque unilateral ligando à forma de governo, o autoritarismo, e até totalitarismo, ou mesmo as práticas de repressão, limitando as demais mudanças ocorridas nesse período, é inegável que muitos passos, direcionados para a superação do modelo agrícola exportador, foram dados e concretizados.

Essa abordagem serve para que entendamos as diversas transformações que estavam em andamento desde a revolução de 1930 até o fim do Estado Novo. Não se trata de justificar a história ou mesmo relativizar determinados eventos, mas de trazer a tona que a administração Estadonovista não só dirigia a repressão aberta e a suspensão dos direitos individuais⁵.

Enfim, estudar tal momento histórico nos remete ao retorno a um passado recente, ligado à crise dos anos de 1920, o colapso econômico de 1929 e a revolução de 1930. A análise desses eventos serve tanto para que entendamos as mudanças econômicas e sociais ocorridas como também a própria constituição do Estado Novo⁶, juntamente com seus mecanismos de dominação, cooptação e repressão.

Para entendermos tais condicionantes históricas, é necessário que olhemos o Estado Novo como algumas coleções já fizeram e ainda estão fazendo⁷.

Essas contribuições possibilitam um olhar não apaixonado e crítico dessa época. Mesmo não alcançando a objetividade histórica⁸, é possível trazermos a tona

⁴ D'ARAUJO, Maria Celina. Estado, classe trabalhadora e políticas sociais. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucilia de Almeida Neves (org.). *O Brasil republicano. O tempo do nacional estatismo, o início da década de 1930 ao apogeu do Estado Novo*. 4º Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

⁵ NASSER, David. *Falta alguém em Nuremberg*. Rio de Janeiro: O Cruzeiro, 1966.

⁶ Cf.: CARONE, Edgard. *Brasil: anos de crise (1930-1945)*. São Paulo: Ática, 1991. E também: HOBBSAWM, Eric J. *Era dos Extremos: O breve século XX 1914-1991*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001. Tradução de Marcos Santarrita.

⁷ Destacamos duas coleções sobre o Estado Novo: PANDOLFI, Dulce. *Repensando o Estado novo*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999. E também: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucilia de Almeida Neves (org.). *O Brasil republicano. O tempo do nacional-estatismo, o início da década de 1930 ao apogeu do Estado Novo*. 4º Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

novas evidências que ficaram camufladas, outras interpretações que ainda não foram colocadas a teste e também dar início novas pesquisas que ainda não saíram do campo das ideias, como a que pretendemos apresentar, nesse breve esboço, sobre o lema da coerção judicial, na figura do Tribunal de Segurança Nacional.

A necessidade de análises contribuirá para os debates acerca da política repressiva desse período, além da abertura de novas abrangências metodológicas, perante grande documentação que se encontra disponível em relação a esse tema.

Para tal empreitada, utilizaremos diversos caminhos e fontes. Os temas ligados à administração política, às constituições de 1934 e 1937, a lei de segurança nacional de 1935, juntamente com outros mais materiais, serão a base para compreendermos o período, que vai da instável democracia, após 1934, até o golpe e a concretização do Estado Novo em novembro de 1937.

Os processos do Tribunal de Segurança Nacional, em grande quantidade, deixados nos arquivos, possibilitam não somente o entendimento das práticas de coerção em seu ato final, mas também em sua gênese e até mesmo sua continuidade histórica. Pensar esse Tribunal, e parte da mentalidade dos situacionistas, que o fizeram possível, possibilitará não somente a ampliação desse tema em si, como também incentivar novas análises que ainda se mostram modestas.

Com isso, necessitamos entender também o que foi o modelo Estadonovista e sua dimensão repressiva. Apesar de o TSN ter sido criado antes do advento do Estado Novo, é durante essa administração que o mesmo ganha autonomia, se instabiliza e depois é extinto. Pensado assim, nos deteremos a analisar alguns eventos históricos antes de entrarmos propriamente no assunto. São eles: a visão de alguns autores sobre o que foi o Estado Novo e também o Tribunal de Segurança Nacional.

⁸ BLOCH, Marc. *Apologia da história ou ofício do historiador*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

O Estado Novo visto por alguns autores

Instituído em novembro de 1937, o Estado Novo já se encontrava em gestação desde o ano de 1935, quando dos levantes comunistas, senão mesmo após o movimento vitorioso de 1930. O regime democrático, constituído em 1934, demonstrava suas fragilidades perante as forças políticas lideradas por Getúlio Vargas. A fraca promessa de “democracia”, num momento onde os regimes fascistas, ou de cunho autoritário, se afloravam na Europa em virtude da crise do liberalismo, desencadeada pelo colapso econômico do pós-guerra e, principalmente, da crise de 1929, contagiava Vargas e grande parte dos membros situacionistas. A resposta imediata para o caos desencadeado pelos levantes comunistas, em novembro de 1935, foi a declaração do estado de sítio⁹, renovada diversas vezes pelo congresso a pedido de Getúlio¹⁰.

⁹ O estado de sítio é um instrumento constitucional que pode ser requerido em casos de exceção (extraordinário) quando os princípios democráticos estão em perigo, seja por comoção grave de repercussão nacional e mesmo declaração do estado de guerra. Para que tal dispositivo seja colocado em prática, é necessário que o Congresso, o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional vejam necessidades de tal intervenção. Em 1935, o estado de sítio foi aprovado pelo congresso diversas vezes devido às revoltas comunistas. Nessa constituição, que seria suprimida após o golpe do Estado Novo, podemos ver que o artigo:

Art. 175 - O Poder Legislativo, na iminência de agressão estrangeira, ou na emergência de insurreição armada, poderá autorizar o Presidente da República a declarar em estado de sítio qualquer parte do território nacional, observando-se o seguinte:

- 1) o estado de sítio não será decretado por mais de noventa dias, podendo ser prorrogado, no máximo, por igual prazo, de cada vez;
- 2) na vigência do estado de sítio só se admitem estas medidas de exceção:
 - a) desterro para outros pontos do território nacional, ou determinação de permanência em certa localidade;
 - b) detenção em edifício ou local não destinado a réus de crimes comuns;
 - c) censura de correspondência de qualquer natureza, e das publicações em geral;
 - d) suspensão da liberdade de reunião e de tribuna;
 - e) busca e apreensão em domicílio.

§ 1º - A nenhuma pessoa se imporá permanência em lugar deserto ou insalubre do território nacional, nem desterro para tal lugar, ou para qualquer outro, distante mais de mil quilômetros daquele em que se achava ao ser atingida pela determinação.

§ 2º - Ninguém será, em virtude do estado de sítio, conservado em custódia, senão por necessidade da defesa nacional, em caso de agressão estrangeira, ou por autoria ou cumplicidade de insurreição, ou fundados motivos de vir a participar nela.

§ 3º - Em todos os casos, as pessoas atingidas pelas medidas restritivas da liberdade de locomoção devem ser, dentro de cinco dias, apresentadas pelas autoridades que decretaram as medidas com a declaração sumária de seus motivos ao Juiz comissionado para esse fim, que as ouvirá, tomando-lhes, por escrito, as declarações.

§ 4º - As medidas restritivas da liberdade de locomoção não atingem os membros da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, da Corte Suprema, do Supremo Tribunal Militar, do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, do Tribunal de Contas e, nos territórios das respectivas circunscrições, os Governadores e Secretários de Estado, os membros das Assembléias Legislativas e dos Tribunais superiores. Grifos nossos. Para mais informações ver: Constituições Brasileiras. Disponível em:

Apesar das medidas repressivas e da Lei de segurança nacional, a revolução aliancista de 1935 representa uma séria ameaça ao status quo. Alias tenentistas e oligarquia se unem ao governo, ansiosas por atenderem aos votos de Getúlio Vargas e das forças armadas. O congresso, concede o estado de sítio e modifica a Lei de Segurança Nacional. O resultado são milhares de prisões de culpados e inocentes (CARONE, 1976, p. 66).

A “genérica” Lei de Segurança Nacional, que servia para imputar sua aplicação contra qualquer distúrbio¹¹, já em vigência desde abril do mesmo ano, e modificada em dezembro, serviria agora como ferramenta jurídica repressiva contra qualquer levante ou prática contra a Segurança Nacional. Pedro Tota (1991) destaca que, de início, a Lei de Segurança Nacional tinha por objetivos combater o movimento operário, o partido comunista e, posteriormente, a Aliança Nacional Libertadora, que desencadearia todo o levante no Recife, Natal e no Rio de Janeiro. Assim, o autor destaca que:

A 4 de abril de 1935, alguns dias depois de um comício da ANL, Getúlio conseguiu do congresso a aprovação da Lei de Segurança Nacional. Como o texto da lei era bastante vago, qualquer ato poderia ser considerado atentatório à segurança nacional e passível de severas penas. O movimento sindical operário sentiu a violência da lei, com a extinção da confederação unitária sindical. A lei não atingiu, num primeiro momento, a Aliança Nacional Libertadora, mas visou principalmente o movimento operário e o partido comunista (TOTA, 1991, p. 17).

Após o desbaratamento do movimento comunista, e a prisão dos líderes Luís Carlos Prestes, Olga Benário e Harry Berger, havia a necessidade de julgar de forma mais rápida os envolvidos nesses levantes. Parte do governo acreditava que os processos esbarrariam na lentidão dos Tribunais, e que o objetivo, de possibilitar um desfecho rápido, ficaria totalmente comprometido.

O governo entendia que o julgamento dos implicados nos acontecimentos de novembro esbarraria nos tribunais, onde a tramitação se faria morosa. Além disso, no entender do executivo os crimes previstos nas leis nº38 e nº

<http://paginas.terra.com.br/arte/protasiovargas/cons1.htm>. Acesso 25/09/2006. E SILVA, José Afonso da. *Curso de direito Constitucional positivo*. São Paulo: Malheiros, 1996.

¹⁰ Renovação do Estado de Sítio.

¹¹ A Lei de Segurança Nacional, Nº 38 de 04/04/1935, teve como principal função definir os crimes contra a ordem política, social e propaganda subversiva. Cf. CARONE, Edgard. *A Segunda República (1930-1937)*. São Paulo: Difel, 1974, p. 66.

136 de abril e dezembro de 1935, respectivamente, não sendo comuns, deveriam ser julgados por um tribunal especial. (CAMPOS, 1979, p.39)¹²

Nesse contexto, cresce a ideia de se criar um dispositivo, um Tribunal específico, que cuidasse dos crimes ligados à Segurança Nacional. Assim, em onze de setembro de 1936, o Tribunal de Segurança Nacional é criado como parte integrante da Justiça Militar com o objetivo de julgar, senão condenar em um período de tempo menor se comparado com o Tribunal Militar, os envolvidos no levante comunista.

Durante esse período, o TSN julgou crimes tanto contra a Segurança Nacional, tais como: propaganda subversiva, sabotagem e espionagem, sendo esses já dentro do contexto da Segunda Guerra Mundial (1939-1945)¹³ como também contra a economia popular. O Tribunal de Segurança Nacional será tratado com mais detalhes no decorrer do trabalho. Nesse momento, temos como principal meta mostrar as diversas visões sobre o Estado Novo que alguns autores já demonstraram em suas pesquisas.

Muitos desses pesquisadores destacados abaixo têm um posicionamento muito semelhante, raras exceções, perante o modelo autoritário implantado em dez de novembro de 1937. Rezende Filho (2002)¹⁴, a partir de uma metodologia de base gramsciniana, define o Estado Novo como um estado que levou a cabo a superação do modelo agroexportador e no desenvolvimento do Nacionalismo econômico. Para o autor, três setores passaram a ter grande importância dentro dessa nova hegemonia: os militares, a crescente burocracia estatal e a burguesia industrial.

Em novembro de 1937, um novo bloco hegemônico assumiu o poder, encerrando a breve experiência democrática que se iniciara em 1934, e impondo um governo autoritário pautado no nacionalismo econômico. [...] do

¹² Os tribunais comuns e o próprio tribunal militar é que deveriam julgar esses crimes. Cf. SOBRAL PINTO, Heráclito Fontoura. *Por que defendo os comunistas*. Belo Horizonte: Comunicação, 1979, p. 21.

¹³ Com o estado de beligerância, o TSN passaria a julgar também os crimes, além de outros, ligados a espionagem e sabotagem. Cf. PERAZZO, Priscila F. *Prisioneiros da guerra. Os súditos do eixo nos campos de concentração brasileiros (1942-1945)*. São Paulo: Imprensa oficial do Estado de São Paulo, 2009.

¹⁴ REZENDE FILHO, Cyro de Barros. *Economia Brasileira Contemporânea*. São Paulo: Contexto, 2002.

novo bloco faziam parte três setores, que malgrado suas diferenças “no varejo”, tinham seus objetivos comuns “no atacado”: a jovem, mas crescente burocracia estatal, a burguesia industrial e os militares. (REZENDE FILHO, 2002. p. 32-33)

Apesar do autor não desconsiderar que o modelo ligado à exportação de commodities fora superado totalmente, pois o país ainda devia grande parte do seu PIB aos produtos vendidos além-mar, principalmente o café, que ficaria a cargo da política estatal, na figura do Departamento Nacional do Café, Rezende Filho (2002) deixa claro que um passo importante havia sido dado. Tendo como exemplo as décadas de 1910 e 1920 o autor demonstra que tal postura, de cunho modernizante, pelo viés do Estado, levaria a um nacionalismo econômico que necessitaria encontrar novos atores, como a burguesia industrial. Nesse cenário histórico, as ideias, por parte dos industriais e dos militares que almejavam o fortalecimento do exército, se juntariam, formando uma diretriz a ser contemplada pelo governante: a criação de uma indústria de base que supriria necessidades fundamentais tão buscadas nas importações. O novo bloco hegemônico, segundo Rezende Filho (2002), levaria a cabo a modernização e mesmo industrialização do Brasil pelo controle rígido do Estado, dentro da esfera econômica. Para finalizar, o autor ainda destaca o aumento substantivo da burocratização do Estado Novo, uma vez que com o crescimento dos departamentos, interventorias e outros órgãos reguladores a administração estatal necessitou de um número maior de pessoas ligadas à máquina governamental.

Na verdade, o Estado Novo constitui-se como caudatário do amadurecimento de tendências que já se manifestavam desde o final da década de 1920, todas elas confluindo para um desaguadouro comum; o nacionalismo econômico com o estado como agente da modernização. [...] são exemplos lapidares da identificação Estado Novo /nacionalismo econômico [...] os elementos básicos para a transformação de uma vasta e esparsa comunidade agrícola em uma nação capaz de prover às suas necessidades fundamentais. (REZENDE FILHO, 2002. p. 34)

Mesmo o autor ter situado sua análise no campo econômico, o ponto que nos chama a atenção é justamente aquele dedicado à crescente burocratização do Estado Novo. O próprio sistema repressivo, que não pode ser entendido de forma

deslocada do contexto nacional e internacional daquele determinado período, passou por um sistema de ampliação e sistematização burocrática.

Numa outra linha de pesquisa, Skidmore (2003)¹⁵ define o Estado Novo como uma nova fase de continuidade do governo Vargas. Segundo o autor, Getúlio já vinha manobrando a situação política a seu favor desde 1935, em benefício da sua manutenção no poder. A repressão e mesmo a formação de aliados, como parte da classe média e parte dos cafeicultores, foi a base do governo para sua possível permanência como governante da nação. O golpe de novembro de 1937 foi uma necessidade para tal fim, pois o prazo para as eleições expiraria em 1938, e os levantes comunistas foram as justificativas práticas para o fechamento do sistema político. Nas palavras do autor:

O golpe de 10 de novembro foi a concretização do desejo há muito tempo evidente, de Vargas, de permanecer no cargo além de seu prazo legal, que deveria expirar em 1938. Desde 1935 vinha ele manobrando seus adversários para colocá-los em posição de poder desacreditá-los ou reprimi-los, ao mesmo tempo em que cultivando cuidados a mente e o apoio dos grupos de poder solidamente estabelecidos, tais como os fazendeiros de café e os militares superiores. (SKIDMORE, 2003, p. 50).

Skidmore (2003) define o modelo político instalado após o dia dez de novembro como sendo de origem autoritária, assim como destaca Rezende Filho (2002), ao afirmar que o Vargas entraria em seu segundo governo após sua ascensão em 1930, e que naquele determinado momento de crise, o Estado levaria a cabo uma política voltada ao nacionalismo econômico. Chamando esse novo governo de fascismo atenuado, o autor destaca as grandes rupturas tidas com a revolução em outubro de 1930 e a concretização do Estado Novo. Apesar de Skidmore (2003) se deter às mudanças e transformações econômicas, assim como fez Rezende Filho (2002), fica claro que os outros demais aspectos ligados à sociedade do momento, principalmente o sistema político e a repressão desencadeada por Vargas para com os comunistas.

¹⁵ SKIDMORE, Thomas E. *Brasil: de Getúlio Vargas a Castelo Branco (1930-1964)*. São Paulo: Paz e Terra, 2003. Tradução: Ismênia Tunes Dantas.

Com o golpe de novembro de 1937, Vargas começou a segunda metade do seu domínio de quinze anos. [...] a implantação do Estado Novo, versão brasileira atenuada do modelo fascista europeu, enfatizava e confirmava a divisão há muito tempo existente entre as duas principais posições inerentes ao movimento revolucionário de 1930. [...] o golpe de 1937 determinou finalmente o caminho histórico do Brasil numa conjuntura crítica. Os objetivos de bem estar social e nacionalismo econômico, muito debatidos no começo daquela década, iriam ser agora perseguidos sob tutela autoritária (SKIDMORE, 2003, p. 52).

Todavia, Skidmore (2003) realça que o modelo Estadonovista nada teve de concretude ideológica. Apesar de não negar as diversas mudanças ocorridas no país desde o advento de Vargas ao poder, principalmente dentro da administração pública e na relação entre poder federal e estadual, o autor define que a forma de governo entre 1937 até 1945 foi somente um reflexo da vontade pessoal de Getúlio.

Em suma o Estado Novo era um estado híbrido não dependente de apoio popular organizado na sociedade brasileira e sem qualquer base ideológica consistente. Vargas esperava assumir, para seu próprio proveito político, a direção das mudanças sociais e do crescimento econômico do Brasil. A despeito das roupagens corporativistas, o seu Estado Novo era uma criação altamente pessoal. (SKIDMORE, 2003, p. 54).¹⁶

Pedro Tota (1991)¹⁷, dentro de uma linha historiográfica que coloca a importância econômica tida com o governo Vargas, principalmente durante o Estado Novo, destaca que o modelo Estadonovista concretizou as obras iniciadas pela revolução de 1930. O aprimoramento da legislação trabalhista, na figura da CLT, o impulso dado a industrialização e a modernização do país, pela intervenção estatal, que tinha como paradigma uma administração autoritária, e não totalitária, foram uma das características chave desse momento histórico. Outro fato destacado pelo

¹⁶ Outro autor que defende a mesma ideia é Loewenstein. Em sua obra ele destaca que: "The Vargas regime is neither democratic nor a disciplined democracy; it is neither totalitarian nor fascist; it is an authoritarian dictatorship for which French constitutional theory has coined the apt term of régime personnel. Yet is one which exercises its theoretically unlimited powers with the moderation demanded by the liberal – democratic habit of the Brazilian nation". O Governo Vargas não é uma democracia muito menos uma democracia disciplinada; nem um totalitarismo ou fascismo. Esse modelo político é uma ditadura autoritária, por quem a teoria constitucional francesa define por regime personale (regime pessoal). Ainda como, essa teorização, é um exercício de poder ilimitado, com uma moderação demandado por uma democracia liberal, tão comum na nação brasileira. LOEWENSTEIN, Karl. *Brazil Under Vargas*. New York: The Macmillan Company, 1942, p. 373. A tradução é nossa.

¹⁷ TOTA, Antonio Pedro. *O Estado Novo*. São Paulo: Brasiliense, 1991.

autor diz respeito à cooptação da classe trabalhadora, pelo atrelamento dos sindicatos e também a postura para com os países: EUA¹⁸ e a Alemanha. Para ele:

O Estado Novo concluiu a obra iniciada em 1930, num sentido de aperfeiçoamento: as leis trabalhistas passaram por um processo de conclusão e consolidação, o atrelamento dos sindicatos ao Estado se aperfeiçoou, o Estado passou a intervir mais efetivamente na economia. A política de intervenção na economia era de inteiro agrado aos empresários industriais, na medida em que facilitava a importação de bens de produção e enquanto desaconselhava a importação de bens de consumo. (TOTA, 1991, p. 26)

Não muito diferente da linha dos dois autores destacados acima, ligados aos aspectos econômicos e da classe trabalhadora, Pedro Tota (1991) trabalha com o processo de americanização do Brasil durante o período da II Guerra, juntamente com a política externa do Estado Novo. Mesmo assim, é possível perceber as semelhanças entre os assuntos propostos pelos autores: eles giram sempre em torno do nacionalismo econômico, da modernização do Estado Brasileiro sob a tutela autoritária do Estado que se formou após novembro de 1937 e também das relações sociais entre governo e sociedade, principalmente aquela em relação a classe operária. Apesar de tais conclusões, Pedro Tota (1991) também destaca a repressão e o sistema de propaganda, levado a cabo pelo Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP), além do tom paternalista entre as relações entre governo e sociedade.

Há um evidente tom paternalista no apelo de Getúlio Vargas. Esse tom paternalista tende para um autoritarismo que lembra as relações entre pai e filho, segundo os moldes propostos por Wilhelm Reich na sua psicologia de massas do fascismo. Este relacionamento é portador de um aspecto emotivo que tende a se transformar em importante instrumento de cooptação do trabalhador para a ideologia trabalhista (TOTA, 1991, p. 47).

Edgard Carone (1977), autor de diversas obras sobre o Estado Novo e também sobre o período republicano brasileiro (1889-1970), destaca que o modelo implantado por Vargas esteve situado dentro de uma concepção autoritária e com

¹⁸ TOTA, Antonio Pedro. *O Imperialismo sedutor*. A americanização do Brasil na época da Segunda Guerra. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

forte apelo a intervenção econômica a partir da esfera do nacionalismo econômico. Em seu livro, *O Estado Novo*¹⁹, coloca sua visão sobre o que foi esse momento histórico. Variando entre a política econômica até as práticas repressivas, o autor dá ênfase ao centralismo administrativo, o intervencionismo econômico, o controle das informações pelo DIP, mesmo que, inicialmente, nenhuma política ligada a censura e divulgação da ideologia oficial estivesse sob controle do Estado até o ano de 1939, e as políticas de coerção, que integravam diversos segmentos, tanto da estrutura governamental, como também da sociedade. A própria repressão judicial, destacada por Campos (1982)²⁰, se insere nessa última teia de ligações, uma vez que devemos sempre lembrar que a organização repressora atuavam juntamente das diretrizes estipuladas pelo Ministério da Justiça dentro de uma sistema de prevenção, coerção e condenação.

Entrando, dentro dos aspectos políticos, muito frisados em suas obras, o autor destaca que, apesar das aproximações ideológicas de Vargas com os regimes fascistas da Europa (o fascismo Italiano e o Nazismo alemão), o modelo adotado pelo governante brasileiro passa pela ótica autoritária e que, em nenhum momento, o sentido mítico dado ao Estado Nacional atinge os ápices presentes nos regimes da Europa.

O Estado Novo é um regime que desde o início desenvolve suas atividades em duas direções: o modelo adotado tem características Fascistas; por sua vez, adotam-se medidas nacionalistas de caráter político – cultural, até contra as colônias alemãs e italianas (CARONE, 1976, p. 160).

Apesar de destacar que o modelo Estadonovista não poderia ser comparado com os regimes europeus da época, nazismo e fascismo, Carone (1977) concorda com Skidmore (2003) com relação à falta de uma base ideológica única do Governo Vargas, principalmente dentro do período que vai de 1937 até 1945, a conhecida ditadura do Estado Novo. “Do ponto de vista político-administrativo, a consolidação é lenta e insegura, se fazendo segundo as circunstâncias, pois falta ao governo uma orientação única, ideológica e política” (CARONE, 1976, p. 267).

¹⁹ CARONE, Edgard. *O Estado Novo (1937-1945)*. São Paulo: Difel, 1977.

²⁰ CAMPOS, Reynaldo Pompeu de. *Repressão Judicial no Estado Novo*. Rio de Janeiro: Achiamé, 1982.

Em sua obra, *O Estado Novo*, o autor tece uma análise que vai dos aspectos econômicos até a organização do sistema político. Vendo esse período com uma grande crença no autoritarismo, e também a partir dos antecedentes como a revolução de 1930 e os levantes de 1935, o autor estabelece uma linha histórica linear onde expõem seus principais acontecimentos, e também sua própria visão do que foi aquele determinado momento histórico. Sua grande produção sobre o tema faz com que todos os que se aventurem nesse cenário republicano, que vai desde 1889 até 1954, tenham que recorrer às suas explicitações, mesmo que desejem criticá-las.

Em outra linha, com relação à base de ideologia, ou a falta dela, Garcia (1982)²¹ contraria a ideia de Carone (1977), Skidmore (2003) e também Scantimburgo (1969)²². Em seu livro, que trata sobre a ideologia e a propaganda política durante Estado Novo, o autor exemplifica que os autores ficam detidos a causalidade do que não foi.

Usando as explicações de Lamounier (1974)²³, o autor destaca que os ditos pesquisadores levantam uma gama de problema, mas não conseguem resolver nenhum.

As afirmações de Scantimburgo e Skidmore, negando a existência de qualquer ideologia a partir da redução do Estado Novo a um regime de criação pessoal, não merecem discussão mais profunda. Qualquer regime político é determinado por um conjunto de condições onde agentes que ocupam posições específicas atuam em função da consciência que adquirem de sua situação. Interpretar a história em termos de "heróis", bons ou maus, a partir da criatividade de certos personagens é questão que pertence antes ao terreno da ficção. A visão de Carone se baseia numa posição entre ideologia e pragmatismo e relaciona o regime instaurado em 1937 à segunda hipótese. O equívoco, nesta concepção, consiste em considerar antitéticas alternativas que, ou são complementares, ou sequer guardam homogeneidade teórica entre si. Um regime seria pragmático, ao menos no sentido que parece adotar Carone, quando sua atuação se concretizasse a partir de decisões tomadas ao sabor das condições do momento e de diretrizes formuladas em função da conjuntura. Todavia, essa atuação só pode se efetivar se houver alguma representação mental daquelas condições e daquela conjuntura que permita a formulação das decisões e diretrizes a elas adequadas. Em outras palavras, o pragmatismo implica uma ideologia. Só é possível opor ambas as alternativas quando se

²¹ GARCIA, Nelson Jahr. *Estado Novo. Ideologia e propaganda política*. São Paulo: Loyola, 1982.

²² SCANTIMBURGO, João de. *A crise da república presidencial*. São Paulo: Pioneira, 1969, p. 219.

²³ LAMOUNIER, Bolivar. Ideologia em regimes autoritários: uma crítica a Juan Linz. in: *Estudos CEBRAP 7*. São Paulo, CEBRAP 7, CEBRAP, jan.-fev.-mar. 1974, pp. 67 a 92.

pensa a ideologia de forma estática, como uma tábua de valores pairando sobre a sociedade, a cujos princípios, estáveis e unívocos, deve ser submetida a realidade concreta (GARCIA, 1999, p. 112- 113).

Fora esse debate sobre a consistência ou não de uma base ideológica dentro do Governo Vargas, Garcia (1999) entende que o Estado Novo foi um regime político assentado numa administração centralizadora que tinha por objetivo a mobilização econômica e desmobilização política. Ainda segundo o autor, a constituição do Estado Novo seria o link fechado das implementações, se pensado com a revolução de 1930. A heterogeneidade reinante até o golpe de 1937 fazia com que as medidas pensadas após 1930 só pudessem ser aplicadas quando o caminho para um regime mais centralizador e autoritário, como o que se configurou, se mostrou vigente. Garcia (1999) destaca que o Brasil dava um passo importante para a entrada em um novo modo de acumulação.

O Estado Novo constituiu um momento político em que se retomou o processo iniciado com a revolução de 30 e se instauraram e desenvolveram as instituições necessárias a permitir o equilíbrio das diversas forças, possibilitando a rearticulação do sistema. As reformas se fizeram sob a direção do Estado que, com seus aparelhos reestruturados, atuava através de controles administrativos, permitindo assim envolver os diversos setores da sociedade em um novo sistema de relações, num processo de mobilização econômica e desmobilização política. Realizaram-se, com isso, as condições necessárias à instauração de um novo modo de acumulação voltado para o mercado interno e com maior ênfase no setor secundário. Era uma tendência que se vinha manifestando desde a revolução de 30, mas que não poderia se realizar plenamente, sem a neutralização das tensões geradas com os conflitos entre grupos heterogêneos, a revelarem que as medidas não poderiam ser tomadas sob a direção exclusiva de nenhum setor da sociedade. A crise de hegemonia determinou uma maior autonomização do Estado que se concretizou pelo fortalecimento do Executivo, pela centralização político-administrativa e pela incorporação de entidades da sociedade civil, assim transformadas em aparelhos de Estado. (GARCIA, 1999, p. 67-68).

Citando a cooptação de algumas classes civis à administração ditatorial, o autor se encaixa na visão de alguns autores como Pedro Tota (1991), já citado, descreve a grande submissão dos sindicatos²⁴ perante o governo, e também

²⁴ Lourdes Sola também destaca o papel de cooptação dos sindicatos segundo ela o Estado Novo liquidaria de vez com a autonomia sindical em 1939, proibindo a existência das associações não integradas ao sistema oficial, cujas normas mais importantes consistiam no reconhecimento de apenas um sindicato por cada profissão, que poderia ser distrital, municipal, estadual e interestadual; só excepcionalmente, e com a autorização expressa do ministério do trabalho, se admitiriam associações nacionais. SOLA, Lourdes. O golpe de 37 e o Estado Novo. In: MOTA, Carlos Guilherme (org.) *Brasil em perspectiva*. Rio de Janeiro – São Paulo: Difel, 1971.

Rezende Filho (2002), que salienta o papel da crescente burocracia estatal dentro dos quadros do governo. Se entendermos que o sistema administrativo, principalmente das interventorias, como Eli Diniz (1997)²⁵ deixa claro em sua pesquisa, mostram que o regime centralizador, ao expandir sua teia de administração organizacional, também levava a cabo uma política de cooptação e mesmo dentro de uma dominação legal, no sentido weberiano²⁶, pois o aumento dos quadros de funcionários públicos representaram, além de um aumento da máquina pública, e aqui não podemos deixar de pensar no próprio Departamento Administrativo do Setor Público (DASP), que ampliou as teias de dominação sobre a sociedade. Dominação essa diferente daquela que vamos tratar aqui, mas que na prática se completavam, dadas suas proporcionalidades e também as resistências.

Para finalizar, destacaremos o ponto de vista sobre o modelo Estadonovista, do autor Boris Fausto. Fausto (2009) destaca que o regime implantado após 1937, teve sua concretização sem uma grande mobilização das massas, contrariando a ideia de Maria Helena Capelato²⁷, com um grande controle político e social.

Fausto (2009) inter-relacionando o movimento de 1930 com a ascensão da ditadura varguista, destacando que a reorganização tão possível após novembro de 1937 já havia sido pensada anteriormente, mas que só com a cristalização de um regime com poderes decisórios, principalmente sobre os governos estaduais,

²⁵ "[...] os mecanismos básicos da centralização política, ampliados e diversificados durante o Estado Novo, vão sendo implantados progressivamente ao longo do período 1930/1945, configurando-se um aparato burocrático – estatal de grande envergadura". DINIZ, Eli. O Estado Novo: Estrutura de Poder Relações de Classes. In: FAUSTO, Boris (org.) *História Geral da Civilização Brasileira*. Tomo III. O Brasil Republicano. 3º vol – Sociedade e Política (1930-1964). São Paulo: Bertrand Brasil, 1997, p. 77-120.

²⁶ Conceito definido por Max Weber (1864-1920), sociólogo alemão que fundamentou várias pesquisas a respeito das formas de dominação e principalmente a respeito da funcionalidade do Estado moderno. Segundo ele, a Dominação legal ou Burocrática se dá, em caráter totalmente desenvolvida, no sistema burocrático moderno inserido num sistema econômico monetário bem desenvolvido. A forma mais pura desta dominação se dá através de leis, estatutos e outros mais aparatos legais. Por meio de um determinado trabalho, definido por condições escritas, o funcionário aceita os objetivos do cargo em recebimento de um salário, são peças fundamentais nesse tipo de dominação um sistema totalmente hierárquico e impessoal. WEBER, Max . *Economia e Sociedade: Fundamentos da sociologia compreensiva*. Vol 2. Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília: São Paulo: Imprensa oficial do Estado de São Paulo, 2004. Tradução: Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa.

²⁷ Segundo essa autora: “[...] o Estado Novo se constituiu em decorrência de uma política de massas que foi definida no Brasil a partir da revolução de 1930, com a ascensão de Getúlio Vargas ao poder”. CAPELATO, Maria Helena. O Estado Novo: o que trouxe de novo. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (org.). *O Brasil republicano. O tempo do nacional estatismo, o início da década de 1930 ao apogeu do Estado Novo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

poderia levar a cabo as transformações econômicas, tidas dentro de uma política de Modernização²⁸.

O Estado novo foi implantado no estilo autoritário, sem grandes mobilizações. O movimento popular e os comunistas tinham sido abatidos e não poderiam reagir; a classe dominante aceitava o golpe como coisa inevitável e até benéfica. O congresso dissolvido submeteu-se, a ponto de oitenta membros irem levar solidariedade a Getúlio, a 13 de novembro, quando vários de seus colegas estavam presos. Podemos sintetizar o Estado Novo sob o aspecto socioeconômico, dizendo que representou uma aliança da burocracia civil e militar e da burguesia industrial, cujo objetivo comum imediato era o de promover a industrialização do país sem abalos sociais. A burocracia civil defendia o programa de industrialização por considerar que era o caminho para a verdadeira independência do país; os militares porque acreditavam que a instalação de uma indústria de base fortaleceria a economia – um componente importante de segurança nacional; os industriais porque acabaram se convencendo de que o incentivo a industrialização de uma ativa intervenção do Estado. (FAUSTO, 2009, p. 366-367).

Assim, a partir das interpretações de alguns autores, podemos dizer que os mesmos, apesar das linhas diferenciadas, e até contraditórias, chegam a opiniões semelhantes com relação à repressão, à política econômica adotada pelo Estado Novo e também em sua configuração administrativa.

Em sua maioria, esses pesquisadores afirmam que o modelo Estadonovista foi marcado por uma ideologia autoritária, mesmo que pessoal, no entendimento de Carone (1977), Skidmore (2003) e Loewenstein (1942). O princípio da industrialização por meio do Estado também é marca registrada nessas interpretações. A própria heterogeneidade dos grupos, que se formou em 1930, é categoricamente aceita por eles. Todavia, a questão ligada a cooptação da classe trabalhadora, e mesmo da iniciante burocracia estatal, ganha destaque. Nossa intenção, nesse pequeno esboço, foi mostrar apenas os olhares que o Estado Novo recebe por parte de alguns estudiosos que se debatem sobre esse período histórico. Pretendemos demonstrar abaixo as diversas visões sobre o Tribunal de Segurança

²⁸ Lourdes Sola destaca que: "As características contraditórias do Estado Novo, combinando aspectos progressistas, como o impulso a industrialização, e conservadores, como a repressão aos movimentos de esquerda, e a utilização de técnicas de propaganda e coerção, apoiado nos grupos militares, integrou elementos típicos (ao lado de outros, sem dúvidas conjunturais), bastante comuns na evolução dos países subdesenvolvidos. O estado autoritário surgido de movimentos democráticos, se fazia conscientemente o principal instrumento de acumulação capitalista, a serviço principalmente de uma burguesia industrial incipiente, mas fraca". SOLA, Lourdes. O golpe de 37 e o Estado Novo. In: MOTA, Carlos Guilherme (Org.) *Brasil em perspectiva*. 10^o Ed. Rio de Janeiro – São Paulo: Difel, 1971.

Nacional, para definirmos tanto a diversidade de opiniões sobre o tema, como também para optarmos por quais categorias de análise a pesquisa irá transcorrer.

O Tribunal de Segurança Nacional por alguns autores

As referências sobre o Tribunal de Segurança Nacional são limitadas e, quando aparecem, trata-se de alguns poucos livros, teses e dissertações, ou mesmo de apenas breves fragmentos dentro de algumas coleções. No entanto, as fontes que sustentam seu estudo são imensas. Existe mais de quatro mil processos, boa parte microfilmada, no Arquivo Nacional, no Rio de Janeiro, sem contar as legislações, decretos e os relatos por parte daqueles que passaram pelas malhas da repressão judicial, juntamente com as visões dos advogados que defendiam esses réus. Totalizando, é plausível dizer que há muita produção sobre a repressão durante a primeira era Vargas, mas poucos trabalhos sobre o Tribunal de Segurança Nacional.

Não é nossa meta levantar um debate do pouco interesse sobre o assunto, por parte dos pesquisadores, mas sim refletir o que esses autores escreveram em relação ao TSN, o que pensaram, como entendiam e quem sabe o que os motivou a fazer tais pesquisas.

A obra de referência foi feita pelo pesquisador Reynaldo Pompeu de Campos, em 1982, como dissertação de mestrado, apresentada em 1979 na Universidade Federal Fluminense sob o título: *A Repressão Judicial no Estado Novo: esquerda e direita no banco dos réus*. Nessa abordagem, o autor discorre sobre a criação, suas modificações e a extinção do Tribunal de Segurança Nacional. Trabalhando com um grande número de processos, Campos (1982) chega a explicitar uma breve comparação, mesmo como sugestão de uma nova pesquisa, em suas considerações finais, entre o Tribunal de Segurança como o Tribunal do povo Alemão (Volkgerichtshof) vigente durante o período do Terceiro Reich.

É necessário destacarmos que sua obra está presente em quase todos os estudos, mesmo que de forma superficial, referentes à repressão entre os anos de

1935 e 1936. Dando exemplos dessa repressão, desde crimes contra a Segurança Nacional até os cometidos contra a economia popular, o autor salienta que:

A Lei nº 244 que criava o Tribunal de Segurança Nacional [...] entrou em vigor. Enfim àqueles instrumentos de defesa do Estado que já referimos, somava-se, por pressão dos militares com o seu pavor ao comunismo, mais um instrumento para fazer calar os recalcitrantes [...] O TSN julgaria, também, crimes que embora não previstos no referido artigo 3º. (CAMPOS, 1982, p. 125).

Com isso, o autor salienta e aprofunda, em sua análise, que o Tribunal de Segurança Nacional foi uma ferramenta coercitiva contra os comunistas, mas que, com o decorrer do tempo, serviu para julgar outros, como por exemplo, os integralistas, que se rebelaram em maio de 1938, e os crimes ligados à economia, como já destacamos aqui, e as práticas de espionagem e sabotagem na época da Segunda Guerra Mundial. O Fato marcante em sua pesquisa vem da distinção entre as duas fases do TSN. A primeira, de acomodação e resistência, que vai de sua criação, em setembro de 1936, até o estabelecimento do Estado Novo, estando ainda atrelado à Justiça Militar e as correções em segunda instância do Supremo Tribunal Militar, e a segunda, depois de findado o regime ditatorial, quando o mesmo detém autonomia e se desliga completamente da Justiça Militar, sujeitando-se somente ao Ministério da Justiça e ao ditador Getúlio Vargas. Esse momento se encerra com sua extinção em 17 de novembro de 1945. Sob essa circunstância, o autor destaca que:

Tendo surgido como órgão especial da Justiça Militar, dentro dos princípios da constituição de 1934, o TSN foi posteriormente modificado; com o estado novo, cresceu em importância e invulnerabilidade. Desvinculando – se da justiça militar a que pertencia, transformou-se em corte única, com sentenças irrecorríveis, esgotando-se os recursos na segunda instância do próprio tribunal. Passou a desempenhar, então, o papel principal numa justiça nova, a de defesa do Estado, que a carta de 1937 instituíra. (CAMPOS, 1982, p. 125).

Campos (1982) entende o Tribunal de segurança Nacional como um órgão de exceção que esteve à disposição repressora do Estado, principalmente após o levante comunista de 1935. Suas outras atribuições surgiram com o decorrer do

processo histórico, ligado ou a dissidência contra o poder, por parte dos integralistas, ou mesmo com os assuntos ligados a economia popular e aqueles decorrentes aos assuntos de guerra. Evandro Lins e Silva²⁹, em um depoimento sobre sua vida de advogado, relata que o TSN foi um Tribunal inconstitucional e que sua atuação foi ao encontro da política de condenações exercida pelo Governo. De início, antes da ascensão do Estado Novo, não condenou mais indivíduos devido sua força limitadora perante o Supremo Tribunal Militar. Assim ele nos coloca:

O tribunal de segurança nacional é uma página negra na história judiciária do Brasil. Muitos milhares de cidadãos foram condenados Por ele. Era um tribunal arbitrário, apoiado pelo governo, um tribunal que julgava os crimes políticos. O próprio Supremo Tribunal militar teve coarctados, teve reduzidos os seus poderes, e não podia examinar as violências por ele cometidas, os abusos praticados. Como o correr do tempo, o Tribunal de Segurança foi conquistando novos espaços. Para garantir sua permanência, pois era um tribunal provisório, foi editada, em novembro de 1938, a lei de economia popular que lhe deu a competência para julgar os infratores das suas disposições. O tribunal de Segurança ficou com o poder de julgar os crimes contra a economia popular em todo país, apesar de ser sediado no Rio de Janeiro. (LINS E SILVA, 1997, p. 117).

Evandro Lins e Silva defendeu diversos réus perante o TSN. Sua atuação foi papel de destaque perante os advogados da época, como também para com os réus que o procuravam. Advogado criminalista, dizia ele que a defesa, e crime político, perante o Tribunal de Segurança, era matéria mais de história do que de direito. O estigma dos réus e a transitoriedade do tribunal, que não se confirmou, fazia com que o mesmo preparasse sua defesa baseada nas falhas contidas no próprio processo feito pelos militares e policiais.

Outro advogado, e amigo de Evandro, Heráclito Fontoura Sobral Pinto, prestigiado pela sua cruzada contra o governo Vargas³⁰, dizia que a criação do TSN era indiscriminada e sem qualquer validade jurídica, uma vez que os próprios Tribunais existentes poderiam julgar os crimes proferidos contra o governo. Claramente que Sobral Pinto entendia as motivações do Tribunal de Segurança, e por isso sabia que quando defendesse qualquer acusado deveria sempre proceder com os pés no processo histórico do momento e, ao mesmo tempo, recorrendo a

²⁹ LINS E SILVA, Evandro. *O salão dos passos perdidos. Depoimentos ao CPDOC*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

³⁰ DULLES, John W F. Sobral Pinto. *A consciência do Brasil: A cruzada contra o regime Vargas 1930-1945*. Tradução de Flavia Mendonça Araripe. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001.

todos os recursos cabíveis, juridicamente falando. Sua fama de defensor de comunista, integralistas e outros ficou marcada na história. Muitos o chamavam para proceder com a defesa. O próprio Nestor Contreiras Rodrigues, estudado aqui, foi defendido por esse advogado. Em suas palavras, Sobral Pinto nos mostra que:

A constituição de 1891 não estabelecia nenhuma forma de julgamento, a não ser a distinção entre crimes militares e crimes comuns. Os crimes militares eram de competência da justiça militar, os crimes comuns, da justiça civil. Os crimes políticos eram, portanto, de competência da justiça comum. Os tribunais eram regulados pela lei processual, que podia ser modificada. Inicialmente, o júri é que julgava os crimes políticos. [...] quando veio a revolução comunista, já no regime da constituição de 1934, o governo entendeu que a justiça comum não daria conta, como ele esperava, da situação. E resolveu passar o julgamento dos crimes políticos da justiça comum para a justiça militar. Foi aí que surgiu a criação do Tribunal de segurança Nacional (SOBRAL PINTO, 1979, p. 21).

Com a abertura dada pela Lei de segurança Nacional, de abril de 1935, a possibilidade, mesmo que ilegal, de um Tribunal que julgasse os crimes tidos contra a integridade do Estado, passou a ser legitimada. Carone (1991), afirma que o TSN foi um instrumento repressor com o objetivo de esmagar o comunismo. Em sua obra, *Brasil anos de crise 1930-1945*, o autor faz uma exposição sobre os momentos em que a repressão aos integrantes do partido comunista, se mostrou exacerbada, logo após os levantes de 1935. Assim, não será diferente pensar que o mesmo atribui, também ao Tribunal de Segurança, uma enorme caçada aos revoltosos e mesmo colaboradores da ANL.

[...] o Tribunal de Segurança Nacional, unicamente no período que percorre setembro de 1936 a 31 de dezembro de 1937, sentenciou 1.420 pessoas, sendo 533 do distrito federal, 222 do Rio Grande do Norte, 165 de São Paulo, 95 de Pernambuco, 85 da Bahia[...] Constituído o TSN destinado a ser um dos instrumentos para esmagar o comunismo, os comunistas são os primeiros a contra-atacá-lo (CARONE, 1991, p. 262).

Hélio Silva (1970)³¹ argumenta que o Tribunal de Segurança Nacional foi um órgão repressivo do Governo Federal, que passou por uma fase de afirmação, durante o período que vai desde seu estabelecimento, em setembro de 1936, até o advento do Estado Novo. A caça aos comunistas, e depois os integralistas,

³¹ SILVA, Hélio. *1937 Todos os golpes se parecem*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1970.

encaixam-se dentro das perspectivas coercitivas que o Estado pretende implantar e aprofundar cada vez mais. Em suas palavras, a reafirmação do TSN se dá principalmente pela ampliação de área de jurisdição, podendo julgar crimes contra a economia popular e, posteriormente, contra os representantes da AIB que tentaram um putsch em maio de 1938.

Este órgão de exceção ficou com o poder de julgar nas duas instâncias. Teve ainda, a sua competência ampliada para os crimes contra a economia popular definidos, pela primeira vez, em decreto lei de 1938. No início o TSN só julgava, como criminosos políticos, os acusados de comunismo. Com o assalto ao palácio Guanabara, em 11 de maio de 1938, pelos integralistas, a repressão passou a abranger os extremistas de direita, visando os que tinham tomado armas ou conspirado para derrubada e assassinato de Vargas (SILVA, 1970, p. 222).

Para Silva (1970), com o decorrer dos fatos, e o episódio de dez de novembro de 1937, o próprio TSN ganharia mais legitimidade para com sua função e, conseqüentemente, seus atos. Nessa linha, podemos citar que o próprio período de beligerância, entre 1939-1945, contribuiria para uma maior “aceitação” das práticas de repressão perante a sociedade, isso dirigido aos propagandistas ligados à quinta coluna, sabotadores e possíveis espões.

Numa época em que o Brasil se aproximava do EUA, e o envolvimento brasileiro no conflito mundial se acentuava cada vez mais, ficava evidente que era necessário dar uma resposta firme aos Súditos do Eixo³², ou simpatizantes, em território nacional. Duas autoras, Maria Luiza Tucci Carneiro (2001)³³ e Elizabeth Cancelli (1994)³⁴, em suas obras destacam alguns comentários sobre o Tribunal de segurança Nacional.

Apesar da pesquisa se propor ao antissemitismo, no caso da primeira autora, e a configuração das policias durante a década de 1930 e 1940, no caso da segunda

³² Termo cunhado para especificar os estrangeiros no Brasil de origem alemã, italiana ou japonesa, que eram favoráveis as concepções idealizadas pelo Eixo, bloco contrário aos aliados, durante a Segunda Guerra Mundial (1939-1945). Cf. PERAZZO, Priscila F. *Prisioneiros da guerra. Os súditos do eixo nos campos de concentração brasileiros (1942-1945)*. São Paulo: Imprensa oficial do Estado de São Paulo, 2009, p. 28.

³³ TUCCI CARNEIRO, Maria Luiza. *O antissemitismo na era Vargas: fantasmas de uma geração (1930-1945)*. São Paulo: Perspectiva, 2001.

³⁴ CANCELLI, Elizabeth. *O mundo da violência*. Brasília: UNB, 1994.

algumas, notas em referência a esse Tribunal devem ser colocadas aqui pelo debate que as mesmas geraram em torno da historiografia sobre os métodos de coerção durante a primeira era Vargas.

Tucci Carneiro (2001), dentro de uma ótica ligada à discriminação para com os judeus ou descendentes, destaca em sua obra que o Estado Novo foi um Estado autoritário que se assemelhava, aos princípios dos governos nazifascistas da Europa, tão em crédito após 1933. Já sobre o Tribunal de Segurança Nacional a autora cita a quantidade de condenados, além do grande número de processos. Em suas palavras:

Conforme dados apresentados por Nelson Werneck Sodré, o tribunal de segurança nacional, entre 1939 e 1940, julgou por atividades extremistas 242 pessoas, sendo a maioria taxada como comunistas. De 1936 a 1940 julgou 9.909 pessoas, das quais mil integralistas detidos após a tentativa do golpe de 1938. Essa realidade brasileira afina-se com os rumos trilhados pelos países europeus cujos modelos ideológicos impressionavam os governantes e intelectuais brasileiros integrados ao projeto político Estadonovista. Entretanto, nega-se qualquer similaridade com os regimes nazifascistas (TUCCI CARNEIRO, 2001, p. 84).

Já Cancelli (1994) destaca que o TSN foi um poder judiciário paralelo e que as interposições, após os julgamentos proferidos eram irreversíveis.

Já vimos acima que, até o Estado Novo, as sentenças proclamadas em primeira instância foram várias vezes corrigidas pelo Supremo Tribunal Militar e que, mesmo após o golpe de novembro de 1937, havia formas de se recorrer, mesmo de forma muito limitada. Todavia, alguns casos foram revistos e até mesmo tiveram absolvição e atenuação, citamos o próprio Nestor Contreiras que, recorrendo da pena de dois anos e meio, teve uma atenuação para um ano somente.

A autora ainda entende que o estabelecimento do circuito internacional entre as polícias, abria a forma de domínio totalitário, uma vez que o estado matava a pessoa jurídica do homem³⁵. Essa visão de base totalitária sofre críticas de vários

³⁵ De qualquer forma, o governo Vargas, através da ação interna de sua polícia e do circuito internacional que montou, comprometia-se com aquilo que Hannah Arendt (1978:555) chamou de “primeiro passo essencial no caminho do domínio total [*que*] é matar a pessoa jurídica do homem. Suspeitos, todos perdiam, perante o Estado, o estatuto de cidadãos. Caberia assim à polícia, e agora

autores como Edgard Carone (1977), Antônio Pedro Tota (1991) e Cyro Rezende (2002), uma vez que afirmam que o modelo Estadonovista se insere dentro de uma ótica autoritária do poder e não o contrário.

Concluindo, a autora destaca que o Tribunal de Segurança Nacional contribuiu para o reforço coercitivo que já vinha se processando desde a organização da polícia do distrito federal. Em suas palavras:

A criação do tribunal de segurança nacional, em 12 de setembro de 1936, facilitou a ingerência na justiça. Como uma criação que visava efetivamente manter o governo no poder através dos atos policiais de terrorismo e repressão, a existência do Tribunal de Segurança começava a preencher uma lacuna na estratégia totalitária de poder. Aliada ao temor que as pessoas começavam a sentir e a vigilância que cada um fazia de si próprio e dos que o cercavam, havia agora um palco de encenações para a farsa judiciária (CANCELLI, 1994, p.102).

Numa linha diferente dessa autora, Christiano Clemer Balz (2009)³⁶ entende que o TSN foi uma ferramenta repressiva que ficou desvinculada, por meio das ações governamentais, da justiça comum. A experiência passada, o atrelamento do Tribunal de Segurança Nacional à Justiça Militar, mostrou que a vontade dos governantes ficara suprimida em partes, apesar das muitas acusações, pois, se a intenção era julgar e condenar a morosidade se daria, agora, no campo do próprio direito e nas próprias destrezas dos advogados de defesa (apesar das limitações impostas aos mesmos). Mesmo com o fechamento político do governo, ainda restavam arestas, mas com a possibilidade de maior manipulação e controle, uma vez que o TSN julgara, após novembro de 1937, tanto em primeira como em segunda Instância.

O TSN foi, de fato, planejado e construído para agir de modo autônomo face ao restante do poder judiciário, livre de quaisquer embaraços que a justiça que a justiça comum ou a justiça militar pudessem opor a seu modo de processar e julgar. Entendemos também que se pretendia criar, assim, um tribunal que atendesse à necessidade de fortalecimento do aparelho do

aos militares, inculcar, através da força, a fé inabalável de que atingir suspeitos era desenvolver o verdadeiro nacionalismo". CANCELLI, Elizabeth. *op. cit.* p. 325.

³⁶ BALZ, Christiano Celmer. *O Tribunal de Segurança Nacional: Aspectos legais e doutrinários de um Tribunal da era Vargas (1936-1945)*. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina. 2009. (Dissertação de mestrado).

Estado frente às divergências políticas e ideológicas manifestadas ao longo da década de 1930 um tribunal que servisse para isolar os cidadãos tidos por perigosos a chamada segurança nacional. O Tribunal de Segurança Nacional [...] constituído para servir como uma adaptável fabrica de condenações, que poderia ser voltada contra qualquer espécie de conduta que o Poder executivo desejasse reprimir (BALZ, 2009, p. 218).

Definição dos capítulos

Portanto, a partir das diversas opiniões apresentadas acima pelos autores, tanto sobre o que foi o Estado Novo, bem como o Tribunal de Segurança Nacional, seria plausível dizermos que o modelo Estadonovista se configurou dentro de uma organização autoritária, como salienta Edgard Carone (1977) e outros autores aqui destacados, e não como um caminho totalitário como indica Cancelli (1994). Teve um cunho centralizador e também repressor, que não aceitava ser contestado.

Tal configuração política foi pensada pelo grupo situacionista vitorioso na revolução de 1930, que se encontrara em uma nova fase histórica, agora dentro de uma ditadura. Não que esse grupo fosse homogêneo, pelo contrário, mas poderia desempenhar os papéis em relação à industrialização do país e também na questão trabalhista, na figura da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Apesar da censura e da propaganda oficial, no caso do DIP, e da intensa repressão policial, por parte da Polícia do distrito federal e os DOPS, não poderíamos afirmar que o Estado Novo foi uma cópia mais atenuada, dos regimes fascistas da Europa, o nazismo alemão e o fascismo Italiano.

Mesmo como uma plataforma “semelhante”, havia enormes distâncias, tanto que a própria política de aliança com a democracia estadunidense ajudou a intensificar, tal contrariedade, além de contribuir para seu desgaste e para seu fim em outubro de 1945, quando do término da Segunda Guerra Mundial, em agosto, quanto o aprofundamento das contradições políticas, no seio do governo do Estado Novo.

Já sobre o Tribunal de Segurança Nacional, podemos dizer que sua implantação, desrespeitando os princípios constitucionais da carta de 1934, teve como principal objetivo julgar os indivíduos participantes dos levantes comunistas de 1935, em Natal, Recife e no Rio de Janeiro. Sendo submetido à justiça militar, inicialmente. Em muitos casos, as penas promulgadas pelos juízes do TSN foram reduzidas ou mesmo anuladas pelo Supremo Tribunal Militar, que as julgava em segunda instância. Essa aresta, deixada pelos governantes, só seria liquidada com o advento do golpe de 1937, e assim com uma autonomia dada a esse tribunal.

Com o direcionamento dado à economia popular, e principalmente com o putsch integralista de 1938, o Tribunal de Segurança Nacional achava-se mais uma vez como ferramenta de coerção judicial importante para a manutenção da ordem política vigente.

Portanto, entendemos que o TSN foi um mecanismo de repressão que, criado entre o período democrático e reafirmado já na ditadura varguista, serviu de grande valia para a classe situacionista, pois além de condenar, como se fosse um regime que atendia aos “direitos constitucionais”, apesar de seu método, uma vez que o réu poderia nem estar presente para sua própria condenação, dava rapidez ao desfecho condenatório, tão indiscutível em alguns casos. Mesmo assim, ainda há muito a se produzir sobre esse tema pelo fato de que sua enorme documentação, conjugada a outras, não ser tão trabalhada pelas diversas correntes historiográficas.

O que pretendemos aqui é, por meio de um estudo comparativo de dois processos, possibilitar uma abordagem sobre como se deu a repressão judicial a esses participantes, das revoltas comunistas e integralistas, e quais eram as possíveis diferenciações coercitivas entre esses personagens.

As evidências surgidas aqui nos levam a afirmar que havia uma rigidez quando se julgava indivíduos ligados ao comunismo, seja qual for a acusação, e certa “amenização” para com os integralistas, mesmo após o Putsch de 1938. Analisar a repressão judicial para com integralistas e comunistas nos remete ao entendimento *a priori* sobre os eventos históricos que se deram durante e depois da cristalização do Estado Novo.

Assim, pensamos em dispor a pesquisa nos seguintes capítulos:

No primeiro capítulo iremos a fazer um breve resumo sobre a repressão republicana, que se estendeu desde seus primórdios até o início dos anos trinta, juntamente com a crise dos anos de 1920, principalmente aquela em virtude do crack da bolsa de Nova York que esfacelou o sistema agro exportador, representado na figura do café, os processos históricos que culminaram na revolução de 1930 e na constituição do Estado Novo. Tal reflexão servirá de base para os delineamentos seguidos nessa pesquisa.

O segundo capítulo trata dos movimentos contestatórios que estiveram sob a alçada do Tribunal de Segurança Nacional, primeiramente os comunistas, que se rebelaram em novembro de 1935, em Natal, no Recife e no Rio de Janeiro, causando uma onda de ações coercitivas por parte do Governo Vargas, como a decretação do estado de sítio e a perseguição policial para como esses dissidentes e, a seguir com os integralistas que, insatisfeitos por terem sido colocados à margem da administração Estadonovista, e posteriormente na ilegalidade, levaram a cabo dois golpes para derrubar o Governo, a partir de março de 1938. Finalizaremos fazendo um breve histórico sobre a forma como se deu a criação, funcionamento e autonomia do Tribunal de Segurança Nacional.

Já o terceiro capítulo trata sobre a repressão judicial exercida pelo TSN, em conjunto da teia coercitiva desenvolvida pelo Ministério de Justiça e pela Polícia do Distrito Federal, e também o ponto chave da pesquisa: a diferenciação coercitiva, judicial entre um possível comunista e um integralista a partir de dois processos: os de Nestor Contreiras Rodrigues, integralista preso por porte ilegal de armas de guerra em sua fazenda em Rezende, no estado do Rio de Janeiro. E José Monte Júnior, açougueiro, condenado por propaganda comunista.

A escolha desses processos se deu em virtude de algumas pesquisas preliminares, além de representarem muito bem o momento contestatório contra o governo Vargas em que abordamos: o pós levante comunista de 1935 e o putsch integralista de 1938. No primeiro caso, de José Monte Júnior, fomos direcionados a sua análise devido um vestígio aberto por Campos (1989). José Monte foi condenado, naquilo que o próprio autor chamou de máquina de punição judicial? Não teria o réu tido qualquer chance de defesa? Sua ligação com material de propaganda comunista era realmente verdadeiro? Quais foram as condicionantes

que levaram à condenação desse indivíduo? A fim de esclarecer esses pontos, que o autor apenas cita rapidamente, nos detivemos a uma investigação mais profunda. Já o processo de Nestor Contreiras Rodrigues foi escolhido tanto pelo papel que o mesmo deteve na AIB, como sua possível ligação tanto com o Putsch Integralista de maio de 1938, como uma possível ligação com o partido nazista na Argentina. Apesar de ambos estarem em circunstâncias opostas no tempo e no espaço, dois fatores ligam esses dois personagens quanto a punição que lhes foi imposta: foram julgados por crimes contra a Segurança Nacional e condenados a um ano de detenção.

Ainda aqui, como última explanação, nos dedicaremos a trazer os pontos de vista daqueles advogados que defenderam alguns réus perante os juízes do TSN, e o que viam e sabiam sobre o Tribunal de Segurança Nacional; seu funcionamento, sua lógica de trabalho e sua estruturação, traçando uma linha comparativa entre as repressões. Destacamos aqui uma mera dualidade como comparação: a tortura e a repressão judicial.

Ao mesmo tempo que o Governo dava chance de “defesa” a alguns desses réus, os piores métodos de torturas estavam sendo implantados nos variados recintos para com civis, militares e qualquer um que estivesse sobre o olhar policial. Claramente que não pretendemos, com tal análise, elaborar uma linha mestra de explicação sobre a totalidade histórica do Tribunal de Segurança Nacional, enquanto sua funcionalidade, contradição e outros mais pontos específicos. Muito menos traçar um panorama único daquele momento histórico. Pelo contrário, temos como meta apenas demonstrar, a partir de uma variante comparativa a visão específica do contexto, e das práticas punitivas, a partir da reflexão de alguns processos selecionados. Assim, toda elaboração aqui contida não passa apenas de um espelho multifacetado de definições e conceitos que precisará de outras muitas pesquisas para se completar, parcialmente ou não.

Portanto, queremos não somente abrir novas interpretações sobre o Tribunal de Segurança Nacional, mas também contribuir para novos olhares e críticas sobre as produções já existentes que levem a mais informações sobre esse determinado mecanismo de repressão. Entender os mecanismos da repressão judicial nos ajuda

a compreender muito mais do que apenas dois casos isolados, e sim um período marcado por crises, revoltas e repressão judicial.

Capítulo 1 - Breve histórico da repressão Republicana. 1889-1937

A implantação da violência aberta como instrumento da política de estado não esperou a transformação do regime constitucional em ditadura. As revoltas de 1922, 1924 e a coluna prestes justificaram a escalada da repressão do Estado não apenas contra os revoltosos, mas contra os dissidentes políticos que queriam estar ligados à classe operária. (PINHEIRO, 1991, p. 87).

A República Brasileira nasceu sob o espectro da repressão. Apesar da transição “pacífica”, os movimentos de contestação que se iniciaram logo nos primeiros anos evidenciaram as diversas contradições latentes na sociedade brasileira. Não temos, como objetivo desta pesquisa, trazer a tona todos os movimentos dissidentes, bem como toda a política de repressão implantada pelo Estado brasileiro entre 1889 e 1937, tanto que, para tal, necessitaria outra dissertação. Todavia, tentaremos demonstrar como as classes situacionistas se postavam em relação aos atos contrários a ordem. Pegaremos como exemplo alguns desses movimentos para ilustrar como se deu a postura governamental.

A Guerra de Canudos (1896-1897) é a grande experiência de repressão aberta envolvendo o Estado Republicano e as camadas populares rurais do país. Apesar de seus motivos iminentes e de sua particularidade, que não debateremos aqui, fica mais do que plausível afirmarmos que a resposta dada a esses “recalcitrantes” por parte dos governantes deteve um caráter de quase extermínio para com a população pobre que participou desse embate. Mesmo o exército tendo sofrido perdas irreparáveis, o desfecho foi trágico, senão desolador, para a população que vivia às margens do Vaza Barris. A violência desmedida contra mulheres e crianças marcou esse momento histórico.

Em outra situação, em um cenário urbano, diferentemente de Canudos, a Revolta da Vacina, de 1905, colocou os governantes (adeptos a uma política de higienização e profilaxia social) e as camadas pobres da população carioca em trincheiras diferentes.

Não aceitando os desmandos ligados à aplicação da vacina contra a varíola, por diversos motivos (inclusive de ordem moral), os populares se rebelaram. A proposta governamental foi, mais uma vez, àquela ligada a ação policial. Os bairros

da cidade se tornaram campos de batalhas e o saldo de mortos e feridos apareceu nas estatísticas brasileiras entre o embate legalista e uma parte da população. Em caráter de exemplificação, a Revolta da Chibata também nos permite entender como era a proposta governamental para com os dissidentes. Nesse caso específico, mesmo sendo anistiados, os marinheiros foram brutalmente encarcerados, fuzilados e até jogados ao mar. Segundo Pinheiro (1991) essa política também se dirigia a prática de depuração Social.

O que ocorreu em 1904 se repete em 1910 no Rio de Janeiro, quando da revolta contra o uso da chibata na Marinha, liderada por João Cândido. Apesar de anistiados, os marinheiros foram postos a ferros no navio satélite e enviados para a região amazônica. O episódio serviu de pretexto para uma depuração nos bairros populares da capital. (PINHEIRO, 1991, p. 91)

A República Velha ficou marcada pela ótica dos governos ligados à oligarquia cafeeira. Em um momento em que o Brasil era apenas um país agroexportador e a riqueza ficou atrelada somente aos grandes cafeicultores, não seria difícil de imaginar como os situacionistas responderiam aos movimentos de contestação. Washington Luís, o último presidente do elo chamado de República do Café com Leite, afirmara sempre que a questão social era caso de intervenção policial, isso englobou os movimentos grevistas, como a greve geral dos trabalhadores de 1917, época da Primeira Guerra Mundial, os dissidentes anarquistas e, posteriormente, os comunistas, assim como outros. Sem quaisquer perspectivas de melhora, a classe trabalhadora brasileira ainda vivia o dilema da mentalidade escravista dos empregadores dentro de um país que se modernizava a passos bem pequenos. O fato é que essa situação se configurava como um grande barril de pólvora que uma hora estouraria. Em breve.

A década de 1920 foi um divisor de água. O movimento tenentista propôs uma ruptura entre o sistema político e até eleitoral, atrelado à aristocracia. Esses revoltosos, apesar de não terem uma plataforma política definida e coesa, contribuíram para o desgaste da República Velha. O incidente dos dezoito do forte de Copacabana, a revolta de 1924, em São Paulo e a Coluna Prestes acentuaram ainda mais o clima de instabilidade que, num futuro próximo, viria a ruir. Importante destacar que a resposta governamental continuou a mesma: repressão aberta, até

mesmo a deportação desses revoltosos e outros para lugares longínquos do país, como o campo de internação de Clevelândia, no Acre.

O autoritarismo impresso na política e utilizado como proposta base para a repressão policial fez com que a turbulência social se acentuasse cada vez mais. Tanto que a maior parte do governo de Artur Bernardes (1922-1926) transcorreu sob o estado de sítio. Essa situação sofreria um abalo ainda maior com a crise de 1929 e com o impasse da eleição de Júlio Prestes, em 1930. Mesmo perseguindo os tenentes e militares, as classes populares também pagavam caro com a repressão. Numa política de resposta dura aos movimentos, esses governantes, como Artur Bernardes, aprimoraram o sistema de desterro e confinamento desses dissidentes. As camadas populares, segundo Pinheiro (1991) também pagou caro, dentro dessa teia repressiva.

Não esqueçamos que o final do governo Epitácio Pessoa (depois da revolta do forte de Copacabana em 1922) e a quase totalidade do Governo Artur Bernardes transcorreram sob violência do estado de sítio, com suspensão das garantias individuais, numa situação muito próxima a um estado de guerra (interna) como eram militares os dissidentes mais ativos desse período, tropas legalistas se movimentam para a repressão as revoltas e para a perseguição a coluna Prestes no interior do País. Mas a violência militarizada se espalha para a totalidade da sociedade, abatendo-se sobre numerosos contingentes das populações pobres urbanas – sem nenhuma participação nas revoltas -, que sistematicamente são enviadas para campos de Internamento (PINHEIRO, 1991, p. 13).

Somente em 1930 é que uma guinada política começa a se verificar. Após uma crise política, Washington Luís é deposto e Getúlio Vargas, ex-governador do Rio Grande do Sul, assume o governo provisório com o apoio da maioria dos tenentes e uma parcela da oligarquia. Apesar do movimento conhecido hoje como revolução de 1930, da quebra política, conhecida hoje como revolução de 1930, que tira a aristocracia do mando total da nação, o autoritarismo permaneceu e os descontentamentos por parte daqueles que perderam o poder se tornaram reinantes.

Em 1932, após um período de críticas ao Governo Provisório, São Paulo pegou em armas para depor Getúlio Vargas. Com um slogan constitucionalista, os paulistas vão à guerra para reestabelecer uma democracia que jamais existira

dentro do governo republicano. Apesar dessa visão “salvadora”, entendemos que a chamada Revolução de 1932 foi mais baseada em um acerto de contas da oligarquia paulista que havia perdido o poder político em 1930 do que em uma luta constitucional. Assim, a elite de São Paulo queria reestabelecer o “mais do mesmo” (controle político econômico) a partir de um rótulo democrático. Contudo, a maioria das pessoas ligadas às camadas pobres e imigrantes que pegaram em armas poderia ter consigo mesma a ideia de constitucionalidade e até de melhorias sociais. Mas o fato é que a manipulação política foi evidente em torno de valores que a própria elite oligárquica não fizera em todo seu tempo de governo. Um exemplo vem da intensa repressão à classe trabalhadora, bem como a situação em que a população se encontrava³⁷.

Com cada lei de exceção, eliminam-se progressivamente as liberdades previstas pela constituição de 1891. E essa prática alcança tal nível de legitimação que o vitorioso movimento contra a oligarquia nos anos 30 não modificara – ao contrário, especializara e intensificara – a repressão contra os mesmos dissidentes perseguidos durante a primeira república. Sem situá-la numa esteira de precedentes, não há outra maneira de compreender a autorização legislativa para a repressão contra a Aliança Nacional Libertadora (ANL), em 1935, com entusiástico apoio de grupos que lutaram pela constitucionalização em 1932, como o partido do jornal o Estado de S. Paulo. A legislação de exceção precede e prepara a instalação do estado de exceção. (PINHEIRO, 1991, p. 87).

No entanto, a guerra foi trágica, senão cômica. São Paulo saiu derrotado no campo militar e o Governo Provisório saiu da provisoriedade com a constituição de 1934. Mesmo com a derrota, os paulistas se vangloriavam por ter conseguido o que “queriam” do governo: a constituição. Em menos de cinco, anos viriam que o “novo” Estado que desejavam desembocaria no Estado Novo.

O ano de 1935 ficou marcado na historiografia pelas sublevações comunistas de novembro. Luís Carlos Prestes, um tenente recalcitrante, torna-se comunista e líder da frente única ANL. Criticando o governo de Getúlio Vargas, se lança em uma campanha de insurreição armada. Apesar dos preparativos e da ajuda de Moscou, num gesto precipitado, o movimento é desbaratado tanto no norte do país quanto no

^{37 37} Para mais informações, ver: DULLES, Jonh W. F. *Anarquistas e Comunistas no Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1977.

Rio de Janeiro. A repressão é violenta. Muitos são presos, torturados e mortos. O próprio Prestes é capturado. Esse fato dá a Getúlio Vargas a situação e a legitimidade de agir com rigor. Nesse momento é criado o Tribunal de Segurança Nacional, e a Lei de Segurança Nacional, que vigorava desde abril de 1935, passa por modificações, com o objetivo de endurecer ainda mais a coerção para com os comunistas. Os integralistas, liderados por Plínio Salgado, dentro de uma plataforma fascista e autoritária, apoiam o governo. A situação de desgaste dá à classe situacionista a condição de fechar o sistema político e estabelecer uma ditadura. O que de fato acontece em novembro de 1937.

Portanto, em poucas linhas, resumimos como o período que vai de 1889 até 1937 foi marcado por repressões e conflitos políticos sociais. A repressão em si não se instala com a ditadura, tampouco é limitada no período constitucional. Percebemos que as medidas de coerção, e até de exceção, são resultantes práticas da política governamental que as implementam. Pensar esse passado recente nos remete não somente a uma comprovação da estrutura coercitiva aplicada, mas também ao seu desenvolvimento e a necessidade de se fazer utilizável, seja contra qualquer indivíduo ou ideologia, seja em qualquer período. Assim, devemos entender que o modelo repressivo da República Velha, bem como aquele que existiu entre o governo provisório até o fim do Estado Novo, são ferramentas coercitivas que o governo da época sempre colocou em uso.

Se reduzíssemos essa prática apenas a um desses períodos, estaríamos caindo numa armadilha interpretativa. Apesar da intensa violência implantada pela polícia durante o início da República, seria plausível dizermos que essas ondas de perseguição, repressão e até mesmo a suspensão das garantias individuais, foi uma proposta que se estendeu até outros momentos de nossa História republicana. Pinheiro (1991), trabalhando com a ideia de continuidade e desenvolvimento das práticas coercitivas afirma que:

Evidente que tanto em uma violência como na outra – sempre nas duas – o regime inaugurado em 1930, nas suas diferentes fases, eleva a repressão e o controle a patamares mais desenvolvidos. Não se trata de demonstrar uma continuidade simples, mas constatar diversas continuidades em ritmos diferentes, contribuindo para explicações mais completas dos dois períodos. Nem a primeira república todas as trevas, nem as décadas getulistas todas iluminadas, com breve interregno de escuridão de escuridão (a ditadura do

Estado Novo). Reduzir a violência repressiva a uma prática política da primeira república ou do governo Artur Bernardes seria impedir a compreensão do exercício da própria violência pelo Estado (PINHEIRO, 1991, p. 110).

1.1 O Estado Novo

É dentro deste clima de incertezas e golpes que se passam os últimos meses de 1937. O integralismo, com seu caráter fascista, vai ser um dos instrumentos de Getúlio para pôr fim ao regime: a pretensa descoberta de um plano diabólico, o plano Cohen [...] permite que o Exército force o congresso a votar o retorno [...]. Apesar das oposições estaduais, a morte da democracia já era realidade. Entre 1º de outubro e 10 de novembro, subsiste a ilusão de um retorno das oligarquias tradicionais. A partir de então começa o Estado Novo. (CARONE, 1976. p. 76).

O clima de turbulência acirrada iniciada pelos levantes comunistas e pela intensa repressão após novembro de 1935 dá ao Governo de Getúlio Vargas a possibilidade de concretizar a um velho desejo, advindo desde a revolução de 1930: a criação de um Estado autoritário e centralizador. A instabilidade social, somada a fraca promessa de eleições em 1938, ajuda a sustentar, senão definir, as linhas que apoiam um golpe. A classe situacionista está empenhada em não deixar o poder.

Com isso, todas as brechas democráticas ligadas aos direitos individuais são esmagadas lentamente entre os anos 1935 e 1937. A criação da Lei de Segurança Nacional, conhecida também por Lei Monstro, a renovação do estado de sítio desde as insurreições comunistas até o início do ano de 1936, e depois a comparação ao estado de guerra, até o ano de 1937, deixa a sociedade em constante incerteza em meio a uma repressão aberta contra os que se tinham levantado contra o governo central. Nesse momento, até os simpatizantes, que nem haviam participado do movimento vermelho, em sua maioria, estavam detidos. É exatamente nesse momento que o Governo se legitima e parte para o controle político.

Por outra visão, já ligada à industrialização do país, é de se destacar que o novo governo, formado em 1934, forçaria sua permanência, devido à proposta de modernização associada ao nacionalismo econômico, que pretendia realizar no Brasil. Tendo como base o exército e uma parcela das classes médias, que estava quase exaurida em decorrência da política de privilégio único ao modelo

agroexportador, o governo se apoiaria em justificar, mesmo de forma fantasiosa, como realmente se deu, em delegar aos tão temidos subversivos comunistas uma possível trama para a tomada do poder. Detalhe. Tanto o Partido Comunista Brasileiro como a Aliança Nacional Libertadora haviam sofrido perdas irreparáveis com a repressão que ocorrera após os levantes de novembro de 1935. Os líderes estavam presos e a capacidade de resposta à coerção era fraca, senão nula. Apesar da militância, os comunistas nada poderiam fazer perante a estrutura coercitiva do Estado. As polícias, DOPS, Polícia Especial, e os departamentos incumbidos de sufocar o que ainda restava do foco contestatório, encarregavam-se de apagar as cinzas da fracassada tentativa de subversão.

No entanto, é justamente com uma trama comunista forjada pelos integralistas, O plano Cohen, que o governo vai dispor para legitimar o fechamento do sistema político e instalar uma ditadura. A pergunta que se faz a tal acontecimento é simples: como um plano falsificado pôde desencadear o estabelecimento de um regime centralizado e autoritário? Se pensarmos somente nesse episódio, estaríamos caindo em outra armadilha da história.

Citamos acima que o clima de apreensão, após o movimento dos comunistas e a repressão que se deu sobre os mesmos deixou a sociedade brasileira em certo pavor. A partir disso, as situações, manobradas pela classe dirigente, que tendia a se manter no poder além do prazo estabelecido para as eleições em 1938, foram canalizadas para um só fim: a instituição de um governo ditatorial. Assim, as justificativas seriam formuladas, mas sem a necessidade de serem verdadeiras. Sobre o Plano Cohen, Fausto (2009) diz que:

Faltava, porém, um pretexto para reascender o clima golpista. Ele surgiu com o Plano Cohen, cuja verdadeira história tem até hoje muitos aspectos obscuros. Um oficial integralista – o capitão Olímpio Mourão Filho – foi surpreendido, ou deixou-se surpreender, em setembro de 1937, datilografando no Ministério da Guerra, um plano de insurreição comunista. O autor do documento seria um Cohen - nome marcadamente judaico – que poderia ser também uma corruptela de Bela Khun, líder comunista Húngaro. Aparentemente, o “plano” era uma fantasia a ser publicada em um boletim da Ação Integralista Brasileira, mostrando como seria a insurreição comunista e como reagiriam os integralistas diante dela. A insurreição provocaria massacres, saques depredações, desrespeito aos lares, incêndios de igrejas, etc. O fato é que de obra de ficção o documento foi transformado em realidade, passando das mãos dos integralistas à cúpula do Exército. A 30 de setembro, era transmitido pela “Hora do Brasil”, e publicado em parte dos jornais. Os efeitos da divulgação do Plano Cohen foram imediatos. Por maioria dos votos, o congresso aprovou às pressas o estado de guerra e a suspensão das garantias individuais por noventa dias.

O comandante da III Região Militar, General Daltro Filho, decretou a federalização da Brigada Militar Rio-grandense. Sem condições de resistir, Flores da Cunha abandonou o cargo e exilou-se no Uruguai (18 de outubro de 1937). (FAUSTO, 2002, p. 363).

O golpe, já havia sido definido para o dia 15 de novembro de 1937, mas foi adiado para o dia 10 devido a oposição liderada por Armando de Salles Oliveira, que lançou um manifesto pedindo aos chefes militares que não aderissem ao golpe, tarde demais, o cenário estava posto e os personagens já encenavam a vitória getulista. Em uma ação policial, o congresso foi fechado e a nova constituição, elaborada por Francisco Campos, entrava em vigor. A ditadura do Estado Novo instalou-se, e só encontraria seus limites de sustentação no final de 1945, oito anos depois. Fazendo um balanço histórico, atualmente, chegamos a um questionamento: o que seria de Getúlio Vargas sem os comunistas?

Com a implantação do Estado Novo, Vargas cercou-se de poderes excepcionais. As liberdades civis foram suspensas, o Parlamento dissolvido, os partidos políticos extintos. O comunismo transformou-se no inimigo público número um do regime, e a repressão policial instalou-se por toda parte. Mas, ao lado da violenta repressão, o regime adotou uma série de medidas que iriam provocar modificações substantivas no país. O Brasil, até então, basicamente agrário e exportador, foi-se transformando numa nação urbana e industrial. Promotor da industrialização e interventor nas diversas esferas da vida social, o Estado voltou-se para a consolidação de uma indústria de base e passou a ser o agente fundamental da modernização econômica. O investimento em atividades estratégicas, percebido como forma de garantir a soberania do país, tornou-se questão de segurança nacional. Fiadoras do regime ditatorial, as Forças Armadas se fortaleceram, pois, além de guardiãs da ordem interna, passaram a ser um dos principais suportes do processo de industrialização. Com medidas centralizadoras, Vargas procurou diminuir a autonomia dos estados, exercendo assim maior controle sobre as tradicionais oligarquias regionais. Buscando forjar um forte sentimento de identidade nacional, condição essencial para o fortalecimento do Estado nacional, o regime investiu na cultura e na educação. A preocupação com a construção de uma nova ideia de nacionalidade atraiu para o projeto estadonovista um grupo significativo de intelectuais. Na área social, o Estado Novo elaborou leis específicas e implantou uma estrutura corporativista, atrelando os sindicatos à esfera estatal. (PANDOLFI, 1999, p. 10).

Já debatemos acima, no decorrer da introdução, o que foi o Estado Novo. Em linhas gerais podemos reafirmar que se tratou de um governo ditatorial, autoritário, centralizado e repressor. Apesar das simpatias para com os regimes europeus como o Nazismo e o Fascismo Italiano, a distância entre eles eram grandes. Mesmo tendo mantido uma relação econômica até a definição dos rumos da Segunda Guerra, em

agosto de 1942, essas trocas provinham de necessidades econômicas e cooperação militar. A política externa brasileira e até a definição em aderir aos aliados foi pragmática. Ora, tirando vantagens da intensa competição entre os EUA e Alemanha Nazista, ora mostrando certa simpatia aos regimes fascistas, o objetivo do governo era o de se beneficiar economicamente.

O governo Brasileiro adotou uma orientação pragmática, isto é, tratou de negociar com quem lhe oferecesse melhores condições e procurou tirar vantagem da rivalidade entre as grandes potências. Por exemplo, em 1935, assinou o acordo comercial com os Estados Unidos [...] e no ano seguinte, assinou com a Alemanha, que visava principalmente a exportação de algodão, café, cítricos, couros, tabaco e carnes. (FAUSTO, 2009, p. 379)

O país necessitava das importações e, principalmente, exportar seus produtos primários. O mercado compensado, por exemplo, entre o Brasil e a Alemanha de Hitler, e a compra de armamentos da empresa alemã Krupp, reafirmam essa ideia. Lembrando que o governo levava a cabo a industrialização de um país ainda agrário, era necessário dispor do jogo político econômico para receber investimentos, como aquele disponibilizado pelos EUA para a construção da Companhia Siderúrgica Nacional. Esse apoio financeiro só se tornou viável quando o governo se dispôs a optar pelos aliados, principalmente na ajuda aos nossos sempre “amigos” da América do norte.

A implantação da usina de Volta Redonda e a forma de sua constituição ficaram definidas em julho de 1940. Ela foi financiada por créditos americanos, concedidos pelo Export – Import Bank, por recursos do governo brasileiro. Seu controle ficou nas mãos de uma empresa de economia mista, a Companhia Siderúrgica Nacional, organizada em janeiro de 1941. (FAUSTO, 2009, p. 371).

Mesmo havendo uma dualidade presente dentro do governo Vargas, os que tinham simpatias pelos Nazi, como o general Góes Monteiro e o Chefe da polícia do distrito Federal, Filinto Müller, e a corrente pós-Estados Unidos, representados na figura do ministro das relações exteriores, Oswaldo Aranha, o grupo ligado ao

segundo iria triunfar sobre os primeiros, de simpatias com Alemanha hitlerista. Isso pelas condicionantes impostas pelo cenário histórico, o conflito mundial, e também pela própria plataforma racial que os seguidores do Partido Nacional Socialista Alemão dos Trabalhadores (NSDAP) pregavam. Como o Brasil, um país miscigenado, era visto pelos Nazistas? Com bons olhos é que não era.

No plano ligado à modernização, assentado em um nacionalismo econômico, a industrialização foi levada a cabo por uma iniciativa do Estado. Apesar de não ocorrer uma superação sobre o modelo agroexportador, o que era de se imaginar devido tanto à proporção da crise de 1929 como pela posição do Brasil no mercado mundial, como exportador de commodities. E destacável que somente após de 1941, com a implantação da indústria de Base, o país passa a ter uma iniciativa maior ligada à entrada no capitalismo industrial. Isso já sem a predominância, pelos menos não como era antes, durante a república velha, dos interesses puramente ligados ao modelo da oligarquia cafeeira.

[...] podemos considerar os anos trinta como importante etapa na definição dos rumos do capitalismo industrial no país, observando-se, no plano econômico, o deslocamento do eixo da economia do polo agroexportador para o polo urbano-industrial, e no plano político, o esvaziamento da influência e do poder dos interesses ligados a preservação da preponderância do setor externo no conjunto da economia. O Estado Novo é um momento neste processo, representando a reafirmação das tendências autoritárias presentes desde o início, não só no ideário político, como também na atuação concreta de expressivos setores da liderança revolucionária. (DINIZ, 1997. p. 89).

No plano político, o corte foi mais incisivo, a relação entre o executivo estadual e o federal foi abruptamente diferente dos tempos anteriores. Nesse momento, as iniciativas partiam do poder central, sem a antiga autonomia que os governantes locais dispunham. Os interventores designados por Getúlio Vargas levariam à risca a política que lhe fosse colocada. Nesse aspecto, dispunha o governo de um de seus trunfos: sujeitar as esferas de poder ao mando federal. Afinal, estávamos numa ditadura.

[...] Na verdade todo processo de mudança estrutural e social se dá, principalmente, durante o Estado Novo. Não há dúvidas que a revolução de 1930 condiciona situações propícias, mas só condições não são suficientes para as mudanças históricas. São determinados grupos, liderados por Getúlio Vargas, os que compreendem a necessidade de mudanças, e que introduzem a ideia de planejamento [...] assim, pela primeira vez e contra a má vontade ou a inércia de muitos passa-se a ideia do planejamento, à necessidade da ação do Estado, à do incentivo a determinados ramos agrícolas e industriais, à orientação ao comércio exterior. (CARONE, 1976, p.).

Juntamente a essas ações ligadas ao intervencionismo econômico, a tentativa de controle da classe trabalhadora foi colocada em prática. As políticas trabalhistas, como a implantação da CLT, o salário mínimo e a figura dos sindicatos, transformaram radicalmente a relação entre empregadores e empregados. Chancelados sob a bandeira do nacionalismo, os trabalhadores deveriam sujeitar-se as mandos governamentais em troca de benefícios sociais. Numa época em que a situação social era precária e crítica, a maioria dos cidadãos via com bons olhos essa política relacionada à ordenação e organização do trabalho.

Para decidir as questões trabalhistas, o governo organizou, em maio de 1939, a justiça do Trabalho, cuja origem eram juntas de conciliação e julgamento. A sistematização e ampliação da legislação trabalhista se deu com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em junho de 1943. (FAUSTO, 2009, p. 374).

Paralelamente a todos os fatos, o governo intensificou sua política de cooptação, dirigida principalmente aos intelectuais. Com a intensa burocratização do Estado em virtude dos diversos departamentos e interventorias de caráter econômico e com a ampliação do Serviço Público, passamos a ter uma expansão da dominação legal perante a sociedade. Numa época de repressão, e com o estabelecimento de um governo que necessitava se manter em legitimidade pelo maior tempo possível, nada mais anormal do que tentar “unificar” os cidadãos dentro de uma corrente ideológica apregoada por Getúlio Vargas. Nesse cenário o DASP desempenhou papel importante. Criado para racionalizar o serviço público, esse departamento iria contribuir ainda mais para a expansão do princípio de modernização organizacional.

O Estado Novo procurou reformular a administração pública, transformando-a em um agente de modernização. Buscou-se criar uma elite burocrática, desvinculada da política partidária e que se identificasse com os princípios do regime. Devotada apenas aos interesses nacionais, essa elite deveria introduzir critérios de eficiência, economia e racionalidade. A principal instituição responsável pela reforma da administração pública foi o Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP). (FAUSTO, 2009, p. 378)

Sobre o controle da propaganda e a divulgação da ideologia governamental, foi criado o Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP), em 1939. Sua função, além da censura aos meios de comunicação, era expandir, no território nacional, todos os princípios que a classe situacionista desejava. Destaca-se nesse momento o papel do rádio como fio de ligação entre o chefe da nação com a grande massa. Essa ferramenta de propaganda seria preciosamente explorada pelo governo para sua legitimação do poder.

Não era mais a publicidade unicamente que estava em jogo, mas a propaganda em si mesma, destinada a discutir de público os imperativos do estado moderno, mostrando o sentido das suas realizações, a fim de conseguir o máximo de colaboração dos cidadãos. (SCHWARTZMAN, 1983, p. 61).

Além de servir como órgão de publicidade em relação às obras e feitos do governo, o DIP também teve papel o controle sobre as diversas manifestações de pensamentos, contrárias aos pressupostos estipulados pelo poder vigente. Apesar de ter sido criado somente após dois anos do estabelecimento da ditadura, esse mecanismo era limitado se comparado àqueles veículos de divulgação dos regimes totalitários e fascistas.

A partir de 1937, o governo ditatorial de Getúlio Vargas pensa em organizar um órgão específico, que é o DIP, que substituiu o departamento de Propaganda e Difusão Cultural. O DIP se tornará cada vez mais poderoso, pois é ele quem regula a censura, permite a saída de novas revistas e jornais, tornando-se assim o órgão coercitivo máximo contra a liberdade de pensamento e de expressão. Além disto, no decorrer deste ano, o DIP publica livros e revistas de elogio ao Estado Novo. (CARONE, 1976, p. 48).

No entanto a história nos mostrou que as resistências e a oposição ao governo ditatorial proporcionaram tanto um estado de intensas contrariedades política, bem como o crescimento do número de opositoristas. A entrada do Brasil na Segunda Guerra Mundial (1939-1945), a partir de agosto de 1942, ao lado dos aliados, e lutando contra o Fascismo, desencadearia uma reação em cadeia que desestruturaria a ditadura Vargasista. Somado os problemas de caráter externo e interno, a legitimidade do modelo Estadonovista entraria em uma fase de desagregação. Afinal, lutou-se lá fora pelo que se era aqui dentro? Essa contradição gritante resultaria na extinção do Estado Novo, mas não a vida política de Getúlio Vargas.

Portanto é dessa forma que entendemos o Estado Novo. Apesar de levantarmos alguns pontos que entendemos como importantes, muitos outros detalhes nos escaparam. Ainda há muito a se debater sobre esse determinado período de nossa história recente. Só assim teremos uma dimensão menos esfacelada de tudo aquilo que realmente aconteceu.

1.2 - A repressão Estadonovista

Das características mais específicas do golpe de 10 de novembro - e que o diferenciam daqueles ocorridos na Europa na mesma década, com os quais erradamente certos autores o identificam - algumas são negativas. Isto é, ele não representou a vitória de um partido organizado (a participação dos integralistas era adjetiva), nem teve apoio ativo de massas. A carência de unidade e de estrutura ideológicas, outro traço distintivo, não era compensada pelas afirmações de seus principais autores, que procuravam legitimá-lo em nome do programa e das reivindicações da revolução de 30: como se sabe, esta resultara de forças sociais, de expectativas e mesmo de ideologias bastante díspares, e essa heterogeneidade se revelara logo em seguida sob a forma de divergência políticas; não podia por isso, servir de referência unitária. (SOLA, 1968, p. 258)

Com a implantação da ditadura, em novembro de 1937, o governo teve totais condições de elevar a repressão aos patamares que desejasse. Apesar do desmantelamento do movimento comunista, os simpatizantes da causa vermelha passaram a ter uma atenção ainda mais especial. Durante os anos seguintes ao golpe, as medidas policiais, e mesmo judiciais, na figura do Tribunal de segurança

Nacional, teriam nos recalcitrantes comunistas uma maior aplicabilidade. Os cárceres estavam lotados de dissidentes políticos, intelectuais e outros cidadãos que, de alguma forma, estivessem envolvidos com as revoltas de 1935, ou mesmo na propaganda tida pelo governo como “extremista”.

Numa época em que a intervenção policial mostrava seu êxito por capturar Luís Carlos Preste e quase todos os líderes das insurreições de novembro, era de se imaginar que qualquer distúrbio seria corrigido, não importasse os mecanismos adotados. As liberdades individuais seriam postas de lado quando necessária a manutenção do status quo. Todavia, não somente os comunistas foram perseguidos. O próprio estabelecimento do Tribunal de Segurança Nacional traria a tona uma nova categoria de contraventores nos crimes definidos contra a economia popular. A classe situacionista queria, com esses atos de coerção, desestimular qualquer contrariedade aos mandos governamentais, além intensificar e aprimorar a estrutura coercitiva.

As liberdades civis foram suspensas, o Parlamento dissolvido, os partidos políticos extintos. O comunismo transformou-se no inimigo público número um do regime, e a repressão policial instalou-se por toda parte. Mas, ao lado da violenta repressão, o regime adotou uma série de medidas que iriam provocar modificações substantivas no país. (PANDOLFI, 1999, p. 10).

Ao longo da ditadura que se inaugura em novembro de 1937, podemos definir dois momentos da repressão Estadonovista. A primeira vai de seu estabelecimento, em 1937, até o ano de 1938, e um segundo momento que contempla o período da Segunda Guerra Mundial. Durante esse primeiro período, os comunistas foram os que estavam sob a alçada policial. Apesar da repressão aberta que se deu, contra os recalcitrantes vermelhos, mesmo durante todo o Estado o Novo, fica evidente que após 1938, há uma diminuição coercitiva para com os mesmos.

Já na segunda fase, que vai de 1938 até o fim da guerra, a repressão volta-se aos súditos do eixo. Na época, alemães, italianos e japoneses foram perseguidos e encarcerados. Apesar das particularidades ligadas aos cárceres, colônias penais e campos de concentração que foram estabelecidos, podemos afirmar que muitos desses estrangeiros passaram, até de forma violenta, pela malha coercitiva do

Estado. Mesmo no período de neutralidade (1939-1942), no qual o próprio governo brasileiro mantinha relações comerciais com os países do eixo, muitos alemães, italianos e japoneses foram submetidos a privação de liberdade devido o culto nacionalista que pregavam a sua pátria no exterior. Esses imigrantes iam na contramão da política ufanista pregada pelo governo brasileiro. Com isso, era de se imaginar a resposta drástica que o governo daria a esses redutos estrangeiros. Apenas como exemplo, podemos ilustrar que em determinado período, esses imigrantes não podiam falar o próprio idioma. Quem contrariasse essa norma era preso.

O fato é que as políticas de restrição à imigração implantadas anteriormente e nova constituição de 1937 davam à classe situacionista a possibilidade legal de encarcerar essas pessoas que possivelmente estavam envolvidos com espionagem e sabotagem. Outro fator preponderante que definiu as linhas de repressão contra os Súditos do Eixo, foi o alinhamento brasileiro com os EUA.

No entanto, seria muito limitado dizermos que somente uma categoria foi submetida à coerção. Muitos intelectuais, cidadãos comuns, comunistas, integralistas (após os movimentos e o putsch de 1938) e outros mais cidadãos se encontravam presos ou mesmo esperavam a resolução judicial, na figura do TSN, dos possíveis delitos e crimes que cometeram.

Com isso, seria impossível definir em categorias de análise fechadas, quais eram as camadas sociais e os agrupamentos ideológicos detidos pela política de repressão do Estado Novo. Que os comunistas continuaram a ser perseguidos e condenados até 1945 não há dúvida. Todavia, não foram somente os adeptos a ideologia vermelha que ficaram detidos, torturados e até mesmo mortos. A classe dirigente não escolheu, durante esse período de estabilização da ditadura (1937-1939) e até posteriormente, dentro do período de beligerância, seus inimigos. Todos aqueles que representassem qualquer atividade perigosa ao Estado eram perseguidos e poderiam sofrer as retaliações.

Não queremos aqui, exemplificar detalhadamente como se deu essa repressão durante o Estado Novo. O que nos interessa é demonstrar como o Tribunal de Segurança Nacional ganhou autonomia durante esse período, e como

desempenhou papel chave na condenação de muitas pessoas, ora atreladas aos credos políticos e até religiosos, ora a crimes contra a economia popular. Analisar e pormenorizar esses fatos nos abre uma gama de possibilidades, não somente a repressão daquele determinado momento histórico, mas também a configuração de quem eram esses dissidentes, contraventores e criminosos. Isso empregando a própria fala dos grupos da situação.

CAPÍTULO 2 – A Esquerda

A eclosão da revolução de 1930 ampliou o espaço de participação política, fazendo com que os mais diversos setores da população elaborassem seus programas, se organizassem politicamente, buscassem alianças e, principalmente, disputassem a liderança em ações de rua. E se a luta era essencialmente política, nenhum grupo descartava o recurso às armas: a tradição republicana brasileira não era de mudanças eleitorais, mas de movimentos militares. (VIANA, 2011, p. 69)

O movimento insurrecional comunista, de novembro de 1935 abriria uma nova fase dentro da história política brasileira. Apesar de seu fracasso e da grande desestruturação que o PCB e a ANL sofreram, após a intensa repressão legalista, a experiência trazida por esse episódio serviu de base tanto para as medidas de coerção como para a desmobilização quase que total do movimento comunista. Mesmo tendo sido marcado por um período de grandes instabilidades políticas, ou mesmo por movimentos de contestação, durante as décadas de 1920 e 1930, o ideal propagado dos levantes comunistas preocuparam o governo, além de deixar a sociedade brasileira da época, em turbulência. Afinal, o credo comunista, financiado pela URSS, chegou ao Brasil e tentou, por vias revolucionárias, sua ascensão ao poder.

Também a esquerda tinha seu viés autoritário e via com simpatia o fortalecimento do Estado, o que era defendido principalmente pelos militares de esquerda. A democracia de que falavam não é demais repetir, era tutela de uma elite que governaria para o povo e em nome dele, mas não com a sua participação. E o próprio PCB não deixava de pregar um governo de força, a ditadura democrática do proletariado, até que a luta de classes fosse superada, com a implantação do regime socialista. (VIANA, 2011, p. 69)

Atualmente, com as novas pesquisas, ficou evidente o quanto foi problemático a elaboração, bem como a debilidade, do movimento de novembro. Com expectativas absurdas, os líderes pensavam que o país estava preparado para uma transformação político-social abrupta e que as camadas populares, bem como a maior parte do exército, tomariam para si a responsabilidade de pegar em armas e depor o governo de Getúlio Vargas. Doce engano. A realidade demonstrou o contrário do que os aliancistas pretendiam, como também, os levantes serviram de

justificativa ideológica, senão concreta, para o estabelecimento de uma ditadura em curto prazo, a do Estado Novo. A comoção nacional, advinda desses embates, levou a uma repressão sem limites e a uma solidificação ainda mais autoritária do poder vigente. A carta constitucional foi abolida e a centralização política se tornou uma realidade.

No entanto, apesar da fraca promessa de revolução, cairíamos num erro histórico sem precedentes se ficássemos justificando, a todo o momento, o insucesso inevitável do movimento comunista que se iniciou no norte do país e acabou na então capital federal da época, o Rio de Janeiro. Dar um balanço dos acontecimentos da história e afirmar as suas possíveis debilidades, mais de setenta anos depois, é tarefa fácil. Todavia, os acontecimentos se tornaram evidentes e, por mais impensável que nos pareça, tiveram uma lógica por parte daqueles que os colocaram em prática. Assim, ao analisarmos os levantes de 1935, saímos muito mais das possíveis justificações históricas em relação ao fracasso evidente das revoltas empreendidas para uma abordagem mais complexa que nos permita entender, tanto a instituição da ditadura de Vargas, como as modalidades repressivas com relação aos movimentos de contestação.

Os comunistas, por esse ato de sublevação, seriam perseguidos e reprimidos violentamente no decorrer de todas as décadas de 1930 e 1940, e até mesmo em períodos posteriores a esses. A própria constituição do Tribunal de Segurança Nacional, como um dos dispositivos de coerção, não seria entendida sem qualquer referência aos levantes vermelhos. Afinal, essa corte foi criada exclusivamente para julgar esses dissidentes. Apesar de ter sua validade estabelecida, o mesmo continuou sua atuação a partir de medidas legais e decretos lei, desempenhando seu papel estabelecido pela classe dirigente.

2.1 - A Aliança Nacional Libertadora e os levantes de 1935.

Hoje vemos que o país não estava amadurecido para um movimento revolucionário, mas as lutas militares que vinham de 1922, remontando às tradições republicano-positivistas e ao jacobinismo florianista, passando pela epopeia da coluna Prestes e pela organização da ANL - com a adesão de Prestes ao movimento - , tudo isso autorizava o clima emocional de esperanças no exército e em favor de golpes militares redentores. A

agitação popular, em torno principalmente da ANL, também levava a crer que o povo responderia prontamente a um chamado, insurrecional. E o sucesso da ANL não se limitava a capital. (VIANA, 2011, p. 85)

Podemos dizer que o ano de 1935 encerrou um período de contestações e revoltas armadas. O tenentismo da década anterior, a revolução de 1930 e a Revolução Constitucionalista de 1932, foram movimentos que contrariaram a ordem estabelecida pelo governo vigente. A constituição de 1934 iria se esfacelar no dia dez de novembro de 1937. As insurreições, sob o rótulo comunista, se mostraram mais como quarteladas do que como um movimento político ideológico verificado na revolução de outubro de 1917, na Rússia. O Partido Comunista Brasileiro, criado em 1922, bem como a Aliança Nacional Libertadora, criada em março de 1935 como frente única de combate ao governo, tomariam para si as responsabilidades dos levantes em Natal, Recife e Rio de Janeiro.

Analisando os fatos mais de setenta anos depois, e após de inúmeras pesquisas e reflexões, chegamos à conclusão que as condições, mobilizações e ações programadas pelos comunistas não condiziam com a realidade. Embebidos naquilo que Pinheiro (1991) chamou de estratégias da ilusão, os revoltosos pensavam contar com um grande apoio popular quando iniciado o movimento. Outro erro de cálculo veio de Luís Carlos Prestes. Na ocasião da revolta no Rio de Janeiro, pensava o cavaleiro da esperança, como era conhecido, que as forças armadas, dentre elas a Marinha de Guerra, apoiaria o golpe. Como sabemos, isso não ocorreu. Apenas o Terceiro Regimento de Infantaria e a Escola de Aviação Militar se rebelaram.

Para melhor definirmos esses focos de insurreições, destacaremos aqui algumas de suas particularidades. Os levantes de iniciam, cronologicamente em Natal, no dia vinte e três de novembro, no Recife, um dia após o de Natal e na então capital federal da época, Rio de Janeiro, no dia vinte e sete do mesmo mês.

Em Natal, a turbulência política já se mostrava desde antes. Com indícios de dissolução da Guarda Civil e desengajamento de soldados, o clima ficou tenso e os militares tramavam uma sublevação. A ANL dizia que ainda não era o momento para deflagrar a revolta. No entanto, um fato precipitou o levante, dias antes, os soldados do 21º Batalhão de Caçadores assaltaram um bonde e muitos deles foram presos e

expulsos do Exército. O descontentamento dos militares com tal resposta do governo local precipitou os fatos e levou o sargento Quintino Clementino de Barros e outros a procurar o Partido Comunista. Apesar das resistências por parte do partido, os comunistas resolveram participar. Após uma movimentação rápida, os rebeldes tomaram diversos pontos estratégicos. Mas, mesmo com tal disposição a desorganização ficou latente.

Os rebeldes, por seu lado, agiam sem a menor organização. Na noite do dia 24, já donos da cidade, souberam do levante no 29º BC, em Recife, e ficaram certos que a revolução nacional libertadora começava em todo o país. Foi aí que os comunistas de Natal assumiram abertamente a direção da revolta, com a nomeação de um comitê popular revolucionário, do qual só os comunistas fizeram partes. (VIANA, 2011, p. 89)

A participação popular foi pequena, todavia, segundo Viana (2011)³⁸ o Rio Grande do Norte foi o único estado em que a rebelião se estendeu pelo interior. Apesar de todos os sucessos de início, a resistência legalista foi forte e o movimento foi sufocado. Mesmo com toda desorganização, Natal ficou quase quatro dias nas mãos dos revoltosos. A repressão foi violenta e o movimento totalmente desarticulado. A maioria da população ficou à margem do que realmente acontecia. Viana expõe que:

Um dos participantes, preso, declarou: “Deram – me a farda, fuzil e me convidaram para a assaltar o armazém Galvão. Fui. Outro contou”. Uns diziam que o movimento era da ANL, outros que era a aliança social, outros que de elementos despeitados da situação e um cabo me disse que era comunista. (VIANA, 2011, p. 91)

Em Recife, o clima político e social também estava instável. O confronto entre militantes, operários e militares fez com que os comunistas considerassem que havia uma situação revolucionária. Com a maioria sabendo dos movimentos de Natal, o desfecho dos levantes foi inevitável. Apesar de tomarem com facilidade o quartel, os revoltosos, na maioria militares do 29º Batalhão de Caçadores, ficaram encurralados

³⁸ VIANA, Marly de Almeida G. O PCB, a ANL e as insurreições de novembro de 1935. In FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves.(org) *O Brasil Republicano: O tempo do nacional-estatismo. Do início da década de 1930 ao apogeu do Estado Novo*. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2011, p. 65-104.

rapidamente na tarde do domingo em que se rebelaram. Com o indício de bombardeio e da resistência legalista, no dia vinte e quatro de novembro, o movimento foi desbaratado. Mais uma vez o tão apoio popular não veio. Os líderes da revolta pensaram em se deslocar para o interior, dando continuidade à luta, mas não esperavam que as tropas do governo estivessem em Vitória de Santo Antão. No dia vinte e sete, a maioria dos subversivos já estava presa. A repressão, mais uma vez, foi dura, e o movimento encerrado.

A repressão em Recife foi feroz e atribuiu-se logo os levantes às ordens de Moscou. Apesar de parecer mais politizado, o povo do Recife também não entendeu o que ocorria. De qualquer forma, houve uma maior consciência do que se passava porque, ao contrário de Natal, a maioria dos participantes era ligada aos comunistas. (VIANA, 2011, p. 93)

As informações que chegaram ao Rio de Janeiro após os movimentos do nordeste foram poucas, mais claras. Fora colocada em prática, nesses estados, o plano de ação. Os fatos eram inegáveis, pessoas haviam pegado em armas e tentaram, com a direção da ANL e/ou do PCB, tomar de assalto o governo. A situação era crítica e de dúvida; ou se rebelavam, ou esperavam um momento oportuno. A maioria dos líderes, estrangeiros e brasileiros, que analisavam e planejavam os levantes para o Rio de Janeiro, senão para todo o território Nacional, eram contra o movimento armado, apenas Luís Carlos Prestes era a favor da insurreição. Dizia ele que era necessário ajudar os irmãos que haviam empreendido a luta no nordeste. Mesmo com tal apelo, até de ordem mais sentimental do que lógica, os líderes e conspiradores continuavam a achar essa aventura muito arriscada e sem qualquer garantia de vitória. Fernando Morais (1994) ressalta, em seu livro, o argumento final que Prestes usou para convencer seus companheiros. Conta ele que o Cavaleiro da Esperança, afirmou que, no caso da insurreição for confirmada, a Marinha de Guerra aderiria ao movimento.

A reunião acabou sendo realizada na casa de Olga e Prestes, e entrou pela madrugada. Dela participaram o casal, Ewert, Ghioldi e Miranda. A princípio, Prestes era o único a defender o levante no Rio de Janeiro, insistindo em que não poderiam abandonar os companheiros de Natal e Recife. Ewert e Ghioldi apenas ouviam e Miranda relutava. A medida que Prestes relacionava as guarnições dispostas à insurreição - a Vila Militar, a Escola Militar, a Escola de Aviação -, o secretário do Partido foi cedendo. No meio

da reunião ele próprio já estava tão seguro do triunfo da revolução que propôs a convocação de uma greve geral em apoio à revolta. Nesse momento Rodolfo Ghioldi interrompeu o silêncio que mantivera até ali: - Eu voto contra a insurreição e contra a greve geral. A análise que faço indica que não temos condições de realizar nem uma nem outra coisa. Tenho tido contato com os companheiros e sei que isto só existe no papel. Ewert assentiu com a cabeça. Foi aí que Prestes jogou sobre a mesa aquilo que Ghioldi chamaria de "o ás de ouros escondido na manga", Solene, ele informou a seus companheiros: - A Marinha de Guerra está comprometida conosco e se fizermos o levante ela toma o poder ao nosso lado. Os dois estrangeiros se espantaram com a notícia e a segurança com que foi dada. Ghioldi pediu que Prestes fizesse a gentileza de repetir o que acabara de dizer. Prestes insistiu: - A Marinha de Guerra está comprometida comigo para tomar o poder. Ghioldi e Ewert se curvaram ao argumento. E foi o argentino quem falou: - Se é assim, que se faça a insurreição. O plano da revolução foi detalhado ali mesmo. (MORAIS, 1994, p. 53)

Tal argumento possibilitou o desfecho do movimento. Os levantes ocorreram no dia vinte e sete de novembro durante a madrugada. O pouco tempo para se organizar as insurreições, somado à resistência legalista, condenaram qualquer sucesso do movimento. O 3º regimento de Infantaria se rebelou no dia proposto, mas, no dia seguinte, após o bombardeio, se rendeu. É de se destacar que a resistência enfrentada pelos revolucionários nesse regimento, por parte da companhia de metralhadoras, contribuiu para a demora e tomada do controle dentro do quartel. Esse fato custou caro aos revolucionários, uma vez que quando saíram as ruas, já estavam cercados por tropas legalistas.

A localização do regimento - entre os dois morros da praia Vermelha, e tendo o mar aos fundos - impediu que os rebeldes saíssem do quartel. E os esperados reforços da Vila Militar e da Escola de Aviação não chegaram. A Vila Militar não se rebelou e os que se levantaram a Escola de Aviação foram derrotados ao amanhecer. Pouco antes do meio dia do dia 27, o 3º RI começou a ser bombardeado, o quartel foi arrasado e os revolucionários se renderam. (VIANA, 2011, p. 96)

Somado a tudo isso, a colaboração Marinha de Guerra, justificativa cabal de Prestes para o início do movimento, não aconteceu. Muito menos as brigadas civis, tão necessárias ao desfecho favorável da revolta. Apesar de todos esses fatos, Prestes ainda imaginava que a luta continuaria, aquele revés seria momentâneo e a vitória viria pela persistência. Fato esse que nunca aconteceu.

A marinha Também não aderiu ao levante. Quanto as brigadas civis, como não podia deixar de ser, foram um estrondoso fracasso. E a população não

tinha a menor ideia do que estava acontecendo. Quanto a Prestes, ao saber da derrota, convenceu-se de que era apenas um revés, de que a luta continuaria e seria vitoriosa. (VIANA, 2011, p. 97)

A repressão não tardou a vir. Em dezembro de 1935, o governo criou a comissão de repressão ao comunismo, as cadeias estavam lotadas e a perseguição dos líderes e militantes era implacável. Os líderes, principalmente os estrangeiros foram capturados, torturados e até mortos. A violência policial atinge as diversas camadas sociais e Prestes e Olga Benário são presos em março de 1936. O movimento foi desbaratado senão quebrado ao meio.

São marinheiros e operários cujos tornozelos, cujas carnes foram arrancadas, queimadas a maçarico. É Prestes que é posto em solitária durante meses. É Carlos Marighela, jovem estudante, espancado nos pés e nos rins e depois queimado com pontas de cigarro. É Harry Berger, além de espancado na cabeça, obrigado a ver sua mulher violentada, ate que acaba ficando louco. E são centenas e milhares de casos que se repetem no nordeste, em São Paulo, no Rio Grande do Sul, no Rio etc. (CARONE, 1991, p. 247).

Assim acaba o malogro comunista. Os líderes, ora sabendo da total falta de organização e da não situação revolucionária, ora iludidos pelas suas próprias ilusões, levaram a cabo as insurreições. Apesar do fracasso, isso pela análise feita muitas décadas depois, os movimentos comunistas dividem uma época marcada pela contestação do poder, emanado pela classe situacionista. O apelo às armas, como mostraram os tenentes em 1922 e 1924, assim como o levante paulista de 1932, demonstram a forma pela qual os dissidentes optavam. Mesmo estando em um período constitucional, o autoritarismo reinava como política oficial, os levantes vermelhos, mesmo sufocados e desbaratados, ainda serviram a Getúlio Vargas: usando como justificativas de prevenção, ele manobrou a situação a seu favor e criou um clima de instabilidade. Esse clima desaguiaria na ditadura do Estado Novo, quase dois anos depois dos movimentos comunistas. Com isso, os recalcitrantes, mesmo sufocados e presos, ainda davam à classe situacionista a legitimidade que tanto precisavam para fechar o governo constitucional. Nesse cenário, o Tribunal de Segurança Nacional seria mais uma das consequências repressivas. Apenas mais uma.

2.2 A Direita

Depois do golpe comunista fracassado de novembro de 1935, agora é a vez da extrema direita utilizar os métodos putschistas, a fim de mudar o curso da História. A violência das duas extremas e a semelhança de seus métodos constituem exceção na história das “revoluções” brasileiras. Estas são caracterizadas pelo sentido de compromisso e pelo retraimento dos fracos diante dos mais fortes; a tradição dentro da qual constituem exceção essas duas revoltas. O povo, por sua vez, permanece à margem dos acontecimentos e sua única reação é, como no passado, um olhar de estupefação e admiração para esses homens que ousam colocar a ideia à frente da vida³⁹.

Após a revolução de 1930, dois partidos de massas disputavam a preferência e a militância dos brasileiros: o comunismo, na plataforma da revolução mundial, da luta contra o imperialismo, a favor da ditadura do proletariado e todos os ideais que foram vitoriosos na Revolução bolchevique de 1917. E do outro lado estava o integralismo, na figura da AIB: Ação Integralista Brasileira. Esse movimento, com simpatia ao fascismo, ou de direita, como se convencionou a chamar, arrebanhou milhares de pessoas por todo território nacional. Surgindo como movimento organizado nos anos de 1930, destacava-se por ter um ideal autoritário, nacionalista, antisemita, além de criticar o sistema liberal e o capitalismo internacional. Pregava a revolução Integral como salvação da pátria assentado nos moldes da terra, família e propriedade. Plínio Salgado, presidente nacional e líder da Ação Integralista Brasileira, tinha para si, de certa forma, todo o "poder" da transmissão ideológica do movimento. Todavia, Miguel Reale e Gustavo Barroso também exerciam papéis importantes dentro da tessitura ideológica da organização. O próprio Nestor Contreiras Rodrigues, que será analisado aqui, tinha papel impar dentro da AIB, sendo o Inspetor da 1º Região integralista do Estado do Rio de Janeiro. Apesar da provável coesão ideológica do movimento Integralista, sabe-se hoje que o Integralismo continha inúmeras formas de concepção, principalmente, dos indivíduos vinculados à classe popular.

³⁹ SEINTENFUS, Ricardo Antônio Silva. *O Brasil de Getúlio Vargas e a formação dos blocos: 1930 – 1942. O processo do envolvimento brasileiro na II Guerra Mundial*. São Paulo: Editora Nacional, 1985, p.195.

[...] dos fundamentos da ideologia integralista diferentemente do fascismo italiano onde “o fato precedeu a doutrina”, revela um arcabouço doutrinário que, apoiado numa concepção do universo do homem, estrutura-se, sob mediação dos conceitos de “revolução integral” e de nacionalismo até definir uma concepção de organização social e política da sociedade através do Estado integral corporativo. Além disso, o integralismo, como toda a ideologia que pretende opor-se à ordem vigente de forma combativa, anatematiza os seus adversários que são o liberalismo, o capitalismo internacional, o socialismo e o judaísmo. (TRINDADE, 1997, p. 320).

Apesar de a AIB ter relações "harmoniosas" com o grupo situacionista, uma parte havia ficado descontente com o Governo Vargas pelo fato de não serem atendidos, no que tangia a administração do Estado Novo, politicamente. Com isso, esse agrupamento passou a fazer oposição ao governo, chegando mesmo a articular um golpe que teria seu desfecho sobre os principais personagens da estrutura de poder Estadonovista. A revolta, apesar de aparentemente bem articulada, se mostrou cheia de problemas ligados à logística, armamentos, transporte e outros, como também em relação ao material humano: tropas e uma estratégia bem aplicada. O resultado não poderia ser diferente, o fracasso foi total. Após todo o desfecho ligado à invasão do Palácio Guanabara, alguns revoltosos foram fuzilados a mando de Benjamin Vargas.

Tal incidente deu ao governo maior poder de legitimidade coercitiva. Já no dia dezesseis de maio⁴⁰, uma nova legislação foi posta em vigência. Tudo a fim de banir os futuros atos de atentado contra a autoridade do presidente Vargas, bem como em oposição à ditadura do Estado Novo.

⁴⁰ BRASIL. Decreto-Lei nº 428, de 16 de Maio de 1938: Dispõe sobre o processo dos crimes definidos nas leis nºs. 38 e 136, de 4 de abril a 14 de dezembro de 1935. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-428-16-maio-1938-350766-publicacaooriginal-1-pe.html>. acesso em: 30/01/2013.

2.3 - O Putsch de maio de 1938

A ação integralista, afastada da vida política nacional em dezembro de 1937, não se conforma com esta situação. Depois de um período de vários meses, caracterizado por múltiplos expedientes para tentar convencer Getúlio Vargas a reconsiderar a proibição da AIB, seus dirigentes, cansados de esperar, desfecham, na noite de 10 para 11 de maio de 1938, um ataque contra o palácio Guanabara, residência de Getúlio Vargas. (SEINTENFUS, 1985, p. 195)⁴¹

O descontentamento dos integralistas perante a política Estadonovista, em arregimentar aliados, se mostrava evidente durante todo o final de 1937 e, principalmente, no início do ano de 1938. A lei de suspensão dos partidos de dois de dezembro de 1937⁴² tanto ditava, em nível acentuado, qual seria a reação dos membros integralistas como também unia, dentro de uma esfera de contestações, uma reação contra o Governo Vargas e sua carta constitucional inaugurada em dez de novembro. Na madrugada do dia dez para o dia onze de maio de 1938, os integralistas e outros demais colaboradores, com posições políticas ideológicas diferentes aos primeiros, deram início ao golpe, que ficou conhecido como o Putsch de 1938. Na ocasião, alguns grupos armados atacariam, simultaneamente ou não, o palácio Guanabara, os correios e os telégrafos, o departamento da Polícia Civil do Distrito Federal e outros demais locais, além dos sequestros de algumas lideranças do Estado Novo, como por exemplo, o general Góes Monteiro, Francisco Campos, o general Dutra e, principalmente, o Presidente em exercício, Getúlio Vargas.

Neste momento os radicais integralistas não tem mais ilusão e partem para um confronto armado: o líder é o medido Belmiro Valverde. Este se aproxima de liberais como Otávio Mangabeira e o tenente Severo Fournier; obtêm a aprovação de oficiais da marinha e oficiais de diversas forças públicas. (CARONE, 1976, p. 28).

⁴¹ SEINTENFUS, Ricardo Antônio Silva. *O Brasil de Getúlio Vargas e a formação dos blocos: 1930 – 1942. O processo do envolvimento brasileiro na II Guerra Mundial*. São Paulo: Editora Nacional, 1985.

⁴² BRASIL. Decreto Lei nº 37, de 2 de dezembro de 1937. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-37-2-dezembro-1937-354175-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 30/01/2013.

O Putsch vinha sendo preparada desde o começo do ano, tendo um movimento precursor em março do mesmo ano. Apesar de seu desfecho trágico, o desencadeamento do movimento em maio, como pretendiam os revoltosos, liderados em sua maioria por integralistas, apesar de haver outros elementos, participantes não filiados a Ação Integralista Brasileira, encontrou sérios problemas ligados à organização, comprometimento pela ação e logística.

Podemos entender que esse movimento foi tramado e constituído por alguns camisas verdes convictos, mas que contou com a participação de membros não integralistas. Alguns autores chegam a citar que até as lideranças do integralismo, como Plínio Salgado, Miguel Reale e Gustavo Barroso, tanto sabiam de tais atos, como também participaram direta e indiretamente do Putsch⁴³.

O golpe integralista motiva outras medidas de consolidação do regime, só que agora trata-se de medidas repressivas e coercitivas contra as novas oposições. Neste momento todas as formas de resistências ao Estado Novo, desaparecem, mas a extensão das leis mostra a sua intenção drástica: pela primeira vez, em tempo de paz, a pena de morte se legaliza e os civis podem ser julgados por tribunais militares. (CARONE, 1976, p. 28)

Liderados pelo médico Belmiro Valverde e tendo como um dos cabeças práticos o Tenente Severo Fournier⁴⁴, personagem emblemático, a revolta parecia,

⁴³ CARONE, Edgard. O Estado Novo (1937-1945). São Paulo: Difel, 1977.

⁴⁴ Militar, filho do Capitão Luís Mariano de Barros Fournier, nasceu em 17 de janeiro de 1908. Estudou na escola militar, na arma da cavalaria, tendo sido aspirante no início de 1930, foi promovido a primeiro tenente em agosto de 1931. Aderindo a revolução constitucionalista de 1932, foi ajudante de ordens do coronel Euclides de Figueiredo, que atuou na região do Vale do Paraíba. Como São Paulo havia perdido, Severo foi expulso do exército, mas retornou mesmo após a anistia decretada por Getúlio Vargas em 1934. Todavia, Fournier jamais regressaria a ativa devido a uma licença médica. Ficou assim na condição de agregado. Adotando uma política de crítica ao governo Vargas, após o golpe de 10 de novembro, que implantara a ditadura do Estado Novo, Fournier passa a apoiar qualquer oposição contra o situacionismo implantado. E nesse momento que encontra seu antigo coronel, Euclides de Figueiredo e se insere nas fileiras da Ação Integralista Brasileira, apesar de não ser integralista. Tendo em vista os levantes, ou Putschs, em março e maio de 1938, Severo toma parte no último de forma direta. Sua função era coordenar o plano militar, dada pelo médico e integralista Belmiro Valverde. O movimento que pretendia reunir mais de mil integralistas e mais de 70 ações coordenadas, acabou desaguando num levante frustrado e sem qualquer possibilidade de reação para com os legalistas. Fournier deveria invadir o palácio Guanabara, na madrugada do dia 11 de maio de 1938 e prender Vargas. Apesar da realidade precária, os integralistas pretendiam tomar o poder, em todo país, nas primeiras 24 horas. No entanto, todas as iniciativas se mostraram limitadas, apresentando grande medo de atuação por parte dos integralistas e adeptos ao putsch. O próprio ataque ao palácio Guanabara, Segundo Severo, não contou com mais de 30 homens irregulares, ou seja, que não faziam parte das forças armadas. Apesar da ajuda do chefe da guarda no palácio, naquele dia, O tenente Júlio Barbosa do Nascimento, Fournier e seus homens não obtiveram qualquer vitória. Já no começo da manhã, Severo e o tenente Manuel Pereira Lima conseguiram

aos olhos dos atacantes, uma ação viável e com grandes chances de sucesso. Mesmo tendo as melhores promessas de homens, tendo sido confirmados mais de dois mil, além de materiais, principalmente armas e meios de transportes, o desfecho, no decorrer do combate, e até mesmo horas antes, foi trágico, senão desolador⁴⁵. O plano consistia nessas determinadas ações:

- 1) Prisão das autoridades e tomada e posse dos órgãos de direção do país. Estabelecimento – montagem da máquina governamental;
- 2) prisão das autoridades governamentais (civis e militares);
- 3) ocupação imediata dos órgãos de direção do país;
- 4) desarticulação e neutralização dos meios de defesa do governo;
- 5) desarticulação dos meios de ligação e comunicação do governo⁴⁶.

Todavia, apenas o Coronel Canrobert foi preso. A maioria dos atos programados para aquele dia não se concretizaram, seja por abandono dos atacantes em relação ao que se propuseram a fazer ou mesmo pela mínima organização. O ataque ao Palácio da Guanabara sofreu um significativo atraso, sem contar com o transporte precário dos revoltosos e os poucos elementos destacados para a missão. Esses mesmos, que segundo Severo Fournier, se compunham forças irregulares. Mesmo em tal situação desfavorável, em que o insucesso os brindava a cada minuto, o ataque foi posto em prática. O próprio transporte, que os levaria a residência do presidente, se constituiu de uma eterna peregrinação. Nas palavras de Severo Fournier:

escapar, deixando para trás sete mortos. Após tais eventos trágicos Fournier fica foragido até o dia 25 de junho de 1938, quando tentara pedir asilo político na embaixada italiana. Apesar de uma manobra típica de filme, quando Severo se escondeu dentro de uma mala, seus amigos e o próprio embaixador italiano Vincenzo Lojacomio, convenceram Fournier a se entregar. Mesmo que sua saída já havia sido negociada entre o Governo Brasileiro e Mussolini, em virtude da liberação de quantias congeladas no Brasil, a situação de continuava embaraçosa. Somente a pedido de seu pai e outros amigos e que Severo se entrega em 7 de julho de 1938. Na ocasião, optou por seu cárcere na prisão militar, no forte Duque de Caxias. Logo após, a pedido do ministro da guerra Eurico Gaspar Dutra, Fournier foi transferido para a Fortaleza de Laje. Lá sofreu diversos tipos de torturas, que consequentemente agravaram sua tuberculose pulmonar. Permanecendo na casa de correção, sob as ordens de Filinto Müller, sua situação piorara a cada dia. Apesar de ter sido liberado pela anistia em 19 de abril de 1945, Fournier faleceu um ano depois, em virtude do agravamento da tuberculose. *Dicionário histórico Biográfico brasileiro pós-1930*. Coordenação: Alzira Alves de Abreu. Ed. Ver. E atual. – Rio de Janeiro: Editora FGV; CPDOC, 2001.

⁴⁵ Fournier destaca em seu diário que a covardia, somada a falta de recursos, humanos e bélicos, determinaram o fracasso do movimento. Ainda, em sua opinião, frisa a covardia por parte dos integralistas. Cf. NASSER, David. *A revolução dos covardes*. Rio de Janeiro: Edições O Cruzeiro, 1966.

⁴⁶ Relato de Severo Fournier in. NASSER, David. *A revolução dos covardes*. Rio de Janeiro: Edições O Cruzeiro, 1966, p. 57.

Mas, inacreditável era o fato de que à 1 hora da madrugada, quando deveríamos já ter entrado em ação no Guanabara, ainda permanecíamos na Avenida Niemeyer, sem esperanças de sair de lá [...] a situação era angustiante e de grande nervosismo. Foi quando, inesperadamente, respondendo a um apelo que providencialmente tínhamos feitos a todos proprietários de caminhões para que nos enviassem os seus- pois já prevíamos um possível desastre com os responsáveis pelos transportes – apareceu-nos um caminhão que tinha vindo de um sítio em campo grande todo sujo de barro e de aspecto o mais desagradável possível. Saltou do caminhão salvador o motorista, dando-nos a nova: Não tenho gasolina e os pneus não sei se aguentarão o peso de tanta gente. (NASSER, 1966, p.125)

Contudo a primeira resistência do palácio foi quebrada. Esse fato se deu em virtude de um dos próprios membros da Guarda do Presidente, de serviço naquele dia, facilitou a entrada a ponto de criar uma desinformação e confusão entre os que defendiam a residência do presidente⁴⁷. No entanto vários acontecimentos graves se mostraram presentes no ataque.

Apesar da pouca segurança estabelecida no Palácio, muitos desses revoltosos, vestidos com os uniformes dos fuzileiros navais e com um lenço branco no pescoço que os destacava como putschistas, não sabiam manusear o armamento capturado dos guardas, em específicos as metralhadoras. Nessa ocasião, parte do próprio material bélico foi esquecido pelos revoltosos no caminhão que os levava até o Palácio, fato esse que deixou Severo Fournier totalmente desesperado.

Nessa ocasião, ao dar início à segunda fase do ataque, num ligeiro exame, verifiquei que duas metralhadoras, machadinhas, bombas especiais, tinham sido esquecidas pelos nossos elementos. Fui informado por eles que haviam esquecido tudo no caminhão. Era incrível, mas era a dura realidade, e se tornava mais cruel ainda quando sabia que o caminhão fora embora, contrariando as ordens. (NASSER, 1966, p.128)

Somado a tudo isso, Getúlio Vargas enfrentou os dissidentes com arma em punho. No decorrer do movimento até aproximadamente duas horas da madrugada, por incrível que pareça, ainda não haviam chegados os reforços, que a própria filha

⁴⁷ Trata-se do Tenente Júlio Nascimento. *in*, NASSER, David. *A revolução dos covardes*. Rio de Janeiro: Edições O Cruzeiro, 1966, pág. 57.

de Getúlio havia solicitado de Filinto Müller. O então delegado da Polícia do Distrito Federal ficara pasmado com a demora, pois já havia enviado homens para conter o ataque. Numa outra iniciativa, Müller despachara ainda mais reforços.

Tais evidências mostram duas realidades diversas, mas que reputam a uma mesma condicionante dos fatos. Primeiramente, o plano dos invasores previra cortar qualquer tipo de comunicação entre o palácio Guanabara com o mundo exterior. Assim, isolando qualquer tipo de interferência rápida por parte das forças legalistas. Esse evento não se constituiu e a manutenção dos contatos entre a residência presidencial, mesmo que limitados, para com o chefe da Polícia do Distrito Federal, favoreceu a uma resposta repressiva, por mais demorada e problemática, como de fato se mostrou.

Sem entrar na querela sobre as razões que impedem uns e outros de prestar socorro a Vargas, é importante constatar que algumas dezenas de pessoas mal preparadas, que não sabem nem usar armas, e pouco decididas, possam durante horas, manter o chefe do Estado prisioneiro em seu palácio e que a solidariedade, de que dão provas seus principais ministros, não seja, é o mínimo que se pode dizer, transbordante de entusiasmo. (SEINTENFUS, 1985, p. 196)

No outro extremo, citamos a fraca e pequena força de segurança estabelecida no Palácio, isso se levarmos em conta que havia informações de que uma revolta integralista poderia acontecer naqueles dias. Tal fragilidade possibilitou aos assaltantes tomarem com facilidade os postos de ataques, previstos por eles dentro do Palácio Guanabara. Contudo, mesmo com homens armados, apesar das limitações já destacadas: tropas irregulares, medo, falta de treinamento militar, ligado ao manuseio de armas e outros, esses revoltosos não conseguiram prosperar e cumprir o plano orquestrado: Sequestrar o Presidente Vargas.

Com o decorrer do tempo, o irmão do presidente, Benjamim Vargas, veio em seu auxílio. Transpôs o cerco e ajudou na resistência, até que as forças legalistas chegassem e tomasse o controle da situação, isso, aproximadamente, às cinco horas da manhã. Severo Fournier e Pereira Lima fugiram e oito indivíduos foram fuzilados nas redondezas do palácio. Diante de tal tragédia, Belmiro Valverde comenta:

O golpe de 11 de maio de 1938 é antecedido por diversos movimentos pequenos, alguns deles tendo eclodido parcialmente entre janeiro e março e janeiro de 1938, outros goraram antes de sua realização. A polícia e o governo estão prevenidos, mas parece que apesar dos fatos concretos e denúncias, há interessados em ignorar a preparação do golpe. Quando este se realiza finalmente em 11 de maio de 1938, Getúlio Vargas quase é morto e as ações imediatas para o contra-ataque tardam propositalmente; só depois é que os integralistas são cercados no palácio Guanabara e no arsenal da marinha e muitos deles são fuzilados friamente pela polícia. (CARONE, 1976, p. 29)

Após esse ataque frustrado, a situação se estabilizou. No dia 16 de maio, poucos dias após o levante, Getúlio Vargas decretara mais medidas de caráter repressivo para com os possíveis dissidentes que, posteriormente, tentassem outra iniciativa contra o governo estabelecido. Apesar da lei não ser retroativa, ou seja, não sendo possível a sua aplicabilidade antes de sua publicação, é exatamente nesses novos decretos que vemos, pela primeira vez na legislação brasileira republicana, crimes que poderiam constar como represália maior, a pena de morte⁴⁸. Acaba assim a trágica aventura de tomada do poder pelos integralistas. A reação legalista será implacável, principalmente com os líderes. O Tribunal de Segurança Nacional também destacará seu papel contra esses novos inimigos. Apesar de serem julgados em um contexto não muito longe das revoltas comunistas, foi dispensado aos camisas verdes e outros envolvidos nesse putsch, uma atenção especial no aspecto repressivo.

Eliminando definitivamente os incômodos integralistas, que são presos ou exilados, o fracasso de 11 de maio concede ao EN uma certa legitimidade, doravante, não se poderá mais fazer o paralelo entre integralismo e EN; Vargas dessa vez provou, sem recorrer a falsificação de documentos, como no plano Cohen, que o extremismo espreita o país. (SEINTENFUS, 1985, p. 197)

⁴⁸ BRASIL. Decreto Lei nº 431 de 18 de maio de 1938. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-431-18-maio-1938-350768-norma-pe.html>. Acesso e 30/01/2013.

2.4 - A criação do Tribunal de Segurança Nacional

Antecedentes

A Lei de Segurança Nacional, de abril de 1935⁴⁹, deixava um questionamento a ser respondido. Quem e como deveria julgar esses crimes por ela destacados? O Supremo Tribunal Federal, os Tribunais comuns ou os militares? Por mais que essa legislação repressiva, pelo momento em que foi constituída, não fosse “tão” necessária, o Governo Vargas não só a utilizaria, como também ampliaria para os vários aspectos da vida social. Devemos lembrar que a própria constituição proibia a criação de tribunais de exceção. No inciso 25 do artigo 113, que versava sobre as garantias individuais, visualizamos que:

Dos Direitos e das Garantias Individuais. Art 113 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à subsistência, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes. [...] 25) Não haverá foro privilegiado nem Tribunais de exceção; admitem-se, porém, Juízos especiais em razão da natureza das causas⁵⁰.

Agora, com uma lei de exceção, a Lei de Segurança Nacional (LSN), dirigida a uma parcela específica, havia uma legalidade para a coerção até o ano de 1945, quando do fim do modelo Estadonovista. No entanto, seria importante, a partir da lógica do poder constituído, criar um dispositivo que facilitasse ou a condenação imediata, ou a garantia de uma repressão judicial mais rápida. Assim, quem julgaria com maior rigor e em menor tempo, todos os dissidentes do movimento comunista que se revoltaram em novembro de 1935, e posteriormente todos os que contestassem a ordem estabelecida? Não há como provar que a ideia de se constituir um Tribunal extraordinário, ou de exceção, já em 1935, estivesse na

⁴⁹ BRASIL. Lei nº 38 de 04/04/1935 (Lei de Segurança Nacional) *apud.* CARONE, Edgard. *A Segunda República (1930-1937)*. São Paulo. Difel: 1974, p 60-64.

⁵⁰ BRASIL. Constituição da República federativa do Brasil de 1934. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/legislacao-historica/constituicoes-antiores-1#content> . Acesso em: 31/10/2012.

cabeça do grupo ligado a Vargas, todavia, os eventos históricos, como a legislação coercitiva e antecipadora ao TSN, desaguiariam numa realidade em que o Tribunal de Segurança Nacional seria a praticidade mais óbvia, uma vez que a possível morosidade dos Tribunais civis e militares, que deveriam levar a cabo uma investigação mais rigorosa, e por isso despenderiam “maior tempo”, não agradou a classe dirigente. Mesmo tendo se concretizado em um período democrático, posterior ao golpe do Estado Novo, a criação de uma corte que desse um desfecho não demorado, ao mesmo tempo envolto numa fina camada democrática, uma vez que os réus seriam julgados e não sentenciados de forma direta (mesmo que na prática tal fato não representasse essa situação), agradava os governantes, além de, ao mesmo tempo, satisfazerem todas suas vontades. Era necessário dar uma resposta dura aos comunistas.

Após as insurreições de 1935, a repressão que se abateu contra os rebeldes, e mesmo simpatizantes, foi sem precedentes. As polícias e todo aparato coercitivo se voltou contra os revoltosos. Os próprios atos de subversão, como o concretizado pelo Terceiro Regimento de Infantaria, na própria capital federal da época, no Rio de Janeiro, despertou, nos situacionistas, uma raiva que deveria ser suprimida com uma ação forte e rápida. Muitos líderes como Harry Berger e Victor Allen Barron foram presos, encarcerados, torturados e no caso do último, morto neste período.

Por mais que prisões estivessem lotadas, a praticabilidade da Lei de Segurança Nacional se encontra limitada, senão restrita, devido aos julgamentos desses réus, uma vez que não havia nenhum órgão dirigido para a repressão judicial. Como já destacamos acima, a competência a esses julgamentos deveria se deter aos tribunais comuns e também aos militares, tendo em vista que muitos integrantes das forças armadas estavam envolvidos, diretamente ou indiretamente nesses levantes.

Sobral Pinto (1979)⁵¹, que defendera comunistas e integralistas perante o Tribunal de Segurança Nacional, afirma que a criação do TSN foi uma das propostas do grupo ligado a Vargas pelo simples fato de que uma medida extrema deveria ser tomada naquele determinado momento, além de que, naquela ocasião, havia uma

⁵¹ SOBRAL PINTO, Heráclito Fontoura. *Por que defendo os comunistas*. Belo Horizonte: Comunicação, 1979.

certa legitimidade para confeccionar um aparato de repressão judicial dirigido e específico. Lembremos que o estado de sitio vigorava juntamente com a ideia de que um segundo momento de insurreições estava próximo. Assim, nas palavras de Sobral Pinto:

Ao irromper, em 1935, a revolução comunista, surgiu, embora, cruelmente, no meio militar da nação, a convicção falsa de que só a justiça militar ofereceria a garantia de exata punição dos comunistas, civis e militares, que teriam participado daquele movimento. O meio político, sob a orientação reacionária de Getúlio Vargas, aderiu a esta convicção, apesar de forte oposição de numerosos congressistas. Foi, então, assentada a criação do Tribunal de Segurança Nacional, como órgão de primeira instancia da justiça militar. [...] não havia a menor necessidade de se criar o Tribunal de Segurança Nacional. Os juízes federais teriam julgado com eficiência, serenidade, imparcialidade a revolução comunista de 1935. (SOBRAL PINTO, 1979, p. 20)

Reynaldo Campos (1982)⁵², em sua obra, reafirma a ideia de Sobral Pinto, e ainda destaca que os militares, que participavam do governo, foram os que cobravam de Getúlio Vargas uma resposta imediata contra os desfechos de cunho revolucionários. Com isso, a criação de um tribunal de exceção encontrou um terreno propício, pois as condicionantes do momento, somadas às vontades e exigências de algumas das bases da estrutura de poder, como o Exército e o próprio Governo, convergiam para uma mesma ação: a repressão judicial imediata.

A criação de um Tribunal de Segurança estava em vias de se concretizar, mesmo que dentro de um regime ainda democrático. O golpe de novembro de 1937, que instaurou o Estado Novo e que ampliaria ainda mais a coerção em todos os âmbitos sociais, seria precedido por diversos eventos históricos, sendo a criação e atuação do Tribunal de Segurança Nacional um deles.

O Tribunal de Segurança Nacional nasceu como vimos, da pressão dos militares que querendo punir exemplarmente os envolvidos nos acontecimentos de 1935, não confiavam na ação dos tribunais existentes, para eles morosos e liberais. Sua criação frutificou adubada por um verdadeiro histerismo anticomunista que, dominando as forças armadas e a classe média, a todos envolveu numa espécie de cruzada nacional que impedia a racionalização da discussão e do debate. (CAMPOS, 1982, p. 25)

⁵² CAMPOS, Reynaldo Pompeu de. *Repressão Judicial no Estado Novo*. Rio de Janeiro: Achimé, 1982.

O Tribunal de Segurança Nacional

Pela lei 244, de 11 de setembro de 1936, conforme mensagem presidencial dá-se a criação do Tribunal de Segurança Nacional. A justificativa, anticonstitucional (já que a constituição vedava expressamente a criação de tribunais e foros especiais) é dada como em decorrência da revolução de 1935 e a necessidade, inusitada, de defesa nacional. Aproveitando-se do estado de exceção, que na prática, suspendia a vigência constitucional, o Estado criava uma instituição permanente a partir de uma condição jurídica provisória. (SILVA, 2007, p. 275)

Após a contenção do movimento revolucionário, em novembro de 1935, começado no norte e finalizado no Rio de Janeiro, juntamente com a prisão de muitos indivíduos, dentre eles alguns líderes, como Harry Berger, Antônio Miranda e mesmo Luís Carlos Prestes, em março de 1936, o Tribunal de Segurança Nacional saiu do papel no dia onze de setembro de 1936⁵³. Nascido como parte integrante da Justiça militar, o TSN, como ficou popularizado nessa sigla, julgaria os envolvidos esse movimento de subversão, primeiramente⁵⁴, cabendo ao Supremo Tribunal Militar o papel de julgar os réus que apelassem, em segunda instância⁵⁵.

As leis utilizadas para a averiguação do crime seriam baseadas tanto na Lei de Segurança Nacional, de abril de 1935, como também na Lei nº 136, de 14 de dezembro de 1935, que modificava vários dispositivos da Lei anterior, além de ampliar o leque dessa legislação contra a ordem política e social⁵⁶. Detalhe importante: o Tribunal de Segurança Nacional seria um dispositivo usado apenas em momentos em que o estado de guerra fosse decretado ou até que terminasse

⁵³ BRASIL. Lei nº 244, de 11 de Setembro de 1936 que cria o Tribunal de Segurança Nacional. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-244-11-setembro-1936-503407-norma-pl.html>. Acesso em: 30/01/2013.

⁵⁴ Art. 3º Compete no Tribunal processar o julgar em primeira instancia os militares, as pessoas que lhes são assemelhadas e os civis. BRASIL. Lei nº 244, de 11 de Setembro de 1936. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-244-11-setembro-1936-503407-norma-pl.html>. Acesso em: 30/01/2013.

⁵⁵ Os réus poderiam apelar, em segunda instância no Supremo Tribunal Militar, sendo que muitos deles tiveram suas sentenças atenuadas, senão foram absolvidos. Cf. CAMPOS, Reynaldo Pompeu de. *Repressão Judicial no Estado Novo*. Rio de Janeiro: Achiamé, 1982.

⁵⁶ BRASIL. Lei nº 136, de 14 de Dezembro de 1935. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-136-14-dezembro-1935-398009-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em 30/01/2013.

qualquer processo oriundo desses crimes de sua competência⁵⁷. No entanto, com as diversas manobras políticas, em atrelar ao TSN a competência de julgar os crimes ligados à economia popular⁵⁸ e com a instituição da ditadura em 1937, o Tribunal de Exceção ganhou não só autonomia, como também longevidade.

Decreto-Lei nº 88, de 20 de Dezembro de 1937. Modifica a Lei n.º 244, de 11 de setembro de 1936, que instituiu o Tribunal de Segurança Nacional, e dá outras providências. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, DECRETA: Art. 1º Até a organização da justiça de defesa do Estado, a que se refere a Constituição, continuará a funcionar o Tribunal de Segurança Nacional, instituído pela lei n. 244, de 11 de setembro de 1936, suprimida a limitação constante do art. 1º. (Lei nº 88 de 20 de dezembro de 1937).

Ao suprimir o artigo primeiro da lei 244 de onze de setembro, e alargar a área de atuação do TSN aos crimes contra a economia popular⁵⁹, o Tribunal teria agora condições de se estender por um período indeterminável. Num momento em que a ditadura do Estado Novo se solidificava enquanto modelo político, é plausível entendermos que o próprio Tribunal de Exceção ganhou mais legitimidade política ideológica.

⁵⁷ Art. 1º Fica instituído, como órgão da Justiça Militar, o Tribunal de Segurança Nacional, que funcionará no Distrito Federal, sempre que fôr decretado o estado de guerra e até que ultime o processo dos crimes de sua competência.(*sic.*) BRASIL Lei nº 244, de 11 de Setembro de 1936. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-244-11-setembro-1936-503407-norma-pl.html>. Acesso em: 30/01/2013.

⁵⁸ Art. 4º Compete privativamente ao tribunal processar e julgar os crimes:

- a) contra a existência, a segurança e a integridade do Estado;
- b) contra a estrutura das instituições;
- c) contra a economia popular, a sua guarda e o seu emprego.

BRASIL Lei nº 244, de 11 de Setembro de 1936. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-244-11-setembro-1936-503407-norma-pl.html>. Acesso em: 30/01/2013.

⁵⁹ Os crimes contra a economia popular variavam, desde o abuso excessivo de valor de produtos, até abandono de plantações e mesmo suspender a atividade de fábricas. Para mais informações ver: BRASIL. Decreto-Lei nº 869, de 18 de Novembro de 1938 que define os crimes contra a economia popular sua guarda e seu emprego. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-869-18-novembro-1938-350746-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 01/02/2013.

Com relação aos juízes⁶⁰ do Tribunal de Segurança Nacional, escolhidos a dedo pelo presidente, deveriam analisar os autos, após a formulação da acusação, feita pelo promotor de justiça, e depois proferir, sem muitos rodeios, a sentença. Um dos que mais se destacaram como juiz foi o Capitão de Mar e Guerra, Alberto de Lemos Basto⁶¹. Instalado o Tribunal e com seu itinerário a ser cumprido, os julgamentos começaram.

Os comunistas, apesar de estarem presos desde 1935, em sua grande maioria, foram os primeiros a ser julgados. Eles eram divididos em duas categorias: os pegaram em armas e os que não pegaram. O desfecho dos processos não demorava muito e a própria sentença correspondia ao que os governantes desejavam: a punição. Os próprios juízes deviam esclarecimentos ao presidente.

Com relação aos réus, podemos dizer que muitos deles não aceitavam a integridade do Tribunal e, por isso, muitos não se defendiam perante as acusações. A ideia era desmerecer os desmando de um tribunal que, segundo eles, era totalmente ilegal. Apesar de o TSN não ser constitucional, o mesmo detinha poder para julgar e, principalmente, condenar. Nesse caso, quando o réu não se defendia,

⁶⁰ Art. 2º O Tribunal compor-se-á de cinco juizes, sem parentesco entre si até o segundo gráo, nomeados livremente pelo Presidente da República. § 1º Dois dos juizes serão officiaes do Exercito ou da Armada, generaes ou superiores da activa ou da reserva, dois serão civis, de reconhecida competência jurídica, e o quinto Juiz um magistrado civil, ou militar, todos de reputação ilibada. § 2º Durante o tempo que funcionar o Tribunal de Segurança Nacional os juizes que o compõem não poderão ser demittidos, nem os seus vencimentos poderão ser reduzidos. § 3º O Presidente será o magistrado, civil ou militar. ⁶⁰ BRASIL. Lei nº 244, de 11 de Setembro de 1936. (sic.) Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-244-11-setembro-1936-503407-norma-pl.html>. Acesso em 30/01/2013.

⁶¹ Nascido em Londres em 1881, Alberto de Lemos Basto teve uma vida dedicada à marinha e também à política, durante as décadas de 1930 e 1940. Ingressando na escola naval como aspirante, após concluir o curso fora promovido a segundo tenente em 1902, e a primeiro tenente no ano seguinte. Fez também o curso de minas e torpedos em 1908. Já com a patente de capitão tenente em fevereiro de 1911 fez o curso de submarinos em 1917. Tendo participado de missões militares e depois diplomáticas no Peru, Alberto de Lemos foi promovido a capitão de mar e guerra em julho de 1933. Sendo nomeado em setembro de 1936, quando da criação do Tribunal de Segurança Nacional, como juiz, esteve a frente dos julgamentos, que tiveram no banco dos réus figuras como Luís Carlos Prestes e Agildo Barata. Já na fase autônoma do TSN, dentro do estado novo (1937-1945) Alberto também figurou como sendo um dos juizes que julgaram os integralistas que participaram do Putsch, fracassado, de 1938. Após essa passagem como juiz, assumiu o comando da escola naval em 1939. Durante a segunda guerra mundial ficou responsável pela defesa do litoral leste brasileiro. Passou a reserva remunerada em 1945 e foi reformado em 1950. No começo dos anos de 1950 foi presidente da comissão de marinha mercante e diretor do Lóide brasileiro. Morreu em 03 de março de 1968. *Dicionário histórico Biográfico brasileiro pós-1930*. Coordenação: Alzira Alves de Abreu. Ed. Ver. E atual. – Rio de Janeiro: Editora FGV; CPDOC, 2001.

a própria Ordem dos Advogados do Brasil⁶² (OAB) designava os advogados de defesa. Todavia, nesse cenário de culpabilidade dirigida, os julgamentos, e conseqüentemente as defesas dos réus por parte de seus advogados, na maioria escolhidos pela OAB, detinham bom desempenho, a ponto de que muitos eram absolvidos em segunda instância pelo Supremo Tribunal Militar. Isso se devia ao fato de que os juízes julgavam, na maioria das vezes, pelo indício da livre convicção. Parece-nos que os mesmos, quando não podiam condenar pelos autos apresentados, utilizavam os mecanismos dados pela legislação. No entanto, a culpabilidade encontrava seus limites.

Se considerarmos que nos recursos que julgou, o Supremo Tribunal Militar além de reformar várias sentenças, diminuindo as penas, absolveu inúmeros condenados, chegamos a óbvia conclusão de que a maioria dos juízes do TSN interpretou o julgamento por livre convicção, com a prerrogativa de poder condenar ou absolver por mera atitude mental. (CAMPOS, 1982, p. 57)

Outro motivo, ligado à absolvição, que, na verdade, precede a condenação por livre convicção, se dava pelo fato de que muitos processos eram feitos às pressas e, por isso, com imperfeições gritantes. Segundo Evandro Lins, outro advogado de defesa⁶³, em alguns casos, a absolvição se concretizava pelas falhas e contradições dentro do processo.

Os processos eram via de regra, malfeitos, porque eram realizados nos quartéis – os famosos IPMs, inquéritos policiais militares - por gente sem experiências. Eram falhos e o advogado invocava muito dessas falhas. As falhas muitas vezes eram insuficientes. De raro em raro, quando o tempo o tempo foi passando, e portanto, foi-se esmaecendo a impressão contrária e hostil ao movimento de 1935, o advogado podia ter sucesso. Havia certas infrações que não tinham a mesma tendência a reprimir com severidade. O caso daqueles que pegaram em armas, dos cabeças de 1935, era uma coisa. Mas havia alguns outros que eram acusados de divulgar panfletos subversivos. Já aí era uma sanção menor que a lei estabelecia. Ao mesmo

⁶² Para saber mais sobre a Ordem dos Advogados do Brasil, ver: GUIMARÃES, Lucia Maria Paschoal e BESSONE, Tânia. *História da Ordem dos Advogados do Brasil: criação, primeiros percursos e desafios (1930-1945)*. Brasília, OAB - Ed, 2003 (vol. 4 da coleção História da Ordem dos Advogados do Brasil)

⁶³ LINS E SILVA, Evandro. *O Salão dos Passos Perdidos. Depoimento ao CPDOC*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

tempo, nesses casos, as provas se contradiziam, e, vez por outra, se obtinha a absolvição. De toda forma isso não era frequente, porque os juízes quase sempre já vinham com a sentença escrita de casa. (LINS E SILVA, 1997, p. 153)

E assim, ficou evidenciada uma grande falha dentro da coerção judicial. O Tribunal de Segurança Nacional, por si mesmo, não conseguiu levar a frente toda a repressão que tanto desejavam os governantes. Apesar de ter se constituído em meio a uma pressão que condenara essa corte como institucional, o TSN ainda necessitaria de autonomia para fechar o cerco em relação aos comunistas, inicialmente. Todavia, esse “respaldo” só viria em novembro de 1937, quando o sistema se fechara na ditadura. Só assim o Tribunal de Segurança conseguiu se desatrear do Supremo Tribunal Militar e endossar a proposta inicial dos governantes: reprimir os dissidentes.

Capítulo 3. O Tribunal de Segurança Nacional e a política de repressão aos comunistas e Integralistas

Coube ao Tribunal de Segurança Nacional a repressão judicial aos comunistas envolvidos nas insurreições de 1935, e depois aos integralistas que participaram do putsch de 1938, além de outros indivíduos que atentassem contra a Segurança Nacional. No Período da Segunda Guerra Mundial (1939-1945), alemães, japoneses, italianos, implicados em atos de espionagem, sabotagem, ou mesmo contra as leis Nacionalistas e aquelas ligadas à economia popular, eram denunciados e tinham que responder perante o TSN. Contudo, os comunistas eram sempre os que mais estavam presentes no banco dos réus.

O clima de tensão desencadeado pelos movimentos comunistas em novembro de 1935, bem como o putsch integralista de maio de 1938, deram ao governo uma grande legitimidade de defesa. Defesa essa que se constituiu na instalação da ditadura do Estado Novo, tendo o plano Cohen como estopim, em 1937, e o recrudescimento das leis penais, como a pena de morte, após o fracassado ataque ao palácio Guanabara, pelos integralistas.

No que tange o combate às ideias subversivas (comunistas e integralistas), bem aceitas até determinadas circunstâncias, podemos dizer que há uma diferenciação repressiva para com esses dois agrupamentos ideológicos ligados à coerção judicial. Diferenciações à parte, os próprios condenados, na visão dos advogados defesa, entendiam que os integralistas gozavam, quando não os líderes do movimento, de maior atenuação tanto ligado à coerção física como também à judicial, na figura do TSN. No entanto, devemos esclarecer que essa atenuação para com os integralistas era anulada devido às especificidades; quando se tratava de líderes das ações violentas. Assim, os integralistas que participaram do ataque ao palácio Guanabara, moradia do presidente Vargas, tiveram a mesma ou pior sorte que alguns comunistas. Todavia, esse fato foi esporádico. Na visão de Evandro Lins:

Não há dúvidas de que o tratamento dado aos integralistas pelo Tribunal era muito menos severo, embora eles tivessem sido, em grande número,

condenados. Sobretudo aqueles que participaram diretamente do putsch. É preciso notar que no movimento integralista havia também a participação de terceiros, que não eram do partido integralista. Por exemplo, o general Euclides Figueiredo, pai do presidente Figueiredo, participou da conspiração que desaguou no golpe de 11 de maio de 1938, e no entanto não era membro do partido integralista. [...] havia outro que foi o comandante do grupo que tentou invadir o palácio Guanabara, o tenente Severo Fournier. Também não era integralista”. (LINS E SILVA, 1997, p. 161).

Em caráter de explicação prática, peguemos dois exemplos extremos. De um lado, Plínio Salgado, presidente da Ação Integralista Brasileira que após o putsch de 1938 teve sua situação insustentável, todavia, não foi julgado e condenado. Apesar de ficar preso por alguns dias, depois do primeiro incidente putschista em março de 1938, Plínio foi exilado em Portugal e o movimento desbaratado.

A guerra e seus problemas vão tornar mais difícil qualquer tentativa de dar foro de legalidade ou simpatia ao integralismo. Se a corrente de Filinto Müller tolera o movimento – por identificação de propósitos ou como possível aliado – Getúlio Vargas o encara com oportunismo : usa-os enquanto for conveniente, sem se comprometer e escondidamente, como o faz quando se encontra com Plínio Salgado antes do 10 de novembro. (CARONE, 1977, p. 209)

Na ponta de outro iceberg estava Luís Carlos Prestes. Comunista e líder do movimento revolucionário, desencadeado pela Aliança Nacional Libertadora, não deteve a mesma “sorte”. Preso em março 1936, com sua esposa Olga Benário e outros demais integrantes do fracassado levante comunista, ficou detido até a promulgação da Lei de Anistia, em 1945. Nesse período, Prestes ficou praticamente incomunicável ao mundo exterior. O fato é que: a doutrina vermelha era um credo a ser extirpado enquanto que o do sigma era relativamente aceito, a partir do momento que não entrasse em conflito com os princípios do grupo situacionista.

Todavia, mesmo com essas comparações entre Plínio e Prestes, chegamos à conclusão de que o Tribunal de Segurança estava imbuído de perseguir qualquer um que colocasse em “perigo” a sobrevivência do modelo Estadonovista. Tal atenuação para com os integralistas, seja pelo conteúdo ideológico, ou mesmo por ter, no governo, grande parcela que era simpática a AIB, não impediu que os mesmos não fossem perseguidos, condenados e até mortos. Apesar da maioria dos processos envolver pessoas ligadas direta ou indiretamente ao comunismo, a direita também esteve presente nos bancos dos réus.

Na análise dos dois processos aqui destacados, Nestor Contreiras Rodrigues e José Monte Júnior, fica evidente que a legislação, seja para abrandar, seja para condenar, quando não adequada aos objetivos propostos pelos juízes, era suprimida pela livre convicção, ou mesmo por uma forma “cordial” entre os magistrados. Mesmo condenados, esses dois réus condenados, é plausível, com os esclarecimentos que os processos trazem, e também pelo contexto histórico daquele momento, que foram julgados mais pelo dogma político que seguiam do que pelo próprio delito que cometeram.

Portanto, tanto comunistas como integralistas, e outros mais, foram julgados e, em sua maioria, condenados pelo TSN. As possíveis atenuações existentes são detalhes que o próprio estudo dos processos, ligado ao perfil dos réus, pode esclarecer de uma forma mais evidente e sucinta.

3.1 - O Processo de Nestor Contreiras Rodrigues

Nestor Contreiras Rodrigues era cirurgião dentista, formado pela Universidade de Quebec, técnico Agrícola pela Faculdade de Paris, além de membro importante da Ação Integralista Brasileira, ocupando a posição de primeiro inspetor da Região do Estado do Rio de Janeiro. Detinha grande influência perante o quadro Integralista, chegando a fundar a coluna Contreiras⁶⁴. Em algumas passagens, quando da análise de seu processo, é possível visualizar fotos, em que aparece ao lado de Plínio Salgado e outros membros do alto escalão da AIB.

Nestor Contreiras residia em Rezende, Estado do Rio de Janeiro, na Fazenda Santa Therezinha de Monte Alegre. Sua ligação com o Tribunal de Segurança

⁶⁴ Uma coluna liderada por Nestor Contreiras Rodrigues durante a Revolução de 1930. Tendo saído do Sul e rumado para Minas Gerais, onde o conflito se desencadeava. Sua maioria era formada por gaúchos empregados de Nestor. Há um grande sentimento ufanista na descrição desses fatos, por meio de um site em que conta tanto fatos sobre a coluna Contreiras como também a genealogia de sua família. Foi possível cruzar alguns dados pessoais, pois na formulação do processo de Nestor aparecem algumas informações pertinentes à análise aqui desempenhada. Durante o cruzamento das informações nenhuma contradição entre nomes e fatos, quando requeridos. Existe um site que destaca Nestor Contreiras como um homem importante no movimento de 1930 e que teria organizado uma marcha intitulada como coluna Contreiras. Disponível em: http://www.genealogiafreire.com.br/bopp/coluna_contreiras.htm. Acesso em 22/10/2011.

Nacional se dá em virtude da apreensão de armas de guerra em sua fazenda. O material bélico apreendido se encontrava num porão nas dependências da fazenda.

Sua autuação, ou melhor, do armamento, uma vez que Nestor já não se encontrava na fazenda, data de 12 de maio de 1938, ocorreu em menos de vinte e quatro horas após o fracassado Putsch Integralista. Nesse período, já no contexto político do Estado Novo, o Tribunal de Segurança Nacional se encontrava em sua fase autônoma, julgando tanto em primeira como em segunda instância. Desvinculado da Justiça Militar, o TSN, por meio de seus juízes, teria carta branca para condenar quem achasse perigoso a segurança nacional.

O primeiro advogado que o defende é Valdemar Medrado Dias, mas, a pedido da família, é substituído por Heráclito Fontoura Sobral Pinto; o mesmo que defendeu os principais líderes comunistas do chamado levante de 1935 que vai levar a cabo a defesa do réu. Quando da prisão do réu, já no ano de 1942, depois de transcorrido o processo, o advogado Jamil Ferez é quem faz todos os trâmites legais, tentando conseguir uma prescrição da pena. Fato esse que não é atendido pelos juízes.

Retornando ao caso, o juiz encarregado de julgar esse processo, assim como muitos outros, foi o senhor Alberto de Lemos Basto, Capitão de Mar e Guerra. A defesa feita por Sobral Pinto baseou-se na ideia de que a Legislação Brasileira da época era a única que considerava crime a posse e o porte de armas. Sobral alegou que o acusado tinha as armas bem antes do artigo que definia como crime a sua obtenção e que o réu, por ter tomado parte nas revoltas de 1930 e 1932, detinha as mesmas como espólio de guerra. Em sua conclusão, o advogado ainda citou que Nestor não havia tido parte nenhuma no levante integralista do dia onze de maio. Na menção dada à defesa consta que:

O doutor advogado declarou que a legislação brasileira é a única que considera crime a posse e porte de armas, nos outros países considerando simples contravenção. Alegou que quando o acusado recebeu as armas de que trata o processo não havia o artigo de lei que considera crime ter armas em seu poder; que o acusado tomou parte nas revoluções de 1930 e 1932; e que pode afirmar que estas armas eram o resíduo do armamento das forças de que foi comandante naquelas épocas. Alegou mais que existe nos autos documentos expedido pelo chefe de polícia do Estado do Rio Grande do Sul em maio de 1936, o qual mostra que o acusado não estava comprometido nos movimentos que então se deram. Alegou por fim que a posse do material previsto no artigo 13, por si só não representa culpabilidade, tendo havido caso em que o Tribunal reconheceu nessa posse a falta de intenção criminoso, dando isso lugar a absolvições, e que

no caso o acusado conforme documentação existentes nos autos não só estava disposto a prestigiar a autoridade como tinha esse armamento com o fim de combater o comunismo (*sic.*)⁶⁵.

Apesar de tal defesa elaborada por Sobral Pinto, fica evidente que a acusação principal se detém em relação à posse e o porte de armas e não, prioritariamente, como veremos a seguir, no possível envolvimento do réu com o movimento putschista. Podemos pensar que o evento levaria conseqüentemente a outro; o ataque ao Palácio Guanabara. Todavia, o último fato não aparece como peça principal dentro do parecer final dos juizes.

Estamos comentando muito sobre a apreensão de armas, mas que tipo de armamento foi encontrado pela policia na fazenda Santa Therezinha de Monte Alegre? Em sua maioria, tratava-se de fuzis, estopins, mosquetões e muitos cartuchos de munição.

Mesmo Evandro Lins ter questionado que a maioria dos processos remetidos ao TSN continham falhas enormes, fato este que sempre ajudava na defesa do réu, mas que não necessariamente imputava a não condenação do individuo, os detalhes dessa apreensão bélica, na citada fazenda, como a perícia realizada no Palácio Guanabara, após ser tomado de assalto na madrugada do dia onze de maio, chamam a atenção pelo minucioso trabalho feito pela Polícia Técnica.

Abaixo, listaremos algumas informações necessárias ao entendimento do processo e também a condenação e atenuação da pena imposta ao acusado.

A Análise do processo de Nestor Contreiras Rodrigues

A busca e autuação, que se deu em doze de maio de 1938, na fazenda Santa Therezinha de Monte Alegre, no Município de Rezende, Estado do Rio de Janeiro, rendeu à força policial a apreensão de um vasto material de guerra. Na ocasião, foram interrogadas cinco pessoas: José Américo de Sousa, lavrador; Francisco Leite, trabalhador braçal; Antonio Pires Val Lobo e Antonio Vallim Pereira, ambos

⁶⁵ Termo de audiência do Processo 551/106 de Nestor Contreiras Rodrigues. Arquivo Nacional, CX 08, apelação 198, 05/10/1938.

chauffeurs que levaram o delegado João Travassos Chermont até a fazenda onde residia Nestor Contreiras, e além de todos esses interrogados, Olívia Chagas, criada do acusado, também prestou esclarecimentos.

O primeiro depoimento, de José Américo e Francisco Leite, pouco esclareceu sobre a apreensão de armas. Todavia, os relatos descritos por Olívia Chagas são muito esclarecedores quanto à ligação de Nestor, tanto com altos representantes da AIB, como o senhor Bernardo Pinheiro Júnior, então Governador da Primeira Região Integralista, como também no conhecimento e participação que o próprio réu tinha no putsch de onze de maio. Segundo a depoente, alguns dias antes do dia onze de maio:

[...] cerca de quinze horas; que após o almoço do mesmo dia, o doutor Contreiras, já no seu gabinete e biblioteca, informava com grande alegria a sua esposa que e a dona Sophia, esposa do integralista Bernardo Pinheiro, sobre a revolução integralista que estourara na manhã desse dia no Rio de Janeiro; que a declarante nessa ocasião numa saleta próxima ao aludido gabinete, ouviu o doutor Contreiras dizer que já estava a par da revolução, antes de estourada e que havia de ter o prazer de matar o Getúlio; que perguntara depois onde se achava Bernardo Pinheiro Júnior, ao que sua esposa Dona Alba Rodrigues respondera achar-se em Minas Gerais; que o doutor Contreiras era quem chefiava o integralismo na fazenda e o orientador do movimento em Rezende; que viu o Doutor Contreiras fugir apressadamente antes da polícia chegar a fazenda (*sic.*)⁶⁶.

Ainda nas palavras de Olívia, Nestor Contreiras havia se encontrado com dois estrangeiros, Carlos Pomi e Lehmann, ambos da Suíça. Apesar de serem apenas relatos dentro de um depoimento e, por isso, questionáveis, dois fatos devem ser colocados em questão. Primeiro; se o Tribunal de Segurança Nacional foi um órgão de exceção, que muitas vezes forjava provas pela livre convicção dos juízes, como tais descrições não foram aproveitadas para o recrudescimento das acusações contra Nestor Contreiras? Afinal, matar Getúlio Vargas aparece grifado no depoimento. Segundo fato: Por quais motivos a acusação de participação direta no putsch, não foi levada a cabo ou mesmo tida como um indício de investigação?

São duas predominantes que se baseiam não apenas em um depoimento, mas que bem sabemos, pode ter suas debilidades. Mas, mesmo se forjados ou

⁶⁶ Termo de declarações de Olívia Chagas. Processo de Nestor Contreiras Rodrigues. Arquivo Nacional, CX 08, apelação 198, 05/10/1938, p. 15.

distorcidas, por qual motivo não implementaram, ou mesmo intensificaram, a culpabilidade apresentada (deter armamentos de guerra)?

Num momento em que a razia governamental contra os integralistas se torna intensa, fica difícil não imaginar como Nestor Contreiras, que havia fugido, teve um tratamento mais atenuado, Apesar de ter sido condenado.

Antes de prosseguirmos com essas explanações, traremos uma breve análise sobre o processo do réu Nestor Contreiras.

Quadro I – Dados sobre o processo de Nestor Contreiras Rodrigues

Tipo: Processo criminal

Tribunal: Tribunal de Segurança Nacional – Justiça Especial

Nome do Réu: Nestor Contreiras Rodrigues

Idade: 49 anos

Profissão: Cirurgião dentista

Qualidade: Inspetor da 1^o região integralista do Estado do Rio

Nº do processo: 551/1

Data / Autuação: 12/05/1938

Registro: 159 Livro I fls: 33

Recebimento ao TSN: 31/05/1938

Apresentação ao Juiz: 02/06/1938

Denúncia: 09/06/1938

Julgamento: 07/10/1938

Penalidade: Decreto lei nº 428 de 16 /05/1938 e o Artigo 13 da lei nº38 de 04/04/1935 – Lei de Segurança Nacional

Lei nº 38 de 04/04/1935

Art. 13 – Fabricar, ter sob sua guarda, possuir importar, ou exportar, comprar, vender, trocar, ceder, ou emprestar por conta própria ou de outrem, transportar, sem licença da autoridade competente, substâncias ou engenhos explosivos, ou armas utilizáveis como de guerra ou como instrumento de destruição.

Figura 1:

Essa foto de Nestor Contreiras Rodrigues se encontra dentro do processo analisado junto com outras. O dossiê revela ainda outros documentos pertinentes ao réu. Aqui podemos visualizar a patente do mesmo, pela descrição, e sua posição dentro dos quadros da AIB. BRASIL, Processo de Nestor Contreiras Rodrigues. Arquivo Nacional, CX 08, apelação 198, 05/10/1938.



Figura 2:

Aqui, Nestor Contreiras Rodrigues aparece rodeado por integrantes da AIB e pelo líder máximo dos integralistas, Plínio Salgado. A foto foi marcada a fim de identificar as demais pessoas presentes. BRASIL, Processo de Nestor Contreiras Rodrigues. Arquivo Nacional, CX 08, apelação 198, 05/10/1938.



Parágrafo único. Não depende de licença da autoridade policial, mas se lhe deve comunicar, sob pena de apreensão, a posse de arma necessária à defesa do domicílio do morador de rural, bem como a de explosivos necessários ao exercício de profissão, ou a exploração da propriedade.

- Pena De 1 a 4 anos de prisão celular.

Condenação 07/10/1938: Considerado culpado e sentenciado a 2 anos e 6 meses:

Advogados: Valdemar Medrado Dias

Heráclito Fontoura Sobral Pinto

Jamil Ferez

Apelação: Nº 200 08/11/1938 reduz a pena, grau mínimo, um ano de prisão.

Delegado: José Picorelli

Crime: manter armas e munições de guerra na fazenda Santa Therezinha de Monte Alegre, localizada em Rezende – R.J.

Armas

7 fuzis ; 3 mosquetões de calibre 7mm

13 metros de estopim

3 sabres baionetas

1 espada para oficial

3 caixas contendo 3.199 cartuchos de fuzis mauser

Maioria material de guerra

Levado ao Tribunal de Segurança Nacional em 06/06/1938

07/10/1938 abre a audiência

Juiz Alberto Lemos Bastos

Condenação: 2 anos e 6 meses de prisão (Grau médio)

Apelação 8/11/1938**Juiz Pedro Borges****Redução da pena pela apelação:** um ano de Prisão (Grau mínimo)**Cumprimento da pena:** Penitenciária do estado do Rio de Janeiro, Niterói.

Portanto, com os dados apresentados acima, Nestor foi condenado a dois anos e meio de prisão. Pesava sobre o réu alguns depoimentos de seus funcionários da fazenda, como o de Olívia. Como já salientamos, alguns de seus empregados disseram que o mesmo sabia dos levantes de 11 de maio. Assim, o termo de audiência ratificou a seguinte condenação:

Considerando que a alegação da defesa de que o acusado não estava comprometido em atividades subversivas em maio de 1938, não invalida o fato incriminado, como tão pouco o fez a possibilidade de que o acusado quizesse ou intentasse combater o comunismo, função que não lhe competia;

Considerando em suma que o acusado cometeu o crime em que foi classificado.

Condeno o mesmo, na ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, na pena de 2 anos e 6 meses de prisão celular, grau médio do art. 13 da lei nº 38 de 1935.

Expeça-se o componente mandado de prisão

P.R

Rio de Janeiro, D. F. 7 de outubro de 1938.

Alberto de Lemos Basto

Capitão de Mar e Guerra.

Juiz do Tribunal de Segurança Nacional (*sic.*)⁶⁷.

Condenado, Nestor Contreiras, por meio de uma apelação interposta por seu advogado, conseguiu atenuar sua pena. Antes condenado a dois anos e meio de prisão, o mesmo consegue um abrandamento, reduzindo sua pena para apenas um

⁶⁷ Termo de audiência: Processo de Nestor Contreiras Rodrigues. Arquivo Nacional, CX 08, apelação 198, 05/10/1938.

ano. Detalhe: o réu havia fugido e se encontrava, segundo fontes⁶⁸ de um espião brasileiro, Sergio Corrêa da Costa⁶⁹, na Argentina.

Com isso, trazemos abaixo o resultado, em segunda instância, que reduz a pena do réu para o grau mínimo. Outro fato que aparece nesse julgamento é a rapidez do processo, tanto em primeira como também em segunda instância. Devemos lembrar que o Tribunal de Segurança, nesse período compreendido, encontrara-se com maior autonomia e que, por não estar mais atrelado à Justiça Militar, detinha maior operacionalidade, sem qualquer restrição.

⁶⁸ Segundo o espião brasileiro, Sergio Corrêa da Costa, Nestor Contreiras estava envolvido com integrantes do Partido Nazista na Argentina. Consta que Nestor participara de uma reunião com outros simpatizantes do Nazismo, em que, na eventualidade, preparavam uma revolta para depor o Governo Vargas. COSTA, Sergio Corrêa da. *Crônicas de uma Guerra Secreta. O nazismo na América: a conexão Argentina*. Rio de Janeiro: Record, 2004.

⁶⁹ Sergio Correia Afonso da Costa nasceu no Rio de Janeiro em fevereiro de 1919. Eram seus pais, Israel Afonso da Silva, advogado e jornalista, e Lavinia Correia Afonso da Costa. Coursou o primário no colégio São Vicente de Paulo, em Petrópolis, e o secundário no Externato São José, no Rio de Janeiro. Formou-se em ciências jurídicas e sociais pela Faculdade de Direito da Universidade do Brasil. Foi cônsul de terceira classe em 1939. Integrou a delegação brasileira na reunião dos ministros entre as republicas americanas, no Rio de Janeiro seis meses antes do Brasil declarar guerra ao eixo. Foi cônsul em Buenos Aires, já na categoria de cônsul de segunda classe, em 1944. Voltou no ano seguinte e foi designado segundo secretário da embaixada do Brasil em Washington. Foi delegado interino junto ao Conselho Interamericano Econômico e Social entre 1946 e 1948. Em março desse último ano chefiou interinamente, pela segunda vez, a delegação brasileira na conferência Interamericana para a manutenção da Paz e da Segurança em Bogotá, na Colômbia. Assumiu o consulado em Los Angeles em 1948, agora promovido a cônsul de primeira classe. Fez pós-graduações em economia, geografia econômica e história na Universidade da Califórnia. Voltando ao Brasil em 1950, diplomou-se pela Escola Superior de Guerra. Integrou, provisoriamente, a representação permanente do Brasil na ONU, em Nova Iorque. Foi promovido a ministro de segunda classe em 1954. Em 1958, participou do Grupo de Trabalho para Estudos Econômicos da Operação Pan- Americana. De novembro a dezembro representou o Brasil na II Reunião do Grupo de Trabalho de Bancos Centrais. Trabalhou no Serviço de imigração e participou do comitê intergovernamental para as migrações europeias, realizada em Genebra. Assumiu o cargo de embaixador extraordinário e plenipotenciário em Ottawa, em 1962. Já no Brasil, em 1966, chefiou a Secretaria para Organismos Internacionais do Itamarati. No ano seguinte liderou a delegação, em Washington, para discutir assuntos de interesse do programa nuclear brasileiro. Foi um convicto defensor de uma política nuclear brasileira. Assumiu o posto de Secretário Geral do Itamarati em 1967, em plena ditadura militar. Foi embaixador em Londres no ano de 1968. Em 1973, foi substituído pelo embaixador Roberto de Oliveira Campos. No ano de 1974 liderou a chefia da missão permanente do Brasil na ONU. Em 1983 assumiu o conselho econômico e social da ONU. Defendeu os interesses do país no caso da Lei Nacional de Reserva de Mercado sobre Informática. Voltou a ser embaixador em Washington em 1983. Aposentou-se em 1986. Foi membro da Academia Brasileira de Letras, empossado em 1984. Mudou-se para Paris após sair da vida diplomática e passou a estudar a História do Brasil. Foi casado com Luísa Zilda Aranha, filha de Oswaldo Aranha. Teve três filhos. Publicou alguns livros, entre eles: *As quatro coroas de D. Pedro I* (1941), *A diplomacia Brasileira na questão de Letícia* (1942), *A diplomacia do Marechal - intervenção estrangeira na Revolta da Armada* (1945, 1979) e *Crônicas de uma Guerra secreta* (2004). Faleceu em 29 de setembro de 2005, com 86 anos no Rio de Janeiro. *Dicionário histórico Biográfico brasileiro pós-1930*. Coordenação: Alzira Alves de Abreu. Ed. Ver. E atual. – Rio de Janeiro: Editora FGV; CPDOC, 2001.

Considerando que a favor do apelante milita a atenuação do art. 18 parágrafo único do Decreto-lei n. 88, de 20 de dezembro de 1937;

Acórdão os juízes do Tribunal de Segurança nacional, por maioria dos votos, dar provimento, em parte, à apelação, para reduzir a pena a que me foi condenado Nestor Contreiras Rodrigues a 1 ano de prisão celular, grau mínimo do art. 13 da lei n. 38 de 1935.

P.R

Sala das sessões, 8 de novembro de 1938.

Desembargador Frederico de Barros Barreto

Juiz relator: Pedro Borges

Juiz Cel. Luiz Carlos da Costa Neto

Juiz Raul Machado

Tal fato demonstra e, de certa forma, afirmam as duas ideias pertinentes à pesquisa: Primeiramente, a destreza do advogado Sobral Pinto perante os fatos. Tendo um cenário agravado com as declarações, o mesmo recorre a pressupostos ligados ao passado político do Brasil e, principalmente, ao fato da mudança de leis e a não retroatividade penal, uma vez que, na época, tais ações, como manter armamento de guerra, não estavam prescritas como tratava a Lei de Segurança Nacional. Sobral Pinto conhecia muito bem a forma como se dava o funcionamento do Tribunal, em virtude dos vários casos que defendeu e também pela forma de julgar dos juízes que, de certa forma, detinham um laço “cordialidade”.

Por fim, destacamos o abrandamento da pena. Ora, o mesmo não estaria ligado diretamente ao levante de 1938? Como alguém que detém armas de guerra e é adepto a uma ideologia contrária, e combatida pelo governo, naquele determinado período, mesmo que tais princípios encontrassem certa legitimidade por pessoas dos diversos estamentos sociais, principalmente nas forças armadas, pôde passar quase que impunemente? Possivelmente, a partir dos autos e das provas, mas principalmente pelos eventos relacionados ao Putsch de 1938, haveria certa distinção, ao nível de coerção judicial, entre comunistas e integralistas? Acreditamos que sim, mas não de forma generalizada.

No entanto, Nestor Contreiras, apesar de todos seus agravantes, sai quase que inocentado perante o crime que respondeu. Aos cabeças, ou líderes de

movimentos, a condenação, tortura e outros, era quase uma norma padrão. Como havia fugido, desde a apreensão de armas em sua fazenda, Nestor Contreiras ficou foragido até o dia dezenove de outubro de 1942, quase quatro anos após sua condenação, quando, enfim, é capturado e recolhido a Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro. O réu ainda tentou um efeito suspensivo que é negado em 7 dezembro de 1942. Com o novo advogado, Jamil Ferez, o réu ainda solicita que a prescrição da sentença. Fato esse que sempre foi negado pelo TSN.

Figura 3:

Radiograma atestando a prisão de Nestor Contreiras Rodrigues. Esse comunicado foi anexado ao seu processo, posteriormente à condenação. BRASIL, Processo de Nestor Contreiras Rodrigues. Arquivo Nacional, CX 08, apelação 198, 05/10/1938.

551122		MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA GERAL DE COMUNICAÇÕES E ESTATÍSTICA		CARIMBO DA ESTACÃO RIO DE JANEIRO DATA 19 10 42	
		RADIOGRAMA DE: SAO PAUL. N.º 796 Pls. 50 Dt. 21Hr. 11		[Handwritten Signature]	
		RECEBIDO DE: PYN 7 As 11,15 Por PECEGO/ADJ		[Stamp: SEGURANÇA NACIONAL]	
Endereço		SNR MINISTRO BARROS BARRETO PRESIDENTE TRIBUNAL SEGURANÇA RIO			
Assinatura		RESPONDENDO SEU TELEGRAMA 17 DO CORRENTE CUMPRE ME COMUNICAR QUE NESTOR CONTREIRAS GUIMARAES FOI CAPTURADO AQUI NO DIA 19 DO CORRENTE VAI SER ENCAMINHADO POLICIA ESTADO RIO CONFORME INSTRUÇÕES V EXCIA PT			
E		SDS ACCACIO NOGUEIRA SECRETARIO SEGURANÇA PUBLICA			
Texto					

Para finalizarmos, mostremos outro indício que surge durante o período em que o réu foi julgado. Estaria Nestor Contreiras Rodrigues ligado a atos de espionagem, numa colaboração entre o Partido Nazista na Argentina com o movimento integralista? Pelos relatos do já mencionando espião brasileiro, Sérgio Correa da Costa, infiltrado na Argentina no período da Segunda Guerra Mundial, é possível ligar um evento ao outro. Na ocasião, meados de 1942, Nestor ainda estava foragido e, possivelmente, mantendo contato com simpatizantes do Partido Nazista na Argentina. Um dos interesses dessa ligação era elaboração de uma revolta que destituísse o governo do Estado Novo, em específico, Getúlio Vargas.

Nesse momento, consta que:

Passo seguinte, o Coronel Brinkmann recebe dois integralistas em sua residência, e deles ouve plena ratificação do propósito de promover no Brasil um levante “Cívico Militar” que derrubasse o governo Vargas e implantasse uma política totalmente similar a da revolução argentina de 4 de junho. Como penhor de suas palavras, dispunham-se a promover a visita à argentina de um dos chefes do movimento. Em segunda reunião no domicílio Brinkmann, este informou haver transmitido ao “Ministério da Guerra” a essência do que fora conversado. Em princípios de dezembro, com a chegada do “qualificado chefe integralista Rodrigues Contreiras” (Nestor Contreiras Rodrigues), houve reunião plenária em casa de Brinkman, já assessorado por dois oficiais do serviço de informação do Exército, tenentes Ávila e Jorge Osinde, que tomaram parte ativa nas conversações [...] Contreiras Rodrigues – um dos chefes provinciais do Rio Grande do Sul – julgava favoráveis as perspectivas de mudança em seu país com a conquista do poder integralistas. Mostrou-se preocupado com as manobras ianques, que buscavam criar incidentes na fronteira argentina e, mesmo razões de conflito com o Brasil (COSTA, 2004, p. 130).

Assim, a partir de todas essas informações, e com a análise do processo, é possível tecer que Nestor Contreiras Rodrigues não era uma figura neutra, ou com pouca importância, dentro da movimentação política da AIB. Sua atuação, sua figura chave e também suas participações, já no contexto da Segunda Guerra, evidenciam duas realidades: a ligação de alguns membros do integralismo com simpatizantes Nazi⁷⁰ e também certa atenuação por parte da polícia Varguista, além do Tribunal de Segurança Nacional, perante alguns integralistas, se comparados aos comunistas.

⁷⁰ COSTA, Sergio Corrêa da. *Crônicas de uma Guerra Secreta. O nazismo na América: a conexão Argentina*. Rio de Janeiro: Editora Record, 2004

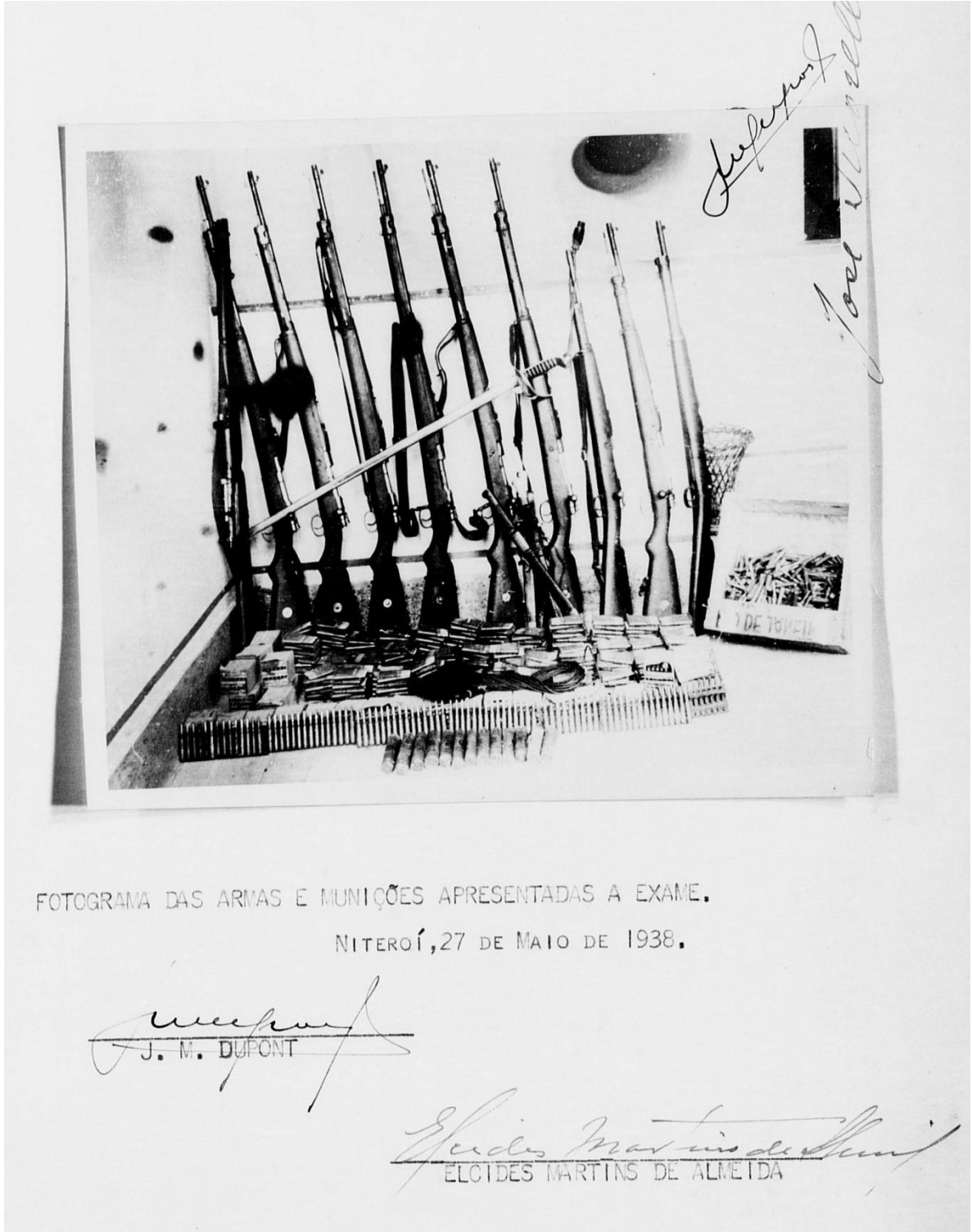
Desde o início, principalmente após a Lei de Segurança Nacional e a Intentona Comunista, a razia policial e mesmo a atuação do TSN demonstraram que os simpáticos à Aliança Nacional Libertadora pagariam caro.

Nestor Contreiras Rodrigues teve papel (in)direto nos levantes de maio de 1938 e também, segundo os diários secretos do espião brasileiro infiltrado na Argentina, ele esteve à serviço de uma revolta que destituísse o governo Vargas com a colaboração do Partido Nazista argentino na época da Segunda Guerra (1939-1945).

Se houve, por parte dos juízes do Tribunal de Segurança Nacional, algum favorecimento para com Nestor (pelo menos tal fato não ficou evidente), mas que o relaxamento de sua pena, nas entrelinhas e no desfecho, traz a tona uma possível diferenciação entre os comunistas e integralistas quando submetidos à coerção judicial, isso não resta dúvida. Afinal, seria impossível ser diferente, uma vez que o próprio Tribunal de Segurança havia se constituído para condenar os revoltosos de 1935 sob uma polpa de certa “justiça”, quando, na prática, foram torturados, presos e até mortos. Não que outros grupos, como os próprios integralistas, não sofressem com tal política coercitiva, só que, no peso e nas medidas, os envolvidos em atentados comunistas, sentiram o peso repressor tanto das polícias como dos Tribunais.

Figura 4:

Armas apreendidas na Fazenda em que residia Nestor Contreiras Rodrigues. Essa foto foi tirada, possivelmente, após a perícia rigorosa que foi feita no armamento. Detalhe importante: todas as armas estavam em bom funcionamento e, por isso, poderiam ser usadas. BRASIL, Processo de Nestor Contreiras Rodrigues. Arquivo Nacional, CX 08, apelação 198, 05/10/1938.



FOTOGRAFIA DAS ARMAS E MUNIÇÕES APRESENTADAS A EXAME.

NITERÓI, 27 DE MAIO DE 1938.

J. M. Dupont
J. M. DUPONT

Elcides Martins de Almeida
ELCIDES MARTINS DE ALMEIDA

3.2 - O processo de José Monte Júnior

Breve resumo histórico

Não é fácil escolher, dentro de uma pesquisa histórica que trata sobre a repressão judicial, processos que elucidem questões as quais nos propomos a esclarecer na análise apresentada.

Teriam os comunistas sido julgados com maior rigor, se comparados aos integralistas, perante o Tribunal de Segurança Nacional? Como ter referência quando as pesquisas sobre o assunto são escassas, senão totalmente limitadas por abordagens superficiais? Uma das soluções é partir para a pesquisa de campo, e buscar, de forma constante, a ampliação dos leques de visualizações sobre o tema que se pretende conhecer e, depois, a partir de um esforço intelectual, interpretar as fontes que dispomos em mãos.

Nesse momento, a formulação da hipótese não poderia se definir, e tampouco limitar as possíveis reflexões sobre as problemáticas resultante das análises, as possíveis condicionantes que a documentação (no caso, os processos), demonstra, mas sim dar vazão a uma abordagem que privilegie o entendimento mais objetivo possível do que aquele contexto histórico exterioriza, mesmo com toda subjetividade do pesquisador que se detém a estudar tal particularidade ligada a um evento histórico mais amplo. Todavia, sem um questionamento, ou mesmo uma hipótese de partida, fica difícil direcionar uma abordagem de cunho científico.

Foi exatamente nesse percurso que nos chocamos com o processo de José Monte Júnior, acusado de propagar a doutrina comunista em uma época em que ter qualquer similaridade com tal ideologia poderia, em alguns casos, soar como uma sentença de morte. Esse empregado de um açougue em São Paulo passaria pela malha coercitiva do Tribunal de Segurança Nacional. Mesmo não tendo sido preso e confinado imediatamente após a apreensão do material de propaganda comunista, o processo nos mostra como a repressão, no caso a judicial, nesse caso em particular, foi dirigida de forma rápida e rígida (levando em conta o tamanho do delito).

Todos poderiam justificar que, após os levantes de 1935, em Natal e no Rio de Janeiro, a repressão aberta contra os comunistas e adeptos entraria em uma fase de caça a bruxas. Afinal, tinham os revoltosos pegado em armas e abalado as estruturas políticas daquela democracia que agonizou durante os anos de 1935 até o golpe do Estado Novo.

Por um entendimento sobre as forças situacionistas daquele momento histórico e pela crescente força autoritária desencadeada pela Lei de Segurança Nacional, tudo poderia ser passível de intervenção policial. O comunismo, como credo combatido, se mostrou perigoso ao modelo político vigente naquele determinado contexto histórico. Com isso, todas as iniciativas subversivas deveriam ser reprimidas a qualquer custo.

Não bastassem todos esses “perigos”, muitos militares e figuras de grande influência, como Luís Carlos Prestes, um dos líderes do movimento tenentista da década de 1920, estavam engajados no combate ao governo Vargas. Tratava-se, então, de uma luta pelo poder na qual quem detivesse maior força em arrebanhar recursos e contingentes sairia vitorioso. Os acontecimentos posteriores aos levantes de novembro de 1935 nos mostraram quem realmente saiu vitorioso, mas, nem por isso, ileso.

A espinha dorsal do movimento comunista foi quebrada e a maioria dos líderes, presos. Alguns torturados e mortos, como no caso dos estrangeiros que auxiliavam na intentona. Não pensamos que se tratava de uma luta do bem contra o mal, do legítimo contra o ilegítimo, do melhor contra o pior, mas sim um conflito que deixou marcas irreparáveis naquele determinado contexto. Por outra vertente de interpretação, podemos dizer que as revoluções fracassadas de 1935 contribuíram, ou mesmo justificaram, o estabelecimento de uma ditadura em curto e médio prazo: o Estado Novo.

É exatamente nesse período que nasce o Tribunal de Segurança Nacional, um órgão de exceção dentro de um corpo “constitucional democrático”, agravado pelos insistentes eventos do estado de sítio e de guerra. De uma forma geral, poderíamos pensar que, a partir de tais esclarecimentos, todos os comunistas ou simpatizantes, sofreriam uma carga de maior repressão se comparados aos integralistas, reprimidos após o Putsch de 1938.

Todavia, dentro da repressão judicial, assim como em todos os eventos históricos, devemos levar em conta as particularidades dos casos analisados, senão tendemos a cair na maior das generalizações e, conseqüentemente, nos piores dos erros. Um exemplo claro; no início dos processos, quando O TSN julgava em primeira instância, tendo o Supremo Tribunal Militar (STM) julgando em segunda instância. Muitos dos detidos tiveram suas penas limitadas ou foram absolvidos. Via de regra, como os inquéritos eram malfeitos, os advogados não viam a defesa como impossível, mesmo que pesassem outras condicionantes, como o tempo de defesa dos réus, apresentação dos crimes e outros mais agravantes que dificultavam uma absolvição ou uma limitação da pena.

Mesmo sabendo que havia diversas contradições entre os Tribunais⁷¹ podemos pensar que existiam arestas, ou subterfúgios de defesa, que seriam podadas pelo governo somente após o dia dez de novembro de 1937. Na própria esfera ligada ao julgamento, poderiam, e existiam, diversas possibilidades de condenação ou mesmo de absolvição. Isso se dava principalmente pela oposição entre os tribunais.

Desde o início de seu funcionamento tornou-se evidente que a dualidade de instancias – entre o TSN e o STM – não poderiam conviver harmonicamente. Os militares forçaram, temerosos de um Tribunal de Segurança Nacional que não estivesse inteiramente sob seu controle, a interpretação do STM conforme sua própria denominação “supremo” tornando-se, dessa forma, o STM obrigatoriamente instancia de recursos do TSN. [...] assim, através da lei nº 244, de 11 de setembro de 1936, o STM é considerado instancia superior do TSN, para grande aborrecimento do governo e seus juizes. Como a polêmica não cessa, bem ao contrário, o STM arranca do governo o decreto lei n 110, de 28 de setembro de 1937, reafirmando o direito a recursos junto ao STM. (SILVA, 2007, p. 276)

Contudo, o caso de José Monte Júnior se insere dentro de um período em que a não negação do fato era difícil. A partir desse breve esboço, mostraremos alguns detalhes pertinentes ao réu aqui analisado. Todavia, antes de tal abordagem,

⁷¹ Exista uma forte oposição entre os Tribunais constituídos naquele momento Histórico. Tanto que, de início, o STM reformulou diversas sentenças vindas do TSN. Nos anos de desgastes da ditadura, o STF teve também, grande oposição com o Tribunal de Segurança Nacional. SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. Os tribunais da ditadura: o estabelecimento da legislação de segurança nacional no Estado Novo. IN MARTINHO, Francisco Palomanes; COSTA PINTO, António. (org.) *O corporativismo em português: Estado, Política e Sociedade no Salazarismo e no Vargasismo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

nos deteremos a um breve exemplo de coerção judicial ocorrido no Ceará, já no contexto da Segunda Guerra Mundial.

Apesar da aliança política entre o Brasil e os aliados, o combate ao comunismo se manteve intocável, por mais atenuações que pudesse ter em determinadas condicionantes e situações específicas.

A Pirâmide Stalingrado e a Intenção como crime.

Reynaldo Campos (1982), e seu livro: *A repressão Judicial no Estado novo, esquerda e direita no banco dos réus*, ao analisar um dos vários processos, cita um caso de Fortaleza, onde algumas pessoas foram detidas a partir de uma denúncia de um major do exército. Durante o período da Segunda Guerra Mundial, em algumas localidades, principalmente nas capitais, era montado um enorme recipiente a fim de recolher metais em benefício do esforço de guerra. Na ocasião, o nome dado a um desses recipientes, em Fortaleza, foi o de: A pirâmide Stalingrado.

Na entrega dessa referida pirâmide para a Marinha, algumas pessoas discursaram, causando algum alvoroço e indignação por parte de alguns militares presentes. Na ocasião, o Major Aníbal Barreto, não gostando do que ouviu, reportou a um amigo, chefe de polícia, um bilhete destacando que quatro oradores, Dr. Jader, Lafiti Barreto, Dr. Monteiro e um outro, haviam exaltado o comunismo, Stalin e ainda apresentaram o proletariado como a classe salvadora do mundo. Nas palavras do Major:

Assisti ontem, por curiosidade, à entrega da pirâmide Stalingrado à marinha. Não percebi haver alguém da marinha lá presente. Ouvi as palavras de quatro oradores: Dr. Jader, Lafiti Barreto, Dr. Monteiro e um outro. Nada fizeram os oradores do que exaltar o comunismo e pedir liberdade de Luiz Carlos Prestes. Parecia que os achávamos na Rússia e não no Brasil. Stalin era elevado aos píncaros da glória, bem como o proletariado era apresentado como o salvador do mundo e que os esmos deveriam se arregimentar para a vitória final contra a burguesia. Como nenhuma autoridade policial estivesse presente, julguei conveniente levar ao seu conhecimento o que vi e ouvi a título de orientação e cooperação. (CAMPOS, 1982, p. 110).

Após a denúncia, foi montado um inquérito que, revertido em um processo, foi remetido ao Tribunal de Segurança Nacional. Segundo Campos (1982), a condenação foi validada com base nas considerações dos juízes. O autor expõe aquilo que chamou de Monstruosidade Jurídica, uma vez que tais denúncias se basearam apenas em um bilhete. O autor ainda destaca que a sentença proferida, após o desfecho do processo, é a mais absurda em “toda a história do TSN”. Nas palavras do Juiz Coronel Teodoro Pacheco Ferreira, que ministrou o julgamento:

CONSIDERANDO que não é crível que um major do exército se tenha equivocado na sua denúncia, quando com responsabilidade de seu posto, e do seu nome, referindo-se aos oradores que ele viu e ouviu, declarou categórica e incisivamente: - nada mais fizeram do que exaltar o comunismo e pedir a liberdade de Carlos Prestes e outrossim que: - o proletário era apontado como salvador do mundo e que deviam se arregimentar para a vitória final contra a burguesia.

CONSIDERANDO, outrossim, que as testemunhas também não poderiam se equivocar, afirmando em seus depoimentos que os discursos tiveram caráter subversivo de propaganda e ideias comunistas, porque alunos que são da Escola Militar, são educados e instruídos no sentido de honra e da dignidade de atos e atitudes.

CONSIDERANDO ainda que não poderiam ter se enganado porque elementos que são do exercito, um oficial superior e, os cadetes da escola Militar, pelo cérebro que cada um deles ao ouvirem os discursos hão de ter perpassado aquelas ocorrências vermelhas do antigo Terceiro Regimento de infantaria e da Escola Militar de Aviação daqueles dias sangrentos de Recife ou daqueles tristíssimos dias em que a bandeira do comunismo tremulou em uma das unidades da federação:

CONSIDERANDO finalmente o mais que dos autos consta: resolvo condenar, como condeno Jarbas de Carvalho à pena de sete anos de reclusão; Francisco Braz de Araújo, Lafiti Barreto Brasil e Francisco Monteiro de lima à pena de cinco anos de reclusão⁷².

A partir dessa condenação, é possível visualizarmos que os réus foram sentenciados mais por uma denúncia feita por um Major do exército do que propriamente pelas provas existentes nos autos. Aparecem na alegação do juiz dois pontos interessantes à pesquisa.

Primeiramente, a condição de não falível por parte dos membros do exército em suas denúncias. Tanto o major quanto os cadetes estariam “dizendo a verdade” em função do posto que ocupavam e não pelas provas em si. O outro elemento é

⁷² Processo nº 3.031 do Tribunal de Segurança Nacional. Arquivo Nacional. Rio de Janeiro, 1943.

político ideológico: há uma referência clara aos levantes comunistas de 1935, fato este que trouxe a tona certa legitimidade, tanto para condenar os discursos dos réus, como também para fortalecer a opinião dos Militares denunciantes. Fica claro que a referência de acusação e repressão ainda está totalmente atrelada ao passado recente dos levantes comunistas. Finalizando, Campos (1982) destaca que:

Foram assim condenados quatro brasileiros, não pelas provas existentes nos autos, mas pela singular doutrina segundo a qual, aquele que enverga a farda de oficial do exercito ou apenas se candidata a ingressar nas suas fileiras, não mente nem se equivoca. Essa abominável sentença tinha uma tragicômica ementa: condenaram-se os acusados contra as quais foi feita arrasadora prova de sua responsabilidade. (CAMPOS, 1982, p. 111)

Citamos esse caso de Fortaleza pelo fato de que José Monte Júnior seria punido pelo mesmo dispositivo, conferido aos juízes pela legislação, que decretou a prisão desses quatro personagens: a livre convicção⁷³. Assim, nos deteremos a analisar, em específico, quem foi esse açougueiro que foi julgado e condenado pelo Tribunal de Segurança. Será que seu julgamento não passou de uma farsa? Teria sido o mesmo, apenas mais um elemento estatístico dentro da máquina de condenações do TSN? Tentaremos responder a esses questionamentos nas linhas abaixo.

⁷³ A livre convicção se baseia no processo probatório dos autos. O Juiz, a partir das provas, cria sua convicção a respeito dos fatos apresentados. Cf. COSTA, Livia Vasconcelos Pereira. *O Direito a serviço dos donos do poder: a legislação anticomunista no 1º Governo Vargas*. 2009. 128 f. Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2009. Dissertação de História comparada.

Art. 10. As decisões do Tribunal serão tomadas por maioria de votos, cabendo recurso para o Supremo Tribunal Militar, sem efeito suspensivo. *Paragrapho unico*. Os membros do Tribunal de Segurança Nacional julgarão como juizes de facto, por livre convicção, quer o processo seja originário, quer tenha vindo de outro juizo. BRASIL. Lei nº 244, de 11 de Setembro de 1936. Institue, como órgão da Justiça Militar, o Tribunal de Segurança Nacional, que funcionará no Districto Federal sempre que fôr decretado o estado de guerra e dá outras providencias. (*sic.*) Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-244-11-setembro-1936-503407-norma-pl.html>. Acesso em: 30/01/2013.

José Monte Júnior: Da intenção à detenção.

O interesse em estudarmos José Monte Júnior, levado ao Tribunal de Segurança Nacional em 1938, vem, inicialmente, de uma breve citação de Reynaldo Campos⁷⁴, em sua obra, *A repressão judicial no Estado Novo: esquerda e direita no banco dos réus*.

Na ocasião, o autor, que trabalha de forma seletiva e comparativa, cita alguns processos, frisando sempre a irredutibilidade da não condenação. Apesar de não dar muita atenção ao caso em si, o que nos levou ao aprofundamento do caso foi sua citação, que nos causou curiosidade, senão perplexidade, devido ao encaminhamento e também ao desfecho do processo. Assim, em suas palavras o referido autor cita:

A preocupação maior do TSN foi sempre em relação aos comunistas, punindo-os com severidade, muitas vezes contrariando os autos, condenando nem sempre o ato, mas a intenção. Vejamos [...] um empregado em um açougue de São Paulo, José Monte Júnior, menor. Foi preso e acusado de distribuir panfletos subversivos. Como estivessem aparecendo cartazes perto do lugar em que trabalhava, a polícia deu uma busca num barracão existente nos fundos do açougue, onde encontrou material de propaganda comunista. Montado o processo e remetido ao TSN, foi julgado pelo juiz Antônio Pereira Braga. (CAMPOS, 1982, p. 108-109)

Reconstituiremos alguns dados pertinentes à sua biografia. Mesmo sabendo das armadilhas de seguirmos tal documentação oficial, tais informações parecem importantes devido à escassez de outras fontes que digam, ou que pelo menos tragam quaisquer outras referências sobre o réu. Deixamos, nesse momento, as fontes falarem por si mesmas.

José Monte Júnior era filho de José Monte e Dolores Heridia Prado. Natural de Jaú, estado de São Paulo, tinha dezenove anos, de cor branca e atuava como comerciário. Residia na Rua Correa de Andrade, 54, na capital paulista. Era alfabetizado. Seu envolvimento com o Tribunal de Segurança Nacional se deu em

⁷⁴ CAMPOS, Reynaldo Pompeu de. *Repressão Judicial no Estado Novo*. Rio de Janeiro: Achiamé, 1982.

virtude de uma possível divulgação de panfletos de conteúdo ligados à doutrina comunista. Era réu primário até se envolver nesse processo.

Pelo que consta na documentação policial, na rua onde ele trabalhava, começaram a aparecer letreiros de caráter subversivo. Com isso, os policiais ficaram centrados naquele lugar. Estamos no ano de 1936, em março. Nesse momento, o TSN ainda não existia como órgão de justiça. O estado de sitio, renovado, ditava a abordagem policial, sempre dentro da lógica de desconfiança, e os comunistas eram caçados ferozmente no Rio de Janeiro.

Apesar da repressão ter se abatido de forma mais brutal na então capital do Brasil, a Delegacia de Ordem Política e Social (DOPS), em todo território nacional, também estavam engajados na luta anticomunista. No dia vinte e três de março do referido ano, em uma ação rápida da polícia, o funcionário que trabalhava num açougue, José Monte Júnior, foi surpreendido e preso por ter ocultado material de propaganda comunista num local adjacente de onde residia. O acusado teria recebido de um indivíduo, não detido e nem reconhecido, conforme consta nos primeiros indícios do processo, grande quantidade de folhetos de propaganda comunista.

Após o auto de busca, foi montado um inquérito de dois volumes para saber realmente qual era a atividade de José Monte Júnior perante os fatos apresentados, e mesmo seu envolvimento com o Partido Comunista. Em seu depoimento, José Monte disse que era simpatizante da causa comunista, mas não conhecia o dito homem que lhe entregara grande quantidade de folhetos, que em seu conteúdo continha uma crítica ao governo Vargas juntamente com a exaltação do regime comunista instituído pela União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS). As primeiras páginas, já definidas no processo, feito pelo Tribunal de Segurança, podemos ler as acusações que pesavam sobre o réu.

O procurador do Tribunal de Segurança Nacional, usando de suas atribuições legais, vem perante V. Excia, expor o seguinte:

Tendo a polícia da capital paulista notícia da existência de material de propaganda extremista nos prédios nos. 21 e 54 ambos da Rua Correa de Andrade, naquela capital, realizou uma diligências nos locais referidos e conseguiu apreender copioso material de propaganda comunista, inclusive grande quantidade de boletins destinados a distribuição; por essa

ocasião foi detido José Monte Júnior, residente no segundo dos prédios citados e que era acusado de ser o possuidor do material, pois o teria o mesmo ocultado no prédio n.21. nas suas declarações, José disse ser sympathizante do partido comunista. José Monte Júnior é certamente, como todos os outros, comunista, e assim sendo nega sempre que conheça sequer de vista aquelle de quem recebeu toda a documentação encontrada em seu poder, nega que seja comunista militante, nega que fosse distribuidor dos boletins e impressos que havia recebido para esse fim exclusivo.

Nessas condições, não há como considerar senão positiva de ser José Monte Júnior realmente comunista praticante e propagador de suas ideias, incorrendo elle nas penas do art.23 de lei n. 38, de 4 de abril de 1935. (*sic.*)⁷⁵.

Nessa apresentação ao TSN fica claro, levando em conta a visão policial, que: o réu realmente se tratava de um comunista convicto, propagandista extremista e que, por isso, necessitava de cuidados “especiais”. Não queremos discutir se o mesmo era integrante ou não do Partido Comunista do Brasil (PCB), mas sim sobre a forma como é descrito no início do processo.

Sabemos que a maioria dos réus, e é plausível, em virtude da tentativa de escapar da repressão, mentiam sobre sua participação na organização comunista, bem como tentavam dissimular a história apresentada pela polícia. Parece-nos óbvio que esse fato ocorreu nesse processo.

No momento em que José Monte Júnior diz ser simpatizante do partido vermelho, mas que desconhece a natureza do material a ele entregue, parece haver uma contradição gritante entre fato e a realidade das provas.

Os policiais, investidos na busca e captura dos comunistas e outros dissidentes da ordem, em sua maioria, sabiam bem os subterfúgios que os acusados utilizavam. Mas será que o fato de José Monte Júnior ser menor⁷⁶ (detinha 19 anos) e, por isso, sem muita experiência, pode ter contribuído para sua autuação e mesmo pela contradição expressa em seu depoimento? A essa dúvida não

⁷⁵ Termo de Denúncia. Processo de José Monte Júnior. Arquivo Nacional, CX 08, apelação 43, 22/11/1937, p. 03.

⁷⁶ Cf. BRASIL. Decreto nº 847, de 11 de Outubro de 1890 que promulga o Código Penal. Artigo 42, inciso 11. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 01/02/2013. O Código Civil de 1916, em seus artigos 154, 155 e 156 também dispõem sobre os atos cometidos por menores de 21 anos. Ver em: BRASIL. Lei nº 3.071, de 1º de Janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1910-1919/lei-3071-1-janeiro-1916-397989-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em 01/02/2013.

podemos responder devido à escassez de fontes. Todavia, esse detalhe não muda a proposta inicial do processo: o réu foi primeiramente assemelhado a comunista para depois ser culpado pelo possível crime que cometeria: divulgar os folhetos. Tal fato aprisiona a qualidade do réu ao crime que iria ocorrer, o que seria inseparável, pois o mais importante era defini-lo como simpatizante da ideologia vermelha. Na época, tal evento equivalia a uma condenação, mesmo que pequena, se compararmos a outros comunistas que pegaram em armas ou se envolveram na luta direta contra o governo. Percebemos, nessa breve análise, que há uma semelhança enorme entre esse processo com aquele descrito acima, o da Pirâmide Stalingrado, pelo fato de que ambos se assemelham tanto pela continuidade da repressão aos comunistas como também pela disposição da metodologia ligada ao julgamento.

Entre a absolvição e a condenação

Já salientamos que o crime de propaganda extremista (usando as denominações do inquérito) do referido réu, corre inicialmente em São Paulo. Quando da autuação, março de 1936, o TSN ainda não existia e os esforços repressivos do Governo Federal estavam com os olhos focados naqueles envolvidos nos conflitos de Natal, Recife, mas principalmente nos do Rio de Janeiro. Nesse período, a prisão de vários líderes, principalmente de Luís Carlos Prestes e Olga Benário, ia ao encontro dos situacionistas em criar um tribunal que julgasse de forma rápida os envolvidos nessas revoltas, de novembro de 1935.

O contexto desencadeou uma caça as bruxas. Os comunistas eram perseguidos, alguns torturados e até eliminados pela polícia. Entre a apreensão dos folhetos subversivos ligados a José Monte Júnior e seu julgamento, no Tribunal de Segurança Nacional, ocorrido em abril de 1938, muitos eventos aconteceriam. A própria criação do TSN havia se findado em setembro e o golpe do Estado Novo se consolidara em novembro de 1937. O sistema político estava fechado e, assim, dentro de uma configuração autoritária e repressiva que desencadearia, sem qualquer aresta constitucional da carta de 1934, qualquer prática coercitiva que achasse necessária.

Contudo, seria errado pensarmos que somente após o golpe Estadonovista é que as práticas de repressão tomariam um vulto intenso e mesmo discricionário. Peguemos o exemplo do próprio processo que analisamos: José Monte Júnior já era vigiado pelo DOPS. No decorrer do montante ligado a seu processo, é possível ver como a polícia já tinha conhecimento sobre quem era o réu. Tal fato demonstra, de forma efetiva, uma total cooperação entre as Polícias Políticas e outros departamentos de repressão para com os dissidentes.

Entendemos que, sem essa junção repressiva, a rede coercitiva estaria seriamente debilitada e a tão resposta rápida aos subversivos não seria viável. Assim, a vigilância, apreensão e posteriormente a condenação, advinda pelo julgamento, estavam em consonância, apesar das especificidades. A bandeira do anticomunismo era a pedra fundamental, mas, em alguns casos, como no apresentado, por exemplo, as provas e nem as leis eram capazes de garantir a culpabilidade.

Parece-nos que a polícia já estava, há tempos, mantendo uma vigilância em relação às atividades consideradas como subversivas e mesmo para com o réu. A observação, mesmo quando dos letrados, demonstram tal fato. Para exemplificarmos melhor, abaixo colocamos algumas informações pertinentes ao processo de José Monte Júnior.



20118
 SUPERINTENDENCIA DE ORDEM POLITICA E SOCIAL

Delegacia de Ordem Política
 S. PAULO

[Handwritten signature]
 8

- P O R T A R I A -

São Paulo, 23 de Março de 1936

Tendo o serviço de observação desta Delegacia positivado a existencia de boletins de propaganda extremista em a casa nº 21 da rua Corrêa de Andrade ou ainda na casa nº 54 dessa mesma rua, determino que A. esta se transporte esta Delegacia aquelle local onde se procederá a rigorosa busca para a apprehensão desses boletins subversivos.

Designo o doutor José Carlos Franco, Delegado Addido a esta Delegacia, para presidir esse acto.

C u m p r a - s e .

O DELEGADO DE ORDEM POLITICA,

[Handwritten signature: Luiz Tavares da Cunha]
 - Luiz Tavares da Cunha -

23 3 36

Figura 5:

Documento que comprova a observação Policial realizada no referido endereço, onde estavam aparecendo os letreiros subversivos. Interessante destacar que o DOPS, já estava em alerta para uma possível ação policial. BRASIL. Processo de José Monte Júnior. Arquivo Nacional, CX 08, apelação 43, 24/11/1937.

Delegado: José Carlos Franco

Testemunhas

José Martins de Oliveira – inspetor de segurança

Ettore Checci - Proprietário do açougue

Victor Bonane – Trabalhava com José Monte Júnior

Armando Brussi – Passava Pela avenida na Hora

Advogado: Hélio Gomes Ferreira

Idade: 19 anos

Solteiro

Cor: Branca

Comerciário

Brasileiro, Natural de Jahú

Réu Primário

O réu Declarou que é simpatizante do PCB, mas não faz parte dos quadros do partido.

José Monte Júnior já era vigiado pelo DOPS,

20/1/30

10

Partido Comunista do Brasil

(Secção da Internacional Comunista)

Pedido de Adhesão

O partido è o elemento mais consciente e avançado de uma classe, a sua vanguarda. A força desta vanguarda è 10 vezes, 100 vezes superior ao seu valor numerico. E' isto possivel? Cem homens podem mais que mil? Sim, se esses cem homens estão organizados. A organização decuplica a força. (LENINE)

O camarada (pseudonymo)

pede para ser admittido como membro do Partido Comunista do Brasil, acceita conscientemente sua disciplina revolucionaria e compromette-se a acatar as resoluções das instancias superiores do Partido e da I. C., bem como a trabalhar activamente na organização partidaria.

D A D O S

Em que bairro reside? Profissão

Salario mensal \$000. Empreza em que trabalha

Endereço da empreza

Quantos operarios nella trabalham Homens Mulheres

Jovens A que syndicato pertence?

Nacionalidade Si é estrangeiro, ha quantos annos està no Brasil? Idade Estado civil

Ha quantos annos reside na região

Pertence a outra organização ou partido politico?

Qual? É eleitor?

Onde? Seus paes eram operarios, camponeses, pequenos burguezes

Data da acceitação na cellula O Secr.

Data da acceitação na zona O Secr.

Data da acceitação na região O Secr.

Figura 6:

Pedido de adesão ao Partido Comunista do Brasil apreendido pela Polícia. Esse documento foi encontrado entre os panfletos apreendidos no barracão, que resultou no indiciamento de José Monte Júnior. Tal pedido de adesão seria usado como prova cabal para relacionar o réu à categoria de comunista, senão convicto do ideal vermelho. Apesar da negativa de José Monte Júnior em ser comunista, sua possibilidade de defesa ficaria comprometida. BRASIL, Processo de José Monte Junior. Arquivo Nacional, CX 08, apelação 43, 24/11/1937.

Auto da busca 23/03/1936

Crime: Propaganda Extremista / Material de propaganda comunista

Documentos apreendidos:

Residente a rua: Correa de Andrade. 54. Sabe ler e escrever

Cidade: São Paulo, capital.

Denuncia desde 1936

Encontrados Boletins

O réu Declarou que é simpatizante do PCB, mas não faz parte dos quadros do partido.

Qualificação: 23/03/1936

O DOPS participa. Superintendência de ordem política e social de são Paulo

Ao que tudo indica o réu respondeu em liberdade.

Recebido no Tribunal de Segurança Nacional : 25/02/1937

Devolução: 22/11/1937

Conclusão: 23/11/1937

Autuação: 24 de novembro de 1937

Juiz: Antonio Pereira Braga

Registro sob n° 102

Livro 1 fls. 21

Relator: Antonio Pereira Braga

Advogado de defesa: Hélio Gomes Pereira

14/02/1938 – não houve inicio do processo. As testemunhas e o réu não se apresentaram.

Sentenciado em 1 de abril de 1938

Procurador: Honorato Himalaya Virgulino

Pena: Artigo 23 da Lei de Segurança Nacional n° 38 de 04/04/1935

Art. 23. A propaganda de processos violentos para subverter a ordem política é punida com a pena de um a três anos de reclusão. A propaganda de processos violentos para subverter a ordem social é punida com a pena de um a três anos de prisão celular.

Absolvição em primeira instancia – 07/04/1938

Publicação da absolvição – 05/04/1938

Apelação do Ministério Público – 19/04/1938. Apelação nº 44

Condenação após a apelação 23/05/1938

Ofício 906 José Monte Júnior - mandado de Prisão.

Decorrido toda a primeira fase do processo, inquirição das testemunhas e denúncia, o processo chega ao Tribunal de Segurança Nacional no início de 1937. Todavia, seu julgamento e desfecho se dá, como vimos nas informações destacadas acima, em abril de 1938.

Pela documentação aqui analisada e pela impossibilidade de consulta de outras fontes, parece-nos que o réu responde a todo o processo em liberdade. Mesmo não tendo aparecido na convocação, na Terceira Vara Criminal de São Paulo, em fevereiro de 1938, para dar início ao processo, o mesmo decorre e os juízes chegam a uma conclusão rápida sobre o caso. Em primeiro de abril, o Juiz Antônio Pereira Braga, a partir dos autos, absolve o réu da acusação que lhe foi imposta: fazer propaganda extremista.

Nessa conclusão, fica latente que as provas contidas nos autos são limitadas, senão reduzidas, perante a acusação. Em suas considerações, é possível visualizar que o próprio artigo da Lei de Segurança Nacional dá limites à sentença, pois mesmo tendo sido achados todo o material de propaganda, a Lei é clara quanto à prática da divulgação.

Apesar do atrelamento do réu ao papel de comunista, a culpabilidade não estaria comprovada. Todavia, tal fato não garantiria a não condenação, como veremos a seguir. Colocaremos abaixo algumas partes da conclusão do processo

para darmos uma visão mais panorâmica sobre absolvição e, posteriormente, a condenação do réu. Assim:

Processo nº 102, de S. Paulo.

Vistos e examinados estes autos em que é acusado JOSÉ MONTE JÚNIOR.

I. Como estivessem aparecendo letreiros subversivos nas imediações do açougue sito à Avenida Rangel pestana nº 1633 da cidade de São Paulo, o acusado que era empregado nesse estabelecimento, foi posto em observação.[...] foi dada uma busca no barracão existentes nos fundos do açougue ai apreendendo 141 boletins [...] “comitê regional do partido comunista do Brasil; 150 iguais [...] datados de 10 de março de 1936 e subscritos pelo diretório Estadual da Aliança Nacional Libertadora, depois de um viva a revolução Nacional libertadora; 7 folhetos mimeografados [...] intitulados “ A política de paz da URSS, sobre o símbolo comunista, e com um prefácio da comissão regional de agit. – Prop. do Partido Comunista do Brasil.

Em outra busca no quarto do acusado foi apreendida a formula em branco [...] de pedido de adesão ao partido comunista do Brasil. [...] o relatório policial concluiu afirmando haver demonstração positiva de ser José Monte Júnior, realmente comunista praticante e propagador de suas ideias.

II. Em consequência, foi dada contra o acusado a denuncia de fls. 3, em que o procurador pede a aplicação das penas do artº 23, da lei nº38, de 1935 [...]

III. Isto posto, e CONSIDERANDO que o artº 23, invocado na denuncia, contem a punição do crime configurado no artº 22, que proíbe a propaganda de processos violentos para subverter a ordem política ou social, e assim pune somente o delito consumado, porem, não a tentativa, e seta para ser punida necessário é que a lei expressamente o declare;

CONSIDERANDO que o acusado, embora haja recebido o material de propaganda e embora se pudesse presumir que fez como o fim ou intenção de distribuí-lo, contudo não praticou o ato socialmente nocivo e legalmente punível, pouco importando indagar se de moto próprio recuou dessa intenção ou se involuntariamente a viu frustrada pela antecipação da intervenção policial;

CONSIDERANDO que não ficou provado ter sido o acusado quem fez ou colocou os letreiros subversivos que se diz terem aparecido nas proximidades de sua residência, o que, alias também não se provou, sendo certo que andou vigiado e não foi colhido nessa prática;

CONSIDERANDO que, embora se considere um partido como uma das formulas de sociedade subversiva, a que se refere o artº 20, da Lei nº 38 [...] o acusado não chegou a preencher a fórmula de fls. 10, de compromisso e adesão ao partido comunista, e assim, embora se haja confessado simpatizante deste, não chegou a realizar a declarada intenção de se filiar a ele;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Absolvo José Monte Júnior, brasileiro, filho de José Monte, da acusação que lhe foi feita na denúncia.

Na forma de lei, recorro desta decisão para o Tribunal pleno⁷⁷. Comunique-se à autoridade competente e publique-se.

Distrito Federal, 1º de abril de 1938. (*sic.*)⁷⁸

A publicação do resultado final do processo aconteceu no dia 5 de abril. Inicialmente, José, menor de idade, havia sido absolvido pelo crime do qual era acusado. Todavia, um fato reverte toda a situação do réu. Na própria publicação da absolvição é possível visualizarmos que o juiz, Antonio Pereira Braga, apela ao Tribunal Pleno para que a sentença decretada por ele mesmo seja revista pelos outros mais magistrados. No dia vinte e três de maio a apelação é julgada.

Para a surpresa, ou não, o réu é condenado. Mesmo contado com um atenuante, ser menor de idade, José Monte Júnior terá de cumprir um ano de reclusão.

Vistos e examinados os autos d apelação n.44, em que é apelante ex-officio o MM. Juiz prolator da sentença de fls. 80 a 83 e apelado José Monte Júnior.

Considerando que o acusado tinha em seu poder grande quantidade de boletins de propaganda subversiva, que ele mesmo trouxera para o açougue onde trabalhava, na cidade de S. Paulo;

⁷⁷ Art. 8º Da sentença proferida pelo juiz, na forma do artigo anterior, caberá recurso de apelação, sem efeito suspensivo, para o Tribunal pleno, impedido no julgamento o juiz prolator da sentença apelada. Mas não caberá recurso da sua decisão sobre questões incidentes, podendo estas ser suscitadas novamente, como preliminares, nos julgamentos, pelo Tribunal. *Parágrafo único.* Haverá sempre apelação ex-officio da sentença absolutória.

Art. 9º O juiz que reconhecer a existência de preliminar ou questão incidente de relevância, que possa importar a terminação do remetidos os autos ao presidente para que desde logo a submeta à decisão do Tribunal.

Art. 10. As sentenças do tribunal são irrecorríveis e não suscetíveis de embargos.

Art. 11. Serão processados e julgadas pelo Tribunal as revisões criminais das condenações por êle proferidas.

Art. 12. O Tribunal poderá reunir-se e julgar com a maioria dos juizes, inclusive o presidente.

§ 1º. Cada feito será distribuído a um dos juizes, que será o relator na forma do regimento interno.

§ 2º. O processo e o julgamento dos feitos obedecerão ao disposto nesta lei e no regimento interno.

§ 3º. O presidente terá voto nos julgamentos, não funcionando, porém, como relator.

BRASIL. Decreto-Lei nº 88, de 20 de Dezembro de 1937. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-88-20-dezembro-1937-350832-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 01/02/2013.

⁷⁸ Sentença do Juiz Antônio Pereira Braga. Processo de José Monte Júnior. Arquivo Nacional, CX 08, apelação 43, 01/04/1938, p. 80 - 83.

O Tribunal de Segurança Nacional, por maioria dos votos dos seus juizes, dá provimento à apelação, para condenar o réu, reconhecida a atenuante da menor idade, na pena de um ano de reclusão, grau minimodo art. 23, 1a. parte da Lei n. 38, de 4 de abril de 1935.

Manda ainda o tribunal que se expeça o competente mandado de prisão.

P.R

Sala de sessões, 23 de maio de 1938⁷⁹ (*sic.*).

⁷⁹ Apelação. Processo de José Monte Júnior. Arquivo Nacional, CX 08, apelação 43, 23/05//1938, p. 88.

221/96

*
Torturadores asquerosos !
Continuai a tripudiar sobre a
miséria e o sangue do nosso
povo. Não tardará a justiça
popular !

É preciso que todo o povo saiba : as prisões de Getúlio e Sales Oliveira, sinistros agentes dos potentados imperialistas que devoram todo o produto do trabalho da Nação—estão transformadas em verdadeiras camarás medievais de torturas !

Mártires inomináveis estão sofrendo os melhores e mais bravos dirigentes proletários e populares.

Aqui, em S. Paulo, no Gabinete de Investigações, Sebastião de Francisco—o bravo combatente proletário Alfredo Godofredo—um dos mais intrepídios líderes sindicais ; Augusto Pinto, combativo e honesto chefe aliancista e dezenas do que há de melhor nas falanges libertadoras de nosso grande povo, estão sendo trucidados pelo crime de muito amarem nossa Pátria e de a quererem livre da ignominiosa opressão feudal-imperialista !

Com choques elétricos na cabeça, Sebastião de Francisco chegou a ficar quase cego ; a Alfredo Godofredo, com um alicate, as feras policiais, transpassaram-lhe a língua, lado a lado !

No Rio, com a mesma ferocidade, as hordas furibundas dos cães policiais de Felinto Muller e Miranda Corrêa, estão assassinando o grande chefe anti-imperialista Adalberto Fernandes e dezenas de outros nacional-libertadores : estão matando, lentamente, com requintes de crueldade, Harry Berger, Rodolfo Ghioldi e suas companheiras que no Brasil, vieram buscar asilo contra as perseguições dos verdugos Hitler e Justo e, contra quem, Getúlio e seus asseclas, para acusarem o movimento libertador de comunista, chamam de «agentes de Moscou» !

Isto tudo é tão ignominioso e revoltante que até mesmo o senador Abel Chermont protestou da tribuna do Senado.

E, agora, é o maior dos brasileiros vivos que lhes cai nas garras sangrentas e assassinas — Luís Carlos Prestes, o campeão da democracia e o pioneiro do movimento de libertação nacional, contra quem, Getúlio prepara a morte !

Pode-se conceber crimes mais nefandos e horrendos de lesa patriotismo do que as torturas e mártires que o bando getuliano — a serviço dos escravocratas feudal-imperialistas — estão fazendo infringindo aos melhores, mais puros, mais patrióticos filhos do Brasil — os nacional-libertadores presos ?



Pode-se chamar de governo da Nação este que está ali, que para assegurar maiores lucros às empresas imperialistas cujas ações apesar da miséria geral do povo do Brasil, cada dia mais sobem em Londres e Nova York ; para abarrotar, mais ainda os cofres de açambarcadores e trustes, dos que estão impossibilitando ao povo trabalhador até de adquirir feijão e pão que já se tornaram artigos de luxo, encarcera, tortura e assassina todos os que almejam o Brasil livre, próspero, com pão, trabalho, saúde e instrução para todos e não só para um punhado de traidores da nossa terra ?

É preciso que nem um só homem de dignidade, de honra, pense como pensar, pertença a que partido pertencer, se mantenha indiferente a tantas atrocidades do governo de traição nacional de Getúlio e Sales Oliveira !

Telegramas, cartas, bilhetes, telefonemas, comissões ao Governo, exigindo que cessem imediatamente as torturas !

Libertação imediata de Prestes—orgulho de nossa pátria—e de todos os nacional-libertadores presos.

Abaixo o governo assassino e traidor de Getúlio e seu bando.

Pelo governo popular de Prestes !

Viva a Revolução Nacional-Libertadora.

S. Paulo, 10-3-36

Diretorio Estadual da Aliança N. Libertadora

Figura 7:

Folheto apreendido pela Polícia de São Paulo: "Torturadores Asquerosos!", esse esboço criticou violentamente o governo instituído, bem como pregou a sublevação popular contra a classe situacionista. Tendo sido produzido pela Aliança Nacional Libertadora e proclamando Luís Carlos Prestes como líder revolucionário. Nesse momento o cavaleiro da esperança se encontrava preso. A data desse panfleto é de 10 de março de 1936, poucos dias depois da prisão de Prestes. BRASIL, Processo de José Monte Junior. Arquivo Nacional, CX 08, apelação 43, 24/11/1937.

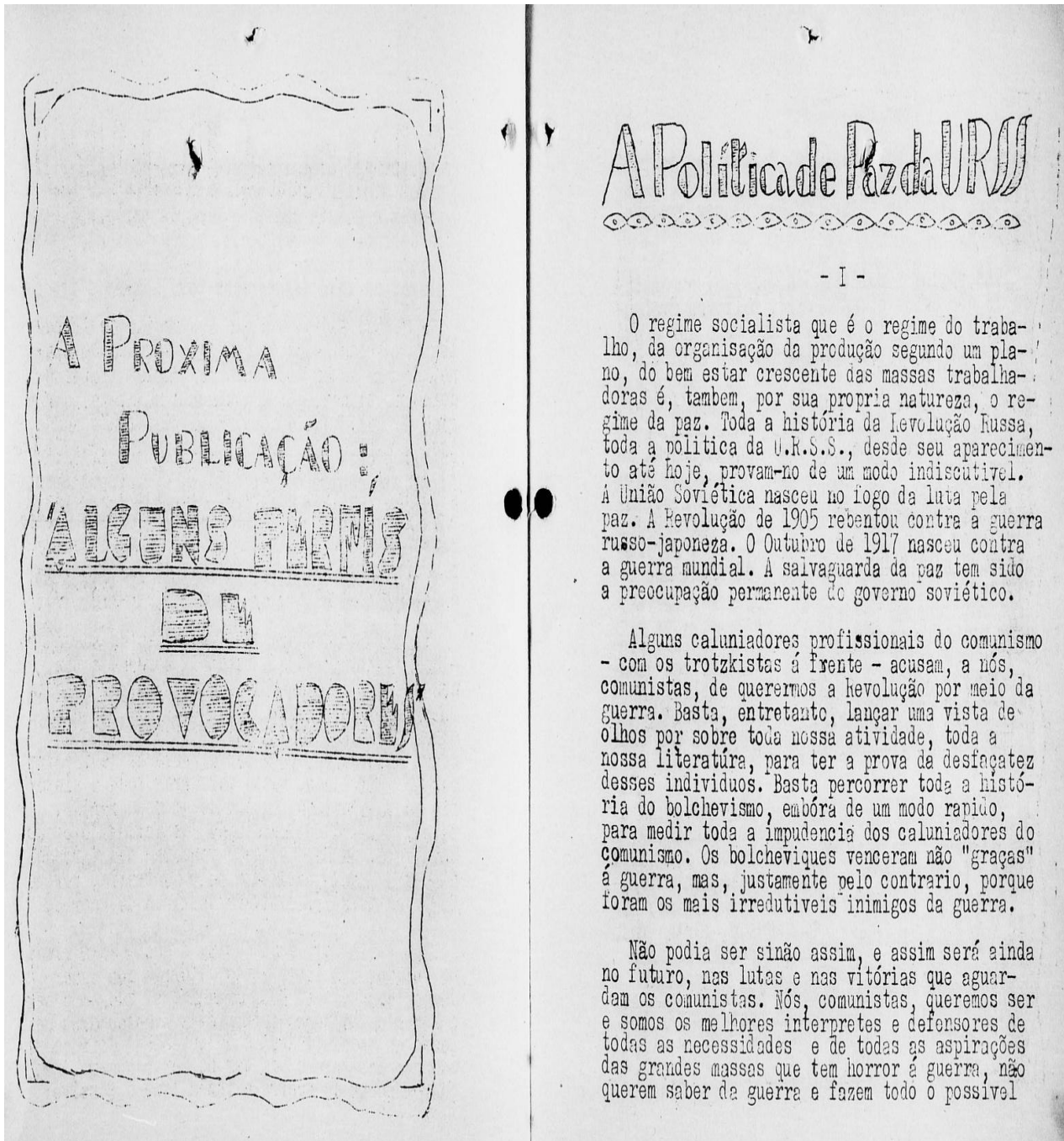


Figura 8

Folheto apreendido pela Polícia de São Paulo: A política de Paz da URSS. Esse trata sobre algumas informações, propaganda ideológica, falsa na maioria dos dados que apresentam, do modelo comunista. Mencionam fatores ligados à economia planificada, citam as revoluções de 1905 e 1917, uma crítica aos Trotskistas e um dado importante: segundo as ideias contidas no panfleto, os socialistas teriam vencidos, na URSS, por serem inimigos da guerra. Percebe-se aqui uma contradição gritante entre a revolução pregada pelos comunistas e a que se destaca no folheto. Isso pelo fato de os comunistas aderirem a um modelo político - autoritário e centralizador. BRASIL, Processo de José Monte Junior. Arquivo Nacional, CX 08, apelação 43, 24/11/1937.



Figura 9:

Folheto apreendido pela Polícia de São Paulo: É Preciso que Prestes – O heróico batalhador anti-imperialista, mais lidima expressão das virtudes da nacionalidade, seja arrancado das garras sangrentas dos verdugos de nosso povo. Esse folheto traz a tona uma dura crítica à polícia varguista, além de ressaltar o empenho de Prestes como verdadeiro revolucionário, que lutava pelo bem social e contra o imperialismo. Fica visível também as denúncias sobre torturas, até a Berger, e denúncia de envolvimento entre situacionistas e integralistas. Por fim, há uma grande referência ao governo popular de Prestes e o perigo que o mesmo estava passando no cárcere. BRASIL, Processo de José Monte Junior. Arquivo Nacional, CX 08, apelação 43, 24/11/1937.

O desfecho, após a absolvição, é estranho (senão carregada de contradições) se pensarmos num julgamento dentro de nosso tempo histórico. Como o réu que, julgado após todos os pormenores, e tendo alcançado a absolvição, poderia ser julgado em uma apelação e agora, em poucas linhas, destacando um desejo quase pessoal dos juízes do Tribunal de Segurança a ser sentenciado ao grau de culpabilidade, mesmo que mínimo, como constava a referida lei? Não sabemos se o réu realmente cumpriu sua pena (e tal evento não é ponto crucial em nossa pesquisa).

O fato de José Monte Júnior ter sido sentenciado nos mostra uma realidade não muito difícil de enxergarmos naquele determinado contexto histórico: os comunistas, perseguidos desde a Lei de Segurança Nacional, reprimidos após os levantes de novembro de 1935 e caçados ao longo dos anos de 1936 até 1945, teriam um olhar “especial” perante o corpo coercitivo dentro do Estado Novo, do qual o TSN não pôde ser dissociado. Parece-nos que os juízes, ao verem a absolvição do processo analisado, voltaram atrás e condenaram, sem muitos rodeios, o verdadeiro “propagandista extremista”.

Essas informações, dadas pelo próprio processo, nos dá essa dimensão. Não estamos diminuindo culpas e nem acusando suspeitos fascistas em potencial, pelo contrário, o que pretendemos aqui é mostrar como o Tribunal de Segurança Nacional e seus juízes detinham enorme autonomia para julgar e condenar, mesmo que à revelia do que eles mesmos, de início, se prestavam a fazer, seja pelos limites dados pela Lei ou mesmo por indeterminados fatores.

Apesar de tudo, dentro da defesa e da absolvição, a palavra final era dos juízes. Para entendermos tais eventos, é necessário que não nos esqueçamos do período em que as ações aconteceram. Devemos lembrar, também, que neste momento, vinte de dezembro de 1937, o Tribunal de Segurança Nacional já estava funcionando em sua fase autônoma e que, por isso, não pertencia mais, como antes, às revisões do Supremo Tribunal Militar e que a ditadura estabelecida após o golpe de 10 de novembro fechara sistema político, como também endureceu o aparato repressivo e ampliou os leques da coerção judicial.

Portanto, o juiz, ao voltar atrás em sua decisão, não estava totalmente imbuído com a destreza de um julgamento “justo”, mas sim confirmar o que dele se

esperava: punir todos os que fossem subversivos, além de aparar as arestas deixadas, como no caso aqui analisado. Interessante que, nesse caso, a Lei, de início, se mostrou limitada em atender aos anseios de um modelo político, uma ideologia, um governo ditatorial.

O Tribunal de Segurança Nacional fora um tribunal político e de exceção que, em determinados momentos, encontrava seus limites para a punição dentro da realidade autoritária daquele contexto. Como Evandro Lins (1997) cita, o julgamento estava mais embasado na recente história política do país do que os autos mostravam. O desfecho foi positivo para o governo, e essa aresta aparada tinha um nome: José Monte Júnior.

3.3 Dois pesos duas medidas: Entre a propaganda extremista e o porte de armas de guerra. As condenações de Nestor Contreiras Rodrigues e José Monte Júnior.

Tanto Nestor Contreiras Rodrigues, integralista, como José Monte Júnior, suposto divulgador de propaganda comunista, foram julgados no ano de 1938. Naquele determinado período histórico, o Tribunal de Segurança Nacional já estava desatrelado da Justiça Militar e suas sentenças não poderiam ter interferência, em segunda instância, por parte do Supremo Tribunal Militar. Nestor Contreiras foi incriminado pelo que constava no artigo 13 da Lei de Segurança Nacional, nº 38 de quatro de abril de 1935. Como foi indiciado, julgado e condenado por manter armas de guerra em sua fazenda, em Resende, sua pena poderia variar entre quatro e um ano de detenção. É notável que a data da apreensão das armas, doze de maio de 1938, aconteceu na manhã seguinte ao fracassado putsch integralista de onze de maio de 1938. Sobre o conteúdo da lei versava o seguinte:

Art. 13 – Fabricar, ter sob sua guarda, possuir importar, ou exportar, comprar, vender, trocar, ceder, ou emprestar por conta própria ou de outrem, transportar, sem licença da autoridade competente, substâncias ou engenhos explosivos, ou armas utilizáveis como de guerra ou como instrumento de destruição. Parágrafo único: não depende de licença da autoridade policial, mas se lhe deve comunicar, sob pena de apreensão, a posse de arma necessária à defesa do domicílio do morador rural, bem

como a de explosivos necessários ao exercício de profissão, ou à exploração da propriedade⁸⁰.

Enquadrado o réu nesta lei, o julgamento transcorreu e o mesmo foi sentenciado, inicialmente, a dois anos e seis meses de detenção. Em seguida, após uma apelação⁸¹, Nestor teve sua pena reduzida a um ano de prisão, grau mínimo. Como já destacamos aqui, o condenado só foi detido quatro anos depois, em 1942. Tendo sido confinado, posteriormente à sua sentença, o réu tentaria ainda um efeito suspensivo, fato esse que não ocorreu. Assim, o Tribunal de Segurança Nacional fechara mais um processo. Apesar da atenuação gritante devido aos fatos e evidências, o desfecho não foi diferente. Mais um fora condenado.

No outro extremo, José Monte Júnior, incriminado pelo artigo 23 da também Lei de Segurança Nacional, tivera o mesmo destino, mas por diretrizes diferentes. De início, foi absolvido das acusações que lhe competia; divulgação de cartazes de ideologia comunista. Mesmo sabendo que a lei era limitada para a condenação, pois não foi constatado no processo nenhum tipo de divulgação de panfletos, como também a propaganda de processos violentos, a condenação desse açougueiro se concretizou devido à apelação feita pelo juiz responsável pelo Tribunal Pleno depois de transcorrida a absolvição. Assim, a maioria dos magistrados entendeu que, apesar de não ter existido qualquer indício de que o mesmo divulgou tais ideias, tal evento poderia ocorrer. Com isso, sua prisão, além de necessária, deveria ser imediata. Mesmo tendo um atenuante; ser menor de idade, sua pena foi estabelecida em um ano de detenção celular. O artigo em questão definia que:

Art. 23. A propaganda de processos violentos para subverter a ordem política é punida com a pena de um a três anos de reclusão. A propaganda de processos violentos para subverter a ordem social é punida com a pena de um a três anos de prisão celular⁸².

⁸⁰ Lei nº 38 de 04/04/1935 (Lei de Segurança Nacional) *in.*: CARONE, Edgard. A Segunda República (1930-137) São Paulo. Difel: 1974, p 60-61.

⁸¹ Apelação: Nº 200 08/11/1938. Processo de Nestor Contreiras Rodrigues. Arquivo Nacional, CX 08, apelação 198, 05/10/1938.

⁸² Lei nº 38 de 04/04/1935 (Lei de Segurança Nacional) *in.*: CARONE, Edgard. A Segunda República (1930-137) São Paulo. Difel: 1974, p 62.

Em alguns casos, como o de José Monte Júnior, a lei em si não era capaz de punir ou condenar com severidade o réu. Apesar da conduta nos depoimentos e também da quantidade de material apreendido, os fatos nos levam a crer que o mesmo era só simpático à causa comunista. Sabemos claramente das debilidades das fontes, principalmente quando se trata de um processo de crime político. Poderia José Monte ser um comunista convicto, todavia, tal informação não foi esclarecida; seja pelo processo ou mesmo por uma análise complementar.

No entanto, aceitar todas as informações e condições destacadas pelo processo em que foram produzidas, principalmente naquele contexto de repressão após o estabelecimento da ditadura do Estado Novo, seria um erro, bem como seria um equívoco descartarmos os vestígios que esse documento monumento nos transmite.

Nosso principal objetivo aqui é levantar a ideia de que: era necessário, por parte dos juízes e do procurador, assemelhar a figura do réu, José Monte Júnior, à de comunista atuante, para desencadear a proposta condenatória, do que tramitar pela Lei que, por ela mesma, era incapaz de atender aos desejos de punição dos juízes. O fato de que a absolvição é dada inicialmente demonstra claramente essa vertente, uma vez que se condenava a divulgação de materiais de propaganda, e não a aquisição desses panfletos. O que a lei foi impossível de conferir, a decisão unanime dos magistrados confirmaria. Afinal, tinham o poder para decidir como quisessem.

E, ironicamente, as duas sentenças mudam após a apelação. Um para reduzir a pena, no caso de Nestor Contreiras Rodrigues, e outro para condenar, referindo-se a Jose Monte Júnior. Cada qual deveria cumprir o mesmo período de detenção: apenas um ano.

Se pensarmos bem, as penas foram matematicamente iguais, mas, na prática, representou, na esfera judicial, um peso muito maior ao açougueiro Jose Monte. Tal fato não vem apenas por se tratar de um possível comunista, mas sim (e isso pela comparação com Nestor Contreiras) pelos crimes que respondiam. O mais importante para os juízes do TSN era condenar um possível divulgador de panfletos de ideologia comunista, ou um integralista convicto que não só dispunha de um arsenal, mas que, possivelmente, estaria ligado, diretamente, no putsch de maio de

1938? Ao que tudo leva a pensar, ficou evidente que, nessa comparação, o açougueiro sofreu uma maior coerção judicial do que o dentista e inspetor da primeira região do estado do Rio de Janeiro.

Portanto, ao analisarmos os processos e parte da pouca bibliografia referente ao Tribunal de Segurança Nacional, chegamos à premissa de que, dentro das medidas tomadas, houve uma grande contradição entre o peso contido nas condenações. Como Nestor Contreiras Rodrigues, figura chave do integralismo na região onde atuava, pode ter tido uma sentença tão pequena pelo delito que respondeu a uma época em que a repressão policial atingia até pessoas que infligiam os preços de alguns produtos, nos crimes ligados à economia popular?

Apesar de não ter sido comprovada sua participação direta no movimento contestatório que resultou no assalto ao Palácio Guanabara, como as provas e os depoimentos feitos por seus funcionários não serviram de base para uma condenação mais dura? Ora, também não foi provado que Jose Monte Júnior divulgou os materiais apreendidos.

Se utilizarmos a lógica de incriminação feita pelo TSN, na qual a livre convicção e outros mais atributos, como a reunião do Tribunal Pleno, após uma sessão, como no caso de José Monte Júnior, visualizamos que a pouca rigidez fica ainda mais latente no caso de Nestor Contreiras.

Não saberíamos enumerar todos os motivos que levaram a esse atenuante, mas um ponto aqui fica claro: por defender uma bandeira contrária ao comunismo, Nestor Contreiras Rodrigues teria sido tratado diferentemente, mesmo sendo encarcerado (ao que tudo indica, Nestor cumpriu sua pena).

Já sobre o outro condenado, José Monte Júnior, as informações são limitadas e escassas. Bastariam mais pesquisas para sabermos qual foi seu destino após a condenação; se foi preso, se fugiu, ou mesmo se tomou outro caminho. Tais fatos, agora, não são possíveis para essa pesquisa. O fato é que: dentro de um cenário de perseguições e repressão, as medidas mudam de acordo com os personagens envolvidos.

Apesar de não ser norma, entendemos que, por meio dessa comparação entre duas figuras sociais opostas, os comunistas, em sua maioria, foram julgados

com maior rigor do que os integralistas. Mesmo sendo impossível afirmar tal ideia por dados puramente quantitativos, os fragmentos que colhemos nesses processos e em outros nos dão gás a novas interpretações e pesquisas futuras. O fato de estarem em plataformas política-ideológica diferentes, essa variante acabaram pesando na decisão dos juízes. Afinal, não estava em jogo apenas um ou outro indivíduo, mas sim no que estavam envolvidos, no que acreditavam e no que divergiam com o status quo do período.

3.4 O Tribunal de Segurança Nacional visto pelos advogados de defesa

Cabia aos advogados defender os dissidentes perante o Tribunal de Segurança Nacional. Pelos estudos realizados até aqui, é possível dizer que a maioria dos réus julgados por crimes políticos tiveram seus defensores escolhidos pela Ordem dos Advogados do Brasil. Tal fato é notável devido a circunstância apresentada. Por exemplo, os comunistas, por não enxergarem nenhuma legitimidade e legalidade no TSN, sequer se defendiam. Como o julgamento necessitava de um defensor, o juiz incumbido do processo designava a OAB para que um advogado assumisse o caso. Esse defensor nomeado recebia a denominação de Ex- officio.

Os comunistas não aceitavam os tribunais especiais organizados para julgá-los. Então, os organizadores do Tribunal de Segurança previram – e previram bem- que os comunistas não iam aceitar o Tribunal. Intimados a se defenderem e designarem advogados da sua confiança, eles não o fizeram, porque não aceitavam o Tribunal. Então, como julgá-los? Se não tinha advogados... assim, na organização do Tribunal, o advogado é ex-officio. É o advogado que o próprio Juiz nomeia em duas hipóteses: ou porque o réu não tem recursos para pagar advogado ou quando o acusado não quer se defender, qualquer que seja o motivo. Os comunistas não se defendiam porque não acreditavam na imparcialidade dos Juízes burgueses, mas há outros que não se defendem por outros motivos. Nessa hipótese os Juízes se dirigem à ordem dos advogados para que se designe um advogado. (SOBRAL PINTO, 1979, p.23)

Já em alguns casos, como no próprio processo de Nestor Contreiras Rodrigues, o advogado que iniciava o processo não o finalizava. Em seu caso, trabalharam três advogados: Valdemar Medrado Dias, Heráclito Fontoura Sobral

Pinto e Jamil Feres. Apesar dos fatores que pesavam contra uma defesa plausível, o tempo estipulado para a defesa, a sentença lavrada de antemão, a prerrogativa, a livre convicção dos juízes, e mesmo o momento histórico ligado, o estado de sítio até meados de 1937, ou a própria ditadura do Estado Novo e, por isso, fatores impeditivos a um julgamento “imparcial”, muitos advogados se lançaram contra a razia judicial deliberada pelo Tribunal de Segurança. Em determinadas situações, conseguiram até a absolvição do(s) réu(s) que defendiam. Via de regra, isso era excepcional, mas acontecia. Esses eventos nos mostram duas ideias: o papel importante do defensor e a possibilidade de defesa, mesmo que limitada, ou dificultada pelas situações específicas de cada réu. Nas palavras de Evandro Lins:

Nesses casos em geral eram muitos acusados, as provas se contradiziam, e, vez por outra, se obtinha uma absolvição, um resultado favorável. De toda forma, isso não era muito frequente, porque os Juízes quase sempre já vinham com a sentença escrita de casa. A gente falava inutilmente, falava ao vento. Depois de falarem as partes a acusação e a defesa, o juiz sacava do bolso uma sentença e lia. Mas eu me lembro que uma vez o velho Evaristo de Moraes defendeu um cliente, e o próprio juiz que tirou a sentença do bolso tinha se convencido da procedência dos argumentos que ele apresentou. Rasgou aquela sentença e fez outra. Isso podia acontecer – era uma raridade – no meio dos milhares e milhares de réus que passavam por lá. (LINS E SILVA, 1997, p. 153).

Parte desses advogados ainda está anônima perante a historiografia. Acreditamos que, quando novas pesquisas sobre o Tribunal de Segurança Nacional, juntamente com as análises processuais dos que foram julgados tomarem um vulto maior, novos personagens irão emergir dessa imensidão de papéis guardados nos arquivos públicos e até mesmo particulares.

Se o próprio TSN ainda precisa ser estudado, o mesmo se passa com os indivíduos que estavam, de alguma forma, envolvidos dentro dessa trama judicial. Sejam os que decidiam e condenavam, sejam os que estavam do outro lado da mesa: os réus e seus defensores. Entre os inúmeros advogados, destacamos os nomes de: Mario Bulhões Pedreira, Jorge Severiano Ribeiro, Evaristo de Moraes, Pena e Costa, Bartolomeu Anacleto, Jamil Férez, Evandro Lins e Silva e Heráclito Fontoura Sobral Pinto.

Comentaremos abaixo um pouco sobre quem eram esses defensores, o que fizeram e qual a importância deles para o estudo do Tribunal de Segurança Nacional nessa pesquisa.

3.5 Sobral Pinto: Uma coragem suicida.

[...] ao Dr. Sobral Pinto, esse incansável protetor dos perseguidos políticos, a quem dedicamos este livro. Com os seus três metros de altura e sua coragem suicida, Sobral Pinto tem-se oposto, ao longo de sua profícua vida de lutador, a todas as formas de arbítrio e se levantado contra os abusos da justiça amesquinhada, posta a serviço dos poderosos do dia⁸³.

Heráclito Fontoura Sobral Pinto nasceu em no dia cinco de novembro de 1893 em Barbacena, Minas gerais. Em sua adolescência, dos treze aos dezoito anos, em Friburgo (atual Nova Friburgo), Rio de Janeiro, estudou no colégio Anchieta. Recebeu o título de bacharel em ciências e letras. No ano de 1913, foi para o distrito federal e ingressou na faculdade de direito. Trabalhou nos telégrafos, mas, em 1918, abandonou esse ramo e dedicou-se à advocacia.

Entre 1924 e 1926 trabalhou como procurador criminal e juiz substituto, na época em que corriam os processos dos revoltosos tenentistas de 1922. Deixou a procuradoria criminal em 1928 e ingressou no Centro Dom Vital. Começou a escrever no jornal *A Ordem*. Mesmo o Centro Dom Vital tendo apoiado a revolução de 1930, no ano seguinte, Sobral Pinto passou a criticar abertamente o governo provisório de Getúlio, e Dom Leme passou a incentivar Sobral a deixar de lado sua coluna. Quando eclodiu a revolução de 1932, Sobral ficou perplexo com o caminhar dos fatos.

No ano de 1933, teve sua prisão decretada e perdeu sua coluna devido à extinção de *A Ordem*. Nesse mesmo ano aderiu à Liga Eleitoral Católica. A partir de 1936, Sobral foi eleito o representante pela Ordem dos Advogados do Brasil para defender os principais líderes comunistas que haviam participado do levante revolucionário de 1935. Defendendo Luís Carlos Prestes e Harry Berger. Passou a

⁸³ CAMPOS, Reynaldo Pompeu de. *Repressão Judicial no Estado Novo*. Rio de Janeiro: Achiamé, 1982, p. 21-22.

combater a ditadura de Vargas após o dez de novembro de 1937 e, principalmente com a forma de julgamento do Tribunal de Segurança Nacional.

Apesar da recusa dos comunistas, de início, no caso de Prestes, Sobral Pinto teve atuações decisivas, evocando até, em medida de até desespero, a lei de proteção dos animais, art. 14, quando das intensas torturas que Berger estava passando no cárcere.

Depois de um congresso em 1942, em Washington, ficou proibido, devido à crítica, de assinar qualquer artigo na imprensa. Assinando o manifesto da resistência democrática, em 1945, Sobral se colocava mais uma vez contra a situação política do país. Passados alguns anos, o próprio líder comunista, Luís Carlos Prestes, elogiou Sobral e o chamou para participar de um filme; a negativa vinda por parte de Sobral se deveu a suas explicações de que: “o povo não tinha cultura e por isso acabaria identificando comunismo e catolicismo”.

Após o suicídio de Getúlio e em meio a governo de Juscelino Kubitschek, Sobral criou, ao lado de outras personalidades, a Liga de Defesa da Legalidade. Já na década de 1960, principalmente após os contornos que levaram ao golpe de 1964, Sobral Pinto foi convidado a participar do processo conspiratório. Mesmo não tendo aceitado participar diretamente, apoiou o movimento de março de 1964. Mesmo tendo condenado a ordem política, nada mais poderia fazer para conter os acontecimentos. Foi preso após a decretação do Ato Institucional 5 (AI-5), mas, posteriormente, assumiu a defesa de vários acusados de crimes políticos.

Tendo desempenhado papel de crítico do sistema implantado, Sobral voltou a defender Prestes em 1978. Em 1979 recebeu o troféu Juca Pato, concedido ao intelectual do ano. Nesse mesmo ano, vai até o aeroporto do Galeão para receber Prestes, que havia passado oito anos no exílio em Moscou. Participando de todo o processo que levaria às Diretas Já e todo o movimento ligado à Constituinte, Sobral criticou a nova constituição de 1988. Afirmando sua impraticabilidade.

Homem crítico e de postura, Sobral recebeu diversas medalhas, dentre elas, uma com seu próprio nome, feita em sua homenagem. Teve seu nome indicado para o Nobel da paz em 1986. No ano seguinte, foi laureado como o prêmio de

“Homem de Visão”. Falecido no Rio de Janeiro, em trinta de novembro de 1991, terminara com uma vida repleta de desafios e críticas⁸⁴.

3.6 Sobral versus Tribunal de Segurança Nacional

Dirigindo-se a mim, em voz baixa e quase no meu ouvido, perguntou-me [...] “que devo dizer?” Respondi, imediatamente: Deve dizer não. A sentença já está lavrada, condenando o Sr. A 30 anos de prisão. Nela figura esse trecho colocado: O réu reconheceu, nesta audiência, a autenticidade da letra, ao ser perguntado por mim. “O senhor deve declarar ao coronel Maynard uma vez que V.Excia. não me permite dar as explicações necessárias, afirmando que eu devo responder apenas sim ou não, digo a V. Excia: Não”. [...] quando ele ouvir a sua resposta “não”, vai suspender a audiência por meia hora, a fim de modificar essa parte já Lavrada. Voltando ao banco dos réus e dando essa resposta por mim aconselhada, o Coronel Maynard suspendeu a audiência pelo período de uma hora e retirou-se com o escrevente para o seu gabinete, a fim de alterar a sentença, tal como eu havia previsto⁸⁵.

Sobral Pinto não se deixava envergar perante os desmandos daquele Tribunal de Segurança. Em muitos casos, sua valentia quase suicida, como destaca Campos (1985), rendeu atenuações com relação às condenações, bem como absolvições. Sabendo muito bem o que os juízes queriam, Sobral Pinto se orientava pela Lei, recorrendo sempre às últimas instâncias cabíveis. Mesmo não podendo fazer muita coisa pelos seus principais réus comunistas, Harry Berger e Luís Carlos Prestes, Sobral sempre se alentou pela busca de um julgamento que não transparecesse somente a vontade punitiva dos juízes.

De início, ao defender os comunistas, teve alguns atritos pertinentes, devido a não aceitação dos réus perante a situação desencadeada. Tudo isso pelo fato de,

⁸⁴ *Dicionário histórico Biográfico brasileiro pós-1930*. Coordenação: Alzira Alves de Abreu. Ed. Ver. E atual. – Rio de Janeiro: Editora FGV; CPDOC, 2001.

⁸⁵ Heráclito Sobral Pinto, Advogado de Luís Carlos Prestes. Dando conselhos a seu cliente, na ocasião de uma de suas defesas perante o Tribunal de Segurança Nacional, que versava sobre o assassinato de Elza Fernandes. Apesar de tal recurso, e dado como certo que Prestes havia dado a ordem para matar Elza, devido à delação de vários integrantes da revolta comunista de 1935. SOBRAL PINTO, Heráclito Fontoura. *Por que defendo os comunistas*. Belo Horizonte: Comunicação, 1979.

como já vimos, os acometidos em crimes políticos, no caso, os revoltosos de 1935, tanto não aceitavam a legalidade do Tribunal de Segurança Nacional como também não aceitavam ser atendidos por um advogado burguês. Luís Carlos Prestes e Harry Berger foram os primeiros a recusarem os trabalhos de Sobral Pinto. Os mesmos acreditavam que aquilo tudo não passava de uma encenação na qual tudo estava posto para a condenação inevitável perante as revoltas que desencadearam. Isso pelo fato de que tanto Berger como Prestes tiveram participação direta nos levantes da ANL. Foram os líderes incontestes e por isso teriam toda a “atenção” do governo. Sobral Pinto destaca o que Prestes havia dito sobre sua nomeação para advogado de defesa.

Ele alegou que eu, com minha mentalidade burguesa, com minha mentalidade de advogado, não teria capacidade, nem mesmo o desejo de defendê-lo. Além disso, ele achava que eu era um simples advogado, sem força, sem meios de a ele acudir e amparar. Daí então ele não quer que eu o defendesse. (SOBRAL PINTO, 1979, p. 27).

Passado algum tempo, mesmo com a contrariedade dos comunistas, Sobral Pinto interpôs a defesa perante as denúncias feitas pelo promotor do Tribunal de Segurança Nacional. Com o transcorrer do processo, Sobral Pinto afirmou que Prestes mudou de comportamento em relação a sua defesa. A pedidos de sua mãe, Dona Leocádia, e mesmo pelo papel com que o então “advogado burguês” o defendera, Luís Carlos Prestes mudou de ideia.

[...] mas ele mudou. Primeiro porque ele verificou a minha fidelidade, a minha permanência como advogado. Toda semana eu ia lá perguntar: quer alguma coisa, precisa de alguma coisa? Estou às suas ordens. Ele se impressionou. Se impressionou porque eu inclusive transcrevi um trecho do Lenine em sua petição. É um trecho terrível, aquela carta de Lenine sobre Stasova, uma revolucionária de 1905. Na primeira vez que estive com Prestes, ele gritou hora e meia dizendo horrores. (SOBRAL PINTO, 1979, p. 27).

E foi exatamente defendendo comunistas, como Prestes e outros não tão conhecidos, que Sobral Pinto passou a ser conhecido na historiografia que trata sobre os acontecimentos de coerção judicial durante a década de 1930 e 1940.

Defendeu réus de diversas acusações, dentre eles, os integralistas que se revoltaram em 1938, como o próprio Nestor Contreiras Rodrigues.

Nos anos em que durou tanto o TSN quanto a ditadura do Estado Novo, Sobral Pinto levou como poucos a defesa de seus réus, ao extremo. Tendo lutado incansavelmente contra os arbítrios judiciais que se instalavam, ele conseguiu algumas absolvições e atenuações em relação às condenações. O estigma de Sobral Pinto ficou muito maior do que ele mesmo enxergava. Tudo isso se deu em virtude do momento político e histórico em que os fatos transcorreram. O que pensar de alguém que defende inimigos do Estado, quando esse mesmo se instala e governa de forma autoritária?

Mas o acontecimento que marcou o início das perseguições comunistas de 1936, senão parte da história do direito e da cidadania do Brasil, foi a tentativa de defesa de Sobral Pinto em relação a Harry Berger, ou Arthur Ewert. Preso como um dos líderes estrangeiros na revolta comunista, Berger foi confinado e passaria pelas piores torturas já conhecidas no decorrer da repressão policial brasileira. Desde o início, sofreu intensos interrogatórios, onde era surrado e submetido a sessões de constrangimento, até mesmo com sua mulher, Elise Ewert, e de violência sem precedentes.

Segundo Moraes (1994), essas brutalidades continham um misto de sadismo e perversidade. Pura desnecessidade, uma vez que todos os documentos importantes haviam sido capturados e, por isso, a polícia sabia de todos os pormenores tanto da revolta, como também quem eram os integrantes envolvidos. Moraes (1994) descreve um desses momentos trágicos. Em suas palavras:

Ele e a mulher acabaram por perder a noção do tempo que se passara desde a captura. Os policiais ficavam intrigados com a obstinação dos dois em não falar absolutamente nada: afinal, os documentos encontrados na casa revelavam praticamente todas as atividades de ambos no Brasil. No começo de janeiro, Ewert arriou pela primeira vez. Foi quando dois policiais, um alemão e um brasileiro, deixaram-no sem roupas, com as pernas e os braços abertos em xis, algemados à grade de uma das celas. O alemão trazia nas mãos um pedaço de arame liso de cerca de meio metro de comprimento, e ao agachar-se à sua frente advertiu-o, falando em seu idioma: - Agora quero ver se você fala ou não fala, comunista filho da puta. Nós vamos assar você por dentro. Falou e enfiou um palmo de arame dentro da uretra de Ewert. O preso resistia, mas aí o policial brasileiro apareceu com um pequeno maçarico para solda, com o bico em chamas. O

alemão segurou com delicadeza o pênis de Ewert, como um médico o faria, e passou a esquentar com o maçarico o pedaço de arame que ficara para fora. Da garganta de Ewert o único som que os policiais ouviram foi um mugido, como de um boi. Em seguida, seu corpo desabou, pendurado na grade pelas mãos. O policial brasileiro parecia feliz em ver alguém tão resistente. (MORAIS, 1994, p. 64).

Tais fatos fizeram Sobral Pinto recorrer a meios então inimagináveis, era necessário que essas torturas cessassem. Em uma manobra que impressionaria diversos advogados do momento, como cita LINS E SILVA (1997), Sobral recorreu a uma Lei que protegia os animais⁸⁶, para conseguir aliviar seu cliente.

Sobral teve um desempenho que o notabilizou como um defensor das liberdades públicas, um defensor dos direitos individuais e humanos. Em determinado instante, o Berger estava jogado num socavão embaixo de uma escada na Polícia Especial, no morro de Santo Antônio, em condições absolutamente insuportáveis, dramáticas, desumanas. Não havia sequer altura para ele ficar de pé. Virou um bicho. E Sobral Pinto teve a ideia - e isso marcou época - de requerer, em favor do seu cliente, a aplicação da lei de proteção aos animais, que exigia que se tratasse sem violência, sem tortura mental, psicológica, os próprios bichos. Os animais eram mais bem tratados do que estava sendo o seu cliente. Ao mesmo tempo em que designou Sobral. (LINS E SILVA, 1997, p. 122).

Apesar de tais recursos e de manobras de destaque, Sobral nada pôde fazer para salvar Harry Berger. No final, sua mulher foi deportada para a Alemanha Nazi, onde morreria em um campo de concentração, e Berger ficaria louco devido aos maus tratos que recebera. Mesmo tendo sobrevivido, sua consciência nunca mais foi à mesma.

No outro extremo, apesar de ser o líder máximo da revolta, Luís Carlos Prestes não sofreu tortura, mas ficou incomunicável por aproximadamente nove anos. Até hoje uma incógnita se levanta: como o “cavaleiro da esperança” não foi morto após sua captura, em março de 1936? Segundo os fatos, isso se deu devido a uma hesitação por parte dos policiais que o prenderam, pois segundo as ordens de Filinto Müller, o mesmo deveria ser morto no ato da captura. Na história oficial, Olga Benário teria se lançando na frente do marido, e por isso os policiais ficaram em dúvida entre atirar ou não. Passado o desfecho, Prestes foi levado com sua mulher à

⁸⁶ BRASIL. Decreto nº 24.645, de 10 de Julho de 1934. Estabelece medidas de proteção aos animais. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24645-10-julho-1934-516837-publicacaooriginal-1-pe.html>. (Acesso em: 10/02/2013).

prisão, de onde só sairia com a anistia de 1945. A situação só viria a piorar devido ao golpe do Estado Novo em 1937 e com a autonomia dada ao Tribunal de segurança Nacional. O sistema fechara e os comunistas seriam os ilustres convidados da estrutura coercitiva coercitivo e carcerário.

3.7 Defender os comunistas é contradição ou condição humana?

A pedido de Affonso Pena Júnior, Sobral elaborou um estudo para demonstrar que o executivo necessitava apenas da Lei nº 38, de abril de 1935, para punir os subversivos. O congresso, entretanto, editou a Lei 136, de 14 de dezembro de 1935, que ampliava a Lei 38. Votou também a prorrogação do estado de sítio por 90 dias e emendou a constituição para assegurar a legalidade de exonerar servidores públicos subversivos e permitir a Vargas declarar, se julgasse necessário, estado de guerra, que eliminaria algumas das restantes garantias individuais dos cidadãos. (DULLES, 2001, p. 87).

Já sabemos que a posição de Sobral perante a criação do Tribunal de Segurança Nacional era de total repúdio. Visualizamos também que, ao ser indicado para defender os comunistas, Sobral sempre levou até as últimas consequências a defesa perante os desmandos presentes durante as sessões judiciais. Como já destacado acima, os juízes, em alguns casos, trazia consigo a sentença lavrada de casa. Nesse cenário, em alguns casos como destaca o próprio Sobral, a defesa ficava reduzida e quase que impossível. Quase.

Na defesa de Prestes, Sobral conseguiu reverter o processo, fazer com que o juiz interrompesse o caso e repensassem como poderia manter a sentença por outras palavras. Assim, o papel exercido pelo advogado de defesa era impar, uma vez que, perante os autos, as falhas dos processos, somados ao desejo de punição rápida, poderiam abrir brechas das quais o prosseguimento condenatório poderia ser freado, senão anulado.

Mas um fato se destaca nesse bojo de acusação e defesa perante o Tribunal de exceção. Sobral Pinto era membro assíduo do centro Dom Vital. Sendo católico praticante, e até mesmo militante, como poderia defender os comunistas, que, por questões ideológicas diferiam grosseiramente? Segundo LINS E SILVA (1997), Sobral Pinto foi escolhido para exercer a função de advogado ex – officio, devido suas “insuspeitas” ideias políticas. Assim o autor destaca que:

O presidente da OAB, na época, era um grande advogado, um nome que está esquecido, as que merece ser lembrado: Targino Ribeiro. Ele agiu, a meu ver, com muita sabedoria ao indicar como defensor para os dois principais réus, que eram Luís Carlos Prestes e Harry Berger-Arthur Ernst Ewert era seu nome autêntico, Harry Berger eram nome de guerra -, o Dr. Heráclito Fontoura Sobral Pinto, um homem absolutamente insuspeito quanto às suas ideias políticas, de convicções religiosas arraigadas, presidente do Centro Dom Vital, que era uma organização leiga importante e prestigiosa da Igreja Católica. A Igreja tinha, naquela época, uma posição ultra conservadora, e era portanto absolutamente insuspeita em relação a qualquer favorecimento àqueles acusados de esquerdismo, de tentativa de modificação da ordem política e social. A escolha do Dr. Sobral Pinto foi extremamente feliz, não só porque ele estava preservado de qualquer perseguição ou de qualquer dúvida sobre sua lealdade com os princípios democráticos, como também porque era um homem de grande bravura pessoal, de grande competência. Os fatos vieram demonstrar que nada podia ter sido mais feliz, porque Sobral Pinto se tornou uma personalidade universal: pelo mundo inteiro se comentava sua atuação enérgica, segura, firme, defendendo os direitos humanos. (LINS E SILVA, 1997, p. 121).

Não queremos levantar a questão da pura e simples contradição que pode aparecer inicialmente entre ser católico e defender comunistas que, de forma violenta, tentaram tomar o poder e instituir um governo, também de cunho autoritário. Todavia, essa dúvida nos acompanhou durante boa parte da pesquisa: como um católico defende um inimigo da igreja? E outra, como pode o mesmo Sobral, defender tão bem esses “adversários” da doutrina que seguia? Alguns podem pensar que tal evento ocorreu devido a possibilidade de crescimento financeiro, ou mesmo outros mais atributos. Mas, pelo que estudamos até aqui, Sobral Pinto fazia voto de pobreza. Ora, como poderíamos esclarecer essa contradição, a partir de um modelo de explicação histórico?

Bem, antes de prosseguirmos nesse debate, deixaremos os relatos falarem por si mesmo. Em uma entrevista para Ary Quintela (1979), que resultou na obra: *Sobral Pinto – Por que defendo os comunistas*⁸⁷, o advogado se detém a responder a esse mesmo questionamento que acabamos de fazer. Em suas palavras, Sobral responde claramente a essa dúvida pertinaz, dessa forma:

Por uma razão muito simples: o princípio que todo católico tem de seguir é o que está no evangelho e que santo Agostinho definiu nessa fórmula maravilhosa: odiar o pecado e amar o pecador. O comunismo nega a Deus, afronta Deus. Mas eu compreendo que o comunista faça isso por ser pecador. Afinal, todo pecador afronta Deus, pois o pecador é quem não

⁸⁷ SOBRAL PINTO, Heráclito Fontoura. *Por que defendo os comunistas*. Belo Horizonte: Comunicação, 1979.

obedece aos mandamentos de Deus. Mas é uma afronta decorrente da fraqueza de nossa natureza. Nós somos frágeis, logo podemos pecar por fragilidade, não porque não amemos a Deus, não estimemos a Deus, não tenhamos a noção de que é nosso dever aceitar os mandamentos de Deus. Mas nós obedecemos a Deus. Já o materialista afronta a Deus: Deus não existe, Deus é uma quimera. Bem dentro, dessa orientação, eu é que estava certo, tanto assim que, quando se anunciou que eu ia fazer a defesa do Prestes e do Berger, sendo eu a segunda pessoa da Ação Católica Brasileira – porque a primeira era o Alceu Amoroso Lima, que era o presidente da Ação Católica [...]”⁸⁸ (SOBRAL PINTO, 1979, p. 24).

Assim, a partir do depoimento de Sobral Pinto, percebemos que, por nem um minuto, o advogado relegou suas convicções; pelo contrário, reafirmava, na defesa dos réus, sua postura de defesa perante um pressuposto atrelado à religião. Claramente que essa única visão não será a mestra para explicar o fato de Sobral debater-se com os desmando do Tribunal de Segurança Nacional. Não esqueçamos que seu posicionamento, como advogado e humanista, também ressaltaram sua obstinação na defesa dos dissidentes. Afinal, Sobral estava na linha de frente e, com certeza, seu contato com o mundo da tortura, que ocorria somado à crítica a Getúlio Vargas e seu governo ditatorial, pode tê-lo convencido a lutar ainda mais contra o que pensava ser errado. Tanto é que o advogado Sobral Pinto defendeu comunistas, integralistas, estrangeiro e pessoas comuns ligados a outros delitos.

Portanto, Sobral Pinto foi mais um que se debateu contra os desmando do Estado arbitrário que se formou no ano de 1936, como na própria ditadura Estadonovista a partir de novembro de 1937. A análise de seu papel, nesse determinado momento histórico, décadas de 1930 e 1940, nos ajuda a entender ainda mais como funcionava o Tribunal de Segurança Nacional. Em uma época em que o autoritarismo imperou e a repressão atingiu boa parte dos agrupamentos sociais, todas as representações, contra e pós o modelo político vigente, nos ajudam a esboçar um mapa de como os eventos históricos se processavam. Assim, Sobral Pinto não só prestou um papel decisivo dentro da História do direito, como também nos possibilitou a entender como os fatos se davam dentro das contradições sociais do momento em específico. Contradições essas tão inerentes ao comportamento humano.

⁸⁸ Nesse momento o relato termina. Ver. SOBRAL PINTO, Heráclito Fontoura. *Por que defendo os comunistas*. Belo Horizonte: Comunicação, 1979, p. 29.

3.8 Evandro Lins e Silva.

Evandro Cavalcanti Lins e Silva nasceu na Paraíba, em 18 de janeiro de 1912. Estudou em escola pública, transferindo-se para a escola Pedro II, no Rio de Janeiro, em 1927. Ingressou na faculdade de Direito em 1930. Trabalhou como revisor de *A batalha* e *A esquerda*. Bacharelou-se em 1932, especializando-se em Direito Penal e montou um escritório de advocacia.

Estreou no júri em 1933. Defendeu grande número de réus perante o Tribunal de Segurança Nacional, quando da sua criação, a partir de setembro de 1936. No período da Segunda Guerra Mundial, colaborou com dois jornais: *Gazeta de notícias* e *O Jornal*. No ano de 1944, integrou a Ordem dos Advogados do Brasil, onde permaneceria até 1961. Após a criação da União Democrática Nacional (UDN), participou ativamente como opositor de Getúlio Vargas.

Foi correspondente da Organização das Nações Unidas (ONU) no Brasil para a matéria penal e penitenciária. Na década de 1950 defendeu alguns nomes importantes como Ricardo Jafet, presidente do Banco do Brasil, e Carlos Lacerda. Após o suicídio de Vargas, participou ativamente na Liga de Defesa da Legalidade. Em 1956 foi contratado para ser professor de Direito Penal e Ciência Penitenciária da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro. Defendeu Ademar de Barros antes da posse de Jânio Quadros à presidência da república.

No ano de 1961, a convite do então vice-presidente da República, João Goulart, viajou à antiga União Soviética e à República Popular da China. Assumiu o cargo de Procurador Geral da República a pedido do atual Presidente João Goulart, em setembro de 1962. Um ano depois tomou posse como ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), onde permaneceu até janeiro de 1969.

Foi aposentado com base no Ato Institucional nº 5, mas voltou a atuar como defensor criminal e marcou presença na campanha pelas Diretas Já. Ao longo de 1985, participou dos debates relativos à elaboração de uma nova constituição. Em maio de 1992, tornou-se advogado de Barbosa Lima Sobrinho, presidente da Associação Brasileira de Imprensa, de Marcelo Lavenere, presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, autores da ação popular que solicitou a o impeachment contra

o presidente Fernando Collor de Melo. No fim, o pedido de cassação foi aceito e Collor foi afastado de suas funções em 29 de setembro de 1992.

Já em 1998 foi eleito para a Academia Brasileira de Letras para ocupar a cadeira número um. Foi casado com Maria Luísa Konder Lins e Silva, teve quatro filhos. Publicou várias obras : *A defesa tem a palavra; O caso da Doca street e algumas lembranças, Arca de guardados, Culpa Penal, Falsidade ideológica e crimes passionais e O salão dos passos perdidos: depoimento do CPDOC*. Faleceu no Rio de Janeiro em dezembro de 2002⁸⁹.

3.9 O Crime político é mais assunto da “História do que do Direito”.

Pouco antes do estado novo, em 1936, criou-se o famigerado Tribunal de Segurança Nacional, para julgar os envolvidos no movimento revolucionário de 1935. Era um tribunal de exceção, não era um órgão do poder judiciário de caráter permanente, tinha só a finalidade de julgar aquele movimento. Portanto, era formado por juizes sem garantias e sem independência. (LINS E SILVA, 1997, p. 116).

Evandro Lins e Silva também defendeu inúmeros réus envolvidos em diversos delitos perante o Tribunal de Segurança Nacional. Contemporâneo de Sobral Pinto, entendia que os julgamentos perante aquele Tribunal de exceção era mais assunto dos acontecimentos históricos e políticos do que propriamente do direito penal.

O crime político [...] não é assunto de direito penal, é História. Sempre achei que os presos políticos estavam ali por uma questão de ideias e procuravam, certa ou erradamente, a melhoria da condição de vidoado povo. Podiam não ter razão, inclusive. Mas eram idealistas, românticos, achavam que iam mudar o Brasil para melhor, iam estabelecer a igualdade social, iam estabelecer um regime socialista, capaz de atender as necessidades do povo brasileiro. (LINS E SILVA, 1997, p. 147).

Pela experiência acumulada devido às sessões judiciais, o mesmo foi um dos primeiros a afirmar a diferença condenatória entre comunistas e integralistas. Apesar

⁸⁹ *Dicionário histórico Biográfico brasileiro pós-1930*. Coordenação: Alzira Alves de Abreu. Ed. Ver. E atual. – Rio de Janeiro: Editora FGV; CPDOC, 2001.

dos integralistas terem sido reprimidos também, principalmente os integrantes diretamente ligados ao putsch de 1938, aos simpatizantes da doutrina vermelha, a coerção foi muito mais dura. Lins e Silva (1997) ressalta que o período posterior que ocorreram os levantes comunistas foi marcado por uma repressão sem precedentes. Mesmo estando dentro do período democrático, a caça a bruxa começara e qualquer um que fosse suspeito passava a ser um cidadão potencialmente perigoso à ordem política e social. Nesse momento, os cárceres estavam cheios e mesmo a tortura era usada como prática corrente. Em seu depoimento, Evandro destaca que:

Os direitos humanos foram muito violados nesse período, as prisões eram arbitrárias, não havia nenhuma garantia, nenhuma segurança para o cidadão, estava suprimido o *habeas-corpus* para matéria política. (LINS E SILVA, 1997, P. 122).

Como se não bastasse o momento crítico, tudo ainda era mais dificultado, levando em conta a defesa perante o Tribunal de Segurança Nacional. O julgamento era marcado, quase que em sua totalidade, pela livre convicção dos juízes. Punir seria apenas um desejo dos magistrados. A apresentação dos fatos e das testemunhas de defesa, o tempo limitado para defesa, a possibilidade de o réu nem estar presente em seu próprio julgamento, foram empecilhos que dificultavam, e muito, tanto a atenuação de uma pena ou mesmo a absolvição.

No entanto, como já foi destacado nessa pesquisa, a absolvição ou diminuição da pena dos personagens envolvidos em crimes políticos não era um fato impossível. Se lembrarmos de que os processos eram malfeitos e que continham falhas enormes, fica claro que, em alguns casos, a defesa passava de limitada para consistente.

Outro fator importante para a defesa vinha das revisões do Supremo Tribunal militar, em segunda instância. Até dezembro de 1937, após o estabelecimento da ditadura, os processos advindos do TSN sofriam diversas alterações, principalmente quanto à duração da pena. Isso desagradou a classe situacionista ávida pela condenação rápida e dura. Esse cenário viria a mudar com o desligamento do Tribunal de Segurança Nacional perante a Justiça Militar.

Em suas defesas, Evandro Lins e Silva utilizava todos os recursos pensáveis e impensáveis para, senão absolver, diminuir a pena do réu. Mesmo sabendo das dificuldades que detinha perante aquele tribunal de exceção, o mesmo interpelou justificativas audaciosas para tentar convencer os juízes a não mandar os réus envolvidos em crimes políticos para prisão. Lins e Silva (1997) cita um fato interessante nesse bojo de depoimentos sobre sua participação como advogado de defesa; desde o começo, e isso Sobral Pinto (1979) também destaca, os réus foram divididos em categorias diferentes, eram eles: os cabeças, líderes das revoltas, militantes diretos que haviam participado com armas em punho, e outros que fizeram propaganda ou eram ideologicamente simpáticos ao movimento.

Obviamente que a maioria desses réus estava ligada ou ao Partido Comunista Brasileiro, ou mesmo à Aliança Nacional Libertadora, que realizou o momento de insurreição em 1935. Todavia, os integralistas, em menor proporção, também passaram pela malha coercitiva do TSN após os movimentos fracassados de março e maio de 1938. Ao citar uma passagem em que defendeu o aviador Benedito de carvalho, Lins e Silva (1997) conta que:

Já no caso do Benedito de Carvalho, por exemplo, eu mostrava que ele havia tomado parte no movimento idealisticamente. A defesa não tinha o sentido de fazer a prova de que ele não participara, porque ele não negava, confessava. A ideia era mostrar que não seria com a cadeia que se iria resolver o problema. A defesa nesses casos era mais uma divagação histórica, através do mundo, desde Catilina. A Revolução Francesa era muito invocada também como parâmetro para mostrar que essas pessoas muitas vezes saem das cadeias para as estátuas. Eu me lembro que usei muito essa expressão. (LINS E SILVA, 1997, p. 150)

Evandro Lins ainda defendeu Honório de Freitas Guimarães, Agildo Barata, Sócrates Gonçalves da Silva, Davi de Medeiros Filho, Dinarco Reis e muitos outros. A maioria deles estava envolvida direta ou indiretamente nos movimentos revolucionários de 1935. Mas houve casos em que Evandro defendeu integralistas e pessoas ligadas aos crimes de sabotagem. Perguntado se havia diferença entre defender um comunista e um integralista, tirando, é claro, a condição de dificuldade entre esses dois tipos ideais, Lins e Silva (1997) diz que:

Não. Eu sempre fui advogado. E como advogado, é claro, defendi com o mesmo empenho, com a mesma determinação, os interesses daqueles que tinham confiado em mim. Na defesa do preso comunista, em geral, pela própria origem do tribunal, era mais difícil obter um resultado favorável. É claro que a defesa de um preso integralista era mais fácil, era mais palatável para o tribunal, havia maior receptividade aos argumentos apresentados. Em relação aos cabeças, não. Houve severidade em relação ao Fournier, por exemplo, que não era sequer integralista. Já Plínio Salgado não apareceu em nenhum momento como acusado de ter participado dos entendimentos, da conspiração inicial, de forma que nunca foi preso. (LINS E SILVA, 1997, p. 162)

Sobre o crime de sabotagem, destacamos um deles pela perplexidade ligada à questão da liberdade religiosa. Lins e Silva (1997) conta que um pastor adventista, que pregava as doutrinas de sua convicção, inerente ao repouso “sagrado” entre sexta e sábado e qual deveria ser o papel dos adventistas no exército (não poderiam matar ninguém, mesmo na guerra), foi preso e condenado pelo Tribunal de Segurança Nacional. Isso pelo fato que os adventistas não trabalhem, por uma convicção religiosa, do pôr-do-sol da sexta até o pôr-do-sol do sábado. Parece, inicialmente, uma afronta direta aos princípios religiosos, mas principalmente à ideia de trabalho, tão cultuada durante o Estado Novo. Todavia, as explicações são outras, essa postura dos adventistas se comparava a uma infração, relacionada ao crime de sabotagem. Isso porque estavam contrariando o interesse nacional. No final, apesar das dificuldades, um habeas corpus foi conseguido ao réu. Evandro Lins explica esse fato dizendo que:

Um pastor adventista de São Paulo foi preso e condenado pelo Tribunal de Segurança. Por quê? Porque, de acordo com a sua religião, ele pregava a absoluta proibição do trabalho desde o pôr-do-sol da sexta-feira ao pôr-do-sol do sábado. Os conscritos adventistas, quando eram chamados a servir nos quartéis, se recusavam a prestar qualquer serviço nesse período. Era o tempo da guerra, e isso era considerado uma sabotagem, uma atividade contrária ao interesse nacional. Além do mais, eles também pregavam a absoluta proibição de um adventista matar, mesmo na guerra. Requeri um habeas-corpus para esse pastor no Supremo Tribunal Federal, com base na própria Constituição, que assegurava a liberdade de crença. Da primeira vez foi denegado, mas da segunda, para não repetir o fundamento anterior, invoquei a Carta das Nações Unidas. Então, com base na Carta das Nações Unidas, de que éramos signatários, foi concedido o habeas-corpus por cinco votos contra quatro. Nos Estados Unidos, aliás, esse problema era muito delicado. Um ministro de Estado era adventista, e os seguidores da religião eram bem numerosos. Roosevelt resolveu a dificuldade determinando que os adventistas teriam tarefas perigosas, mas que não os fizessem matar o inimigo. A eles ficava o trabalho de atender aos feridos até no meio das batalhas, e outras incumbências que não violassem suas "objeções de consciência". (LINS E SILVA, 1997, p. 168)

Para finalizar, destacaremos o papel do Supremo tribunal Federal na visão de Evandro Lins. Sabemos que, desde o estabelecimento do Tribunal de Segurança Nacional até sua extinção, junto com a Ditadura do Estado Novo, a contradição entre os Tribunais era constante. Na visão de Lins e Silva (1997) o STF perdeu grande parte do papel que detinha, porém foi uma ferramenta de resistência perante os desmandos do TSN. Assim:

O Supremo não foi fechado, mas perdeu todas as suas garantias! O juiz ficou tolhido, era proibido de dar habeas-corpus a um preso político. Dir-se-á: os advogados não foram presos como advogados e pelo fato de fazerem defesas. Sim, não foram. Porém era inócua a sua ação. Foi aos poucos que nós, os próprios advogados, na luta pela defesa da liberdade dos cidadãos, fomos quebrando o fechamento do Judiciário. No final do Tribunal de Segurança, eu mesmo requeri inúmeros habeas corpus, e o Supremo começou a concedê-los, começou a dar uma interpretação de que a proibição do habeas-corpus para o preso político era até o julgamento do Tribunal de Segurança. Depois, aquele julgamento podia ser examinado pelo Supremo Tribunal. (LINS E SILVA, 1997, p. 167).

Tal iniciativa, de contrariar as penas do Tribunal de Segurança Nacional, fez com que a houvesse um desgaste entre os poderes do judiciário. A harmonia coercitiva encontrava seus limites e justamente nessas lacunas que o advogado interpelava sua estratégia e tática de defesa. Muitos réus tiveram suas penas reduzidas, senão suspensas, devido esses fatores históricos ligados a convivência dos Tribunais. Lins e Silva (1997) cita que, com o desgaste da ditadura Estadonovista, devido a sua contradição interna, enviar tropas para lutar na Itália contra o Nazi-Fascismo e com a vitória dos aliados, o Supremo Tribunal Federal começou a reformar ainda mais as sentenças ratificadas pelo TSN. Numa fase diferente, esse embate entre STM e TSN, representava, em curto prazo, o fim, tanto da ditadura como do Tribunal de exceção.

No começo, era inútil recorrer ao Supremo. Depois, quando o Estado Novo já estava em decadência, em queda, desmoronando, com a visível vitória das democracias na guerra, a situação se modificou. Tornou-se então frequente a reforma de decisões do Tribunal de Segurança. (LINS E SILVA, 1997, p. 168).

Assim, o TSN deixou de existir no final de 1945, encerrando uma fase de repressão judicial. Parecia que uma fase de repressões intensas havia terminado. Evandro Lins, assim como outros advogados, marcou seu nome na História por

defender qualquer acusado, perante os desmandos do TSN. Sua saga como defensor ainda não acabou em 1945. Muitas lutas ainda viriam e o desafio era cada vez maior.

É certo que seus relatos muito nos ajuda a entender o funcionamento do Tribunal de Segurança Nacional, bem como a teia repressiva do Estado Novo. Fato é que os depoimentos que ele faz, traz a tona um breve esboço do momento histórico por ele vivido. Afinal, foi um agente histórico em um período completamente diferente do nosso. Evandro Lins, assim como Sobral Pinto e outros mais, esteve na trincheira adversária e lutou para que a Justiça, no que pensavam ser, fosse feita. O estudo do TSN, sem essas definições, passadas por esses personagens, seria limitado, senão perigoso.

O período de turbulência enfim passara. O Eixo havia perdido a guerra e a repressão, bem como a ditadura de Vargas havia terminado. Tudo parecia “voltar ao normal”. Será? Mal sabiam o que os esperava nos anos decorrentes de 1964. Mas como poderiam saber?

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Segunda Guerra Mundial terminara no início de maio na Europa e em agosto na Ásia, com as duas bombas nucleares jogadas no Japão. As consequências foram sentidas do outro lado do mundo; o Brasil, o mesmo país que mandara tropas para lutar na Itália a favor dos aliados e pelo bem da democracia, se desmanchava em sua própria contradição. Afinal, como combater o Fascismo no exterior, mantendo uma ditadura interna?

O Estado Novo ruiu em outubro de 1945 e, com isso, como se era de esperar, o Tribunal de Segurança Nacional também encontrou seus limites de sua legitimidade, sendo extinto pela Lei Constitucional 14, de 17 de novembro de 1945. A Anistia, de abril do mesmo ano, libertou do cárcere aqueles que haviam sido presos anteriormente por crimes políticos. A maioria deles, julgados e condenados pelo TSN, desde sua criação em setembro de 1936, que ainda se mantinham vivos, foram libertados e parte da sociedade pôde saber o que realmente acontecera naquelas prisões. As produções acadêmicas sobre a repressão no período Vargas de 1930 até 1945 são enormes e profundas, mas, aquelas ligadas à coerção judicial atrelada ao papel do TSN são rasas como um açude atacado pela seca há muito tempo.

De fato, o Tribunal de Segurança Nacional julgou mais de dez mil pessoas e condenou diversos réus em crimes que iam do aumento de um produto, ligado à economia popular, aos comunistas, integralistas e estrangeiros que, sob a alçada policial, infligiram o bom prosseguimento da Segurança Nacional com atos de espionagem e outros. E assim, após novembro de 1945, uma página de repressão judicial deixara de existir. O Tribunal de Exceção, como se conveniu a chamar, havia feito seu papel para com os dissidentes.

O TSN foi apenas mais um dos tentáculos coercitivo dentro da estrutura repressiva do Estado Novo, mesmo tendo sido criado no período constitucional e democrático, sua legitimidade, uma vez que era ilegal pela própria constituição, se sobreveio tanto pela turbulência desencadeada pela Revolta comunista de 1935, como também pelo anseio dos governantes em querer endurecer a perseguição aos

recalcitrantes vermelhos e preparar um caminho propício ao advento de um governo centralizado e autoritário. É plausível que destaquemos que o golpe de 10 de novembro, que instituiu o modelo Estadonovista, foi justificado por uma possível trama comunista, o plano Cohen, mesmo sendo constatada posteriormente sua falsificação. Dessa forma, a própria insurreição comunista delineou, tanto o estabelecimento de um Tribunal de exceção, como também uma ditadura em curto prazo. O sistema político estava fechado e a repressão ainda duraria muitos anos.

Inicialmente, o TSN ficou atrelado à Justiça militar, julgando em primeira instância e deixando as apelações para o Supremo Tribunal Militar. Nesse momento, antes do Estado Novo, a contradição entre esses Tribunais fez com que muitos réus tivessem suas penas abrandadas, ou foram até mesmo, absolvidos. Via de regra, a defesa era complicada e desgastante, mas não impossível. Tal fato se dava em virtude das enormes falhas contidas nos autos, da forma como os juízes implementavam as leis e, principalmente, a falta de autonomia do Tribunal de Segurança perante a Justiça Militar. Devemos esclarecer que o TSN nascia com a data de validade já posta, uma vez que julgaria apenas os dissidentes dessas revoltas enquanto durasse o estado de guerra. Finalizado esse período, o Tribunal de Segurança deveria ser abolido. Deveria, mas não foi.

Com o fechamento e a decretação da Ditadura, tudo poderia ser passível de mudança. O TSN, agora com uma nova roupagem, se desligaria da Justiça Militar, passando a ser uma corte autônoma que, além de abranger os crimes políticos, também abarcaria a esfera de contravenções ligadas à economia popular.

Por outro ponto de vista, o Tribunal de Segurança Nacional se tornou um dispositivo legal que não encontraria resistências perante qualquer órgão ou instância. Apenas o governo poderia decidir sobre seus limites e decretar caça a todos aqueles que se manifestassem contra o status quo. Com isso, o modelo político ficaria intacto e o TSN funcionaria como uma máquina de condenações, assim, as rebeldias terminariam. Foi assim mesmo?

Obviamente que não. Os levantes comunistas iniciaram uma reação de contestação e crítica ao governo instituído, principalmente após o estabelecimento da Ditadura de Vargas. Apesar de ter sua espinha dorsal quebrada, após a intentona de 1935, os comunistas ainda contrariavam o sistema e, por tal, também pagavam

caro por essas iniciativas. Afinal, o TSN havia se constituído para julgar esse determinado grupo ideológico.

Contudo, como a história mostrou, os integralistas, adeptos a um pensamento autoritário e muito simpatizante com o pensamento Varguista, também se revoltaram quando a Ação Integralista Brasileira passou a ser sufocada e esmagada pela força governamental. Os atentados de março e o putsch fracassado de maio de 1938, quase ceifou a vida de Getúlio Vargas. Tanto o Tribunal de Segurança Nacional como as polícias e o Exército se incumbiram, mais uma vez, de levar a repressão ao extremo, mas não tanto quanto a que foi posta em prática contra os comunistas. Tal diferenciação se deu tanto pela plataforma política de cada agremiação, bem como pela simpatia que muitos situacionistas viam o movimento integralista.

Numa época em que o nazifascismo contagiava uma boa parcela dos políticos e intelectuais brasileiros, não era de se duvidar que um partido de cunho centralizador, autoritário, não liberal e inimigo aberto da ideologia vermelha, tivesse alguma legitimidade.

Mesmo assim, após o putsch de 1938, muitos foram condenados perante o Tribunal de Segurança Nacional, outros pagaram com a própria vida e alguns líderes foram torturados e presos. Acabava aqui a fase de resistência armada ao Governo Vargas. Mesmo tendo alguns integralistas e comunistas ainda nos bancos dos réus, até o ano de 1945, após o advento do Brasil na Segunda Guerra Mundial, em agosto de 1942, o TSN julgaria, naquela situação, estrangeiros; como alemães, italianos e japoneses, inimigos declarados pelos crimes de sabotagem, espionagem e outros mais contra a Segurança Nacional.

Pelo que temos estudado até aqui, e com as análises dos processos, podemos afirmar a de que ideia os comunistas, não só os revoltosos de 1935 ou simpatizantes, foram perseguidos e julgados com maior rigor se comparamos aos integralistas. Tanto que, se levarmos em questão que os mesmos foram julgados e condenados desde a criação do TSN, em setembro de 1936, fica fácil imaginar quem preencheu o maior leito das cadeias, colônias penais e outras formas de cárcere.

O próprio estudo sobre as torturas e a repressão Estadonovista aponta para essa realidade. Basta analisarmos os dois processos aqui destacados na pesquisa. Como Nestor Contreiras Rodrigues, um líder integralista de sua região, preso por ter armamentos de guerra em sua fazenda, pode ser condenado a apenas um ano de prisão? Essa mesma condenação foi dada ao açougueiro José Monte Júnior por manter em seu poder material de propaganda comunista, sendo que o mesmo era menor de idade na época dos fatos.

Como se não bastasse, José Monte foi absolvido inicialmente e, no entanto, posteriormente, após uma apelação interposta pelo juiz, foi condenado, pois poderia ocorrer, na visão dos magistrados, a divulgação dos panfletos tidos como extremistas. A livre convicção, método infalível utilizada pelos juízes do TSN, servia sempre a seus desejos. Quando desejasse punir, bastava recorrer ao que se poderia acontecer perante as provas e, quando fosse interessante atenuar ou diminuir uma pena, bastava seguir o cronograma da legislação que, por si mesma, era pequena para a condenação, levando em conta a especificidade do delito cometido.

A igualdade condenatória entre Nestor Contreiras e José Monte traz a tona, não somente as particularidades de um processo criminal político, o espelho de uma época em que ser assemelhado à doutrina comunista, ou não, fazia toda a diferença. Não tratamos de relativizar, e mesmo de vitimizar os comunistas, e sim de demonstrar como essas diferenças ideológicas, comunismo versus integralismo, eram tratadas no Tribunal de Segurança Nacional.

No meio de toda essa coerção judicial, estava uma figura quase que anônima, mas importantíssima para o réu; o advogado de defesa. Na maior parte dos casos que envolviam crimes políticos, esses advogados eram indicados, ex officio, pela OAB. Boa parte deles encaravam esses casos como desafios e, muitas vezes, como filosofia de vida. Defender um réu quando o que está em jogo é própria sobrevivência do mesmo perante os desmandos de um Estado arbitrário era algo que dignificava a profissão, além do fortalecimento do espírito humanista.

Heráclito Fontoura Sobral Pinto foi o ícone desse grupo (mesmo sabendo que outros muitos desempenharam papéis indescritíveis). Por suas iniciativas e memórias que deixaram, o estudo do TSN passou a ser mais instigante, senão

completo, afinal, estavam do outro lado da trincheira, esperando o que lhe poderia acontecer também.

Ao que tudo indica, Nestor Contreiras Rodrigues foi preso em 1942 e, antes disso, manteve contato com o Partido Nazista estabelecido na Argentina. Sobre José Monte Júnior, nada sabemos, as vozes ainda silenciadas pelos processos têm muito a nos contar sobre o Tribunal de Segurança Nacional. O pequeno fragmento aberto nesse estudo ajudou a ampliar e entender as clivagens não só de um julgamento, como também de um período histórico recente.

Aventurar-se por tais fontes nos revelou um mundo marcado completamente pela contradição e forças sociais adversas. Enfim, a possibilidade advinda por tais condicionantes nos abriram o leque de análises de onde devemos continuar. Se o estudo da história é infundável, por qual motivo não deveríamos adentrar ainda mais na temática ligada ao Tribunal de Segurança Nacional? Será que tal empreendimento reafirmaria nossas convicções de agora?

FONTES E BIBLIOGRAFIA

Processos utilizados

BRASIL, José Monte Júnior. AN 067 2003; AN 068 2003. Propaganda Extremista. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1937.

BRASIL, Nestor Contreiras Rodrigues. AN 046 2004. Porte ilegal de armas de Guerra. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1938.

Legislação

BRASIL. Lei de segurança nacional nº 38 de 04 de abril de 1936. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/> acesso em 10/04/2011.

BRASIL. Lei nº 244 de 11 de setembro de 1936, que cria o Tribunal de Segurança Nacional. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/> acesso em 10/04/2011.

BRASIL. Decreto-Lei nº 88, de 20 de Dezembro de 1937. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/> acesso em 10/04/2011.

BRASIL. Decreto-Lei nº 428, de 16 de Maio de 1938. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/> acesso em 10/04/2011.

BRASIL. Decreto-Lei nº 431, de 18 de Maio de 1938. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/> acesso em 10/04/2011.

Constituições

BRASIL. Constituição da Republica federativa do Brasil de 1934. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/legislacao-historica/constituicoes-anteriores-1#content> . Acesso em: 31/10/2012.

BRASIL. Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1937. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/legislacao-historica/constituicoes-anteriores-1#content> . Acesso em: 31/10/2012.

BRASIL. Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1891. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/legislacao-historica/constituicoes-anteriores-1#content> . Acesso em: 31/10/2012.

Livros

AGUIAR, Roberto A. R de. *Direito, Poder e Opressão*. São Paulo: Alfa Omega, 1980.

BALZ, Christiano Celmer. *O Tribunal de Segurança Nacional: Aspectos legais e doutrinários de um Tribunal da era Vargas (1936-1945)*. Santa Catarina: Universidade Federal de Santa Catarina, 2009. Dissertação de mestrado.

BARATA, Agildo. *Vida de um Revolucionário: memórias*. São Paulo: Alfa – Omega, 1978.

BARROS, Roque Spencer Maciel de. *O fenômeno Totalitário*. São Paulo: Edusp, 1990.

BETHELL, Leslie; ROXBOROUGH, Ian. *A América Latina entre a segunda guerra mundial e a guerra Fria*. São Paulo: Paz e Terra, 2001.

BERCITO, Sonia de Deus Rodrigues. *O Brasil na década de 1940*. São Paulo: editora Ática, 1999.

CAMPOS, Francisco. *O Estado Nacional: sua estrutura, seu conteúdo ideológico*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1940.

CAMPOS, Reynaldo Pompeu de. *Repressão Judicial no Estado Novo*. Rio de Janeiro: Achiamé, 1982.

CAMÕES FILHO. *O canto do vento*. São Paulo: Editora Página Aberta, 1995.

CANCELLI, Elizabeth. *O mundo da violência*. Brasília: UNB, 1994.

CARDOSO, Ciro Flamarion; BRIGNOLI, Héctor Pérez. *Os métodos da História*. Rio de Janeiro: Graal, 2002.

CARONE, Edgard. *A Segunda República (1930-1937)*. São Paulo. Difel: 1974.

_____. *A Terceira República (1937-1945)*. São Paulo. Difel: 1976.

_____. *O Estado Novo (1937-1945)*. São Paulo: Difel, 1977.

_____. *Os anos de crise (1930-1945)*. São Paulo: Ática, 1991

CARVALHO, José de. *Forças Armadas e Política no Brasil*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2005.

COSTA, Lívia Vasconcelos Pereira. *O Direito a serviço dos donos do poder: a legislação anticomunista no 1º Governo Vargas*. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2009. (Dissertação de mestrado).

COSTA, Sergio Corrêa da. *Crônicas de uma Guerra Secreta. O nazismo na América: a conexão Argentina*. Rio de Janeiro: Record, 2004.

DULLES, Jonh W. F. *Anarquistas e Comunistas no Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1977.

_____. *A faculdade de Direito de São Paulo e a resistência Anti- Vargas*.

_____. *O comunismo no Brasil, 1935-1945. A repressão em meio ao cataclismo mundial*. Rio de Janeiro: Nova fronteira, 1985.

_____. *Sobral Pinto: A consciência do Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001. Tradução de Flávia Mendonça Araripe.

EBENSTEIN, William. *Totalitarismo: Novas perspectivas*. Rio de Janeiro: Bloch Editores, 1967. Tradução de Walter Pinto.

FONSECA, Pedro Cezar Dutra. *Vargas: O capitalismo em construção*. São Paulo: Brasiliense, 1989.

FAVÉRI, Marlene de. *Memórias de uma outra Guerra*. Florianópolis: Editora UFSC, 2005.

FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucilia de Almeida Neves. *O Brasil Republicano: O tempo do nacional-estatismo. Do início da década de 1930 ao apogeu do Estado Novo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

GARCIA, Nelson Jahr. *O que é propaganda ideológica*. São Paulo: Brasiliense, 1994.

_____. *Estado Novo. Ideologia e propaganda política*. São Paulo: Loyola, 1982.

GONÇALVES, Leandro Pereira; PARADA, Maurício B. Alvarez; BRITO SILVA, Giselda (Org.). *Histórias da Política Autoritária*. Recife: Editora da UFRPE, 2010.

GRUPPI, Luciano. *O conceito de Hegemonia em Gramsci*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1978. Tradução de Carlos Nelson Coutinho.

HILTON, Stanley. *A guerra secreta de Hitler no Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1983.

HOBSBAWM, E.J.; Ranger, T. (org.). *A Invenção das Tradições*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984. Tradução de Celina Cardim Cavalcante.

HOBSBAWM, Eric J. *Era dos Extremos: O breve século XX 1914-1991*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001. Tradução de Marcos Santarrita.

JORGE, Fernando. *Getúlio Vargas. vol. I e II*. São Paulo: T.A Queiroz Editor, 1985.

KONDER, Leandro. *Introdução ao Fascismo*. Rio de Janeiro: Edições do Graal, 1977.

LOEWENSTEIN, Karl. *Brazil Under Vargas*. New York: The Macmillan Company, 1942.

MACIEL, José Fabio Rodrigues; AGUIAR, Renan. *História do Direito*. São Paulo: Saraiva, 2011.

MANVELL, Roger. *SS e Gestapo: A caveira sinistra*. Rio de Janeiro: Editora Renes, 1974. Tradução de Nacif Japour.

MARTINHO, Francisco Carlos Palomares; COSTA PINTO, Antonio. *O corporativismo em Português: Estado, Política e Sociedade no Salazarismo e no Vargasismo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

MCCAN, Frank. *Soldados da Pátria: História do exército brasileiro, 1889-1937*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

MORAIS, Fernando. *Corações Sujos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009
_____. *Olga*. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

NASSER, David. *Falta alguém em Nuremberg*. Rio de Janeiro: Edições O Cruzeiro, 1966.

_____. *A Revolução dos covardes*. Rio de Janeiro: Edições O Cruzeiro, 1966.

NEVES, David Rodrigues Silva. *A repressão Estadonovista e o campo de concentração de Pindamonhangaba: Uma síntese*. Monografia. Taubaté: Universidade de Taubaté, 2006.

PANDOLFI, Dulce. *Repensando o Estado novo*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999.

PERAZZO, Priscila Ferreira. *O perigo alemão e a repressão policial no Estado Novo*. São Paulo: Arquivo do estado, 1999.

_____. *Prisioneiros da guerra. Os súditos do eixo nos campos de concentração brasileiros (1942-1945)*. São Paulo: Imprensa oficial do Estado de São Paulo, 2009.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. *Estratégias da Ilusão: A revolução mundial e o Brasil 1922 – 1935*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

REZENDE FILHO, Cyro de Barros. *Economia Brasileira Contemporânea*. São Paulo: Contexto, 2002.

RURUP, Reinhard. *Topography of terror: a documentation*. Berlim: Arenhovel, 2003.
Tradução de Werner T. Angress.

SAMIS, Alexandre. *Clevelândia: Anarquismo, Sindicalismo e repressão política no Brasil*. São Paulo: Imaginário, 2002.

SEITENFUS, Ricardo Antônio Silva. *O Brasil de Getúlio e a formação dos Blocos (1930-1942)*. São Paulo: Nacional Editora, 1985.

SCHWARTZMAN, Simon (Org.). *Estado Novo, um auto-retrato*. Brasília: Editora Universidade Brasília, 1983.

SILVA, Giselda; GONÇALVES, Leandro pereira; PARADA, Mauricio B. Alvarez. *História da Política Autoritária: Integralismo, Nacional-sindicalismo, Nazismo e Fascismo*. Recife: Editora da UFRPE, 2007.

SILVA, Hélio. *1934 A constituinte*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1969.

_____. *1935 A revolta vermelha*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1969.

_____. *1937 Todos os golpes se parecem*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1970.

_____. *1938 Terrorismo em Campo Verde*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1971.

SOBRAL PINTO, Heráclito Fontoura. *Por que defendo os comunistas*. Belo Horizonte: Comunicação, 1979.

SPEER, Albert. *Por dentro do III Reich*. Rio de Janeiro: Circulo do livro, 1975.

TOTA, Antônio Pedro. *O Estado Novo*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1994.

_____. *O imperialismo sedutor. A americanização do Brasil na época da Segunda Guerra Mundial*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

TRAGTEMBERG, Mauricio. *Burocracia e Ideologia*. São Paulo: Editora Unesp, 2006.

TRINDADE, Helgio. Integralismo: Teoria e práxis política nos anos 30. *in*: FAUSTO, Boris (org.) *História geral da civilização Brasileira. Tomo III. O Brasil Republicano. 3º volume – Sociedade e Política (1930 -1964)*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1997.

WEBER, Max. *Economia e Sociedade: Fundamentos da sociologia compreensiva. Vol. I e II*. Brasília, São Paulo: Editora Universidade de Brasília 1999, Imprensa oficial do Estado de São Paulo, 2004. Tradução de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa.

Filmografia

ERA VARGAS. 1930 – Tempo de Revolução. ESCOREL, Eduardo. São Paulo: Cine clube, 1990. 1 DVD.

ERA VARGAS. 1932 – A Guerra Civil. ESCOREL, Eduardo. São Paulo: Cine clube, 1990. 1 DVD.

ERA VARGAS. 1935 – Assalto ao Poder. ESCOREL, Eduardo. São Paulo: Cine clube, 1990. 1 DVD.